



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 218

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 3 DE NOVEMBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

## SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....			54
Atos do Poder Executivo .....	1	34	
Casa Militar .....		34	
Corregedoria Geral do Distrito Federal	3	34	
Secretaria de Estado de Governo .....	3	35	54
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....	3		54
Secretaria de Estado de Cultura .....	5	35	55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....	6	35	55
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda .....	7		
Secretaria de Estado de Trabalho	9		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	9	36	56
Secretaria de Estado de Educação .....	10	36	
Secretaria de Estado do Esporte .....	13		
Secretaria de Estado de Fazenda .....	13	48	57
Secretaria de Estado de Obras .....	17	49	58
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	17	50	61
Secretaria de Estado de Saúde .....	17	50	62
Polícia Militar do Distrito Federal .....		53	63
Secretaria de Estado de Transportes .....	17	53	64
Agência de Comunicação Social .....		53	
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios	18		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19		
Ineditoriais.....			64

## SEÇÃO I

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.664, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.810.912,00 (três milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta nos processos 110.000.090/2008, 110.000.342/2008, 110.000.397/2008, 110.000.401/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 3.810.912,00 (três milhões, oitocentos e dez mil, novecentos e doze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2008.  
120ª da República e 49ª de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

26.783.2800.1794	IMPLANTAÇÃO DE VEICULO LEVE SOBRE PNEUS						
Ref: 011151 0001	VEICULO LEVE SOBRE PNEUS - VLP	99	44.90.51	0	100	2.570.132	2.570.132
27.811.4000.7244	REFORMA DE ESTADIO						
Ref: 001414 0002	(**) REFORMA DO ESTADIO BEZERRÃO NO GAMA	2	44.90.52	0	100	584.700	
		2	44.90.52	0	132	656.080	
						1.240.780	
<b>2008AC00735</b>						<b>TOTAL</b>	<b>3.810.912</b>

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						3.810.912	
15.451.1318.3936 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA							
Ref: 001296 0001 (***) RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA	1	44.90.51	0	100	19.780	19.780	
18.541.4400.3680 CERCAMENTO DE PARQUES							
Ref: 011175 0001 CERCAMENTO DE PARQUES NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	90.118	90.118	
27.811.4000.7244 REFORMA DE ESTADIO							
Ref: 001414 0002 (**) REFORMA DO ESTADIO BEZERRÃO NO GAMA	2	33.90.30	0	132	84.309		
	2	33.90.30	3	100	482.950		
	2	33.90.39	0	132	571.771		
	2	33.90.39	3	100	101.750		
	2	44.90.51	0	100	2.460.234		
<b>2008AC00735</b>						<b>TOTAL</b>	<b>3.810.912</b>

DECRETO Nº 29.667, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Dá nova redação ao artigo 7º do Decreto nº 29.274, de 17 de julho de 2008, que altera o Decreto nº 28.891, de 19 de março de 2008, que dispõe sobre a limitação de empenho e de movimentação financeira, e estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso, do Poder Executivo, para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 c/c artigo 92 da

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						3.810.912

Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF, no artigo 69 da Lei nº 4.008, de 30 de agosto de 2007 – LDO/2008, na Lei nº 4.073, de 28 de dezembro de 2007 – LOA/2008, e considerando, ainda, o Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e o Decreto nº 28.676, de 9 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art. 1º O artigo 7º do Decreto nº 29.274, de 17 de julho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os Restos a Pagar Processados e Não Processados deverão ser liquidados e pagos até 15 de dezembro de 2008 e cancelados após esta data.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31 de outubro de 2008.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Governador em exercício

DECRETO Nº 29.668, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que “Regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS”. (203ª alteração).

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996:

Considerando que o § 7º do artigo 150 da Constituição Federal possibilita à lei estadual a cobrança antecipada do ICMS a vista de fatos geradores que devam ocorrer;

Considerando a previsão legal contida no § 1º do artigo 46 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, quanto à cobrança antecipada do imposto, com a utilização de margens de valor agregado, DECRETA:

Art. 1º. Os subitens 5.1 e 5.2 do Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – RICMS passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO III

MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  
REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQÜENTES – OPERAÇÕES INTERNAS  
(a que se refere o artigo 327-A deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA				
5.1	<p>Base de Cálculo: conforme a alínea “b”, do inc. VII, e §§ 3º, 4º e 6º do art. 6º, da Lei nº 1.254, de 1996, com valor estabelecido da seguinte forma:</p> <p>I - Para os Contribuintes Substitutos - estabelecimento industrial, importador, atacadista ou distribuidor com a aplicação do percentual de MVA incidente respectivamente sobre o valor da saída ou preço praticado pelo substituto:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Origem</th> <th>Valor MVA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Operação interna</td> <td>33,05%</td> </tr> </tbody> </table> <p>II - Para os demais Contribuintes, com o preço sugerido pelo fabricante ou importador, com preço médio ponderado a consumidor final – PMPF – fixado em ato da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda ou, ainda, com margem de valor agregado fixada no Convênio ICMS 76/94.</p> <p>NOTA 1: os valores de partida para cálculo da substituição tributária não poderão ser inferiores ao preço de indústria de cada produto, quando houver.</p>	Origem	Valor MVA	Operação interna	33,05%		
Origem	Valor MVA						
Operação interna	33,05%						

5.2	<p>Prazo de recolhimento:</p> <p>a) para os contribuintes substitutos especificados no inciso I do subitem 5.1, até o nono dia do mês subsequente ao término do período de apuração;</p> <p>b) para os demais contribuintes especificados no subitem 5.1, conforme o art. 74, inciso II, alínea “c”, número 1, combinado com o art. 320, §13, inciso I, ambos deste Regulamento.</p>		
-----	--	--	--

.....”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
Governador em exercício

DECRETO Nº 29.669, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Introduz alterações no Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, que “Dispõe sobre Regime Especial de Apuração do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – REA/ ICM”.

O VICE-GOVERNADOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso VII, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações: I – a alínea “a” do inciso II do § 1º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

a) com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária por convênio ou protocolo, exceto nas operações interestaduais”;

II – o § 2º do artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 2º – Para os efeitos da alínea “c”, inciso II do § 1º, consideram-se interdependentes duas ou mais empresas que possuam o mesmo radical de “CNPJ”;

III – o § 1º do artigo 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 1º Na hipótese da não comprovação a que se refere o caput, o contribuinte será notificado para saneamento de pendência, no prazo de 60 (sessenta) dias”.

IV – o artigo 4º passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 4º .....

§ 4º Em substituição ao disposto na alínea “a” do inciso III deste artigo, o contribuinte poderá utilizar-se de mão-de-obra terceirizada, desde que comprove que os serviços contratados requeiram a alocação de, no mínimo, 15 (quinze) empregados.”;

V – o Anexo Único passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 29.179, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

(MERCADORIAS SUJEITAS AO REA/ICMS E PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS)

ITEM	MERCADORIAS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERESTADUAIS	PERCENTUAL FIXO SOBRE AS SAÍDAS INTERNAS
15	Produtos farmacêuticos constantes do Convênio ICMS 76/94.(NR)	2,20%	3,30%
16	Eletrônicos; aparelhos telefônicos e de telecomunicações (exceto celulares); equipamento e material fotográfico e para laboratório fotográfico; equipamento e material óptico para laboratório óptico.(AC)	1,10%	3,85%

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília - DF  
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503  
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA  
Governador  
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA  
Vice-Governador  
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO  
Secretário de Governo  
HELTON DE FREITAS COSTA  
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica  
RICARDO PINTO VERANO  
Diretor de Comunicação Oficial

17	Relógio; calculadoras; câmeras fotográficas e acessórios musicais; aparelhos de som, vídeo e imagem.(AC)	1,10%	3,85%
----	--	-------	-------

...”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de outubro de 2008.

Art. 3º. Revogam-se os incisos I e II do § 2º do artigo 1º; o inciso I, II e o § 3º do artigo 1º; e o item 4 do Anexo Único do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, e as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**

Governador em exercício

## CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

### ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 91, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 82/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 29 de outubro de 2008, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos: 060.017.085/2004, 150.000.446/2003, 150.000.627/2005, 150.000.735/2005, 220.000.479/2004 e 410.001.788/2007; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 080.043.762/2006, e, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo 150.001.032/2004.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXIII, do artigo 43, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e tendo em vista o teor do artigo 70, do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar até o dia 31 de dezembro de 2008, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico Patrimonial dos Bens Móveis e Imóveis desta Administração Regional, referente ao exercício de 2008; designada pela Ordem de Serviço nº 95, de 03 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 199, de 06 de outubro de 2008, pág. 16;

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua Publicação.

JOSÉ LOPES LIMA

### ATA DA REUNIÃO PARA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE, DA CIDADE DO RIACHO FUNDO I, REALIZADA NO DIA 18 (DEZOITO) DE SETEMBRO DE DOIS MIL E OITO.

Aos dezoito dias do mês de setembro de dois mil e oito, às 17:00 horas no auditório da Administração Regional do Riacho Fundo I, atendendo a convocação do senhor JOSÉ LOPES LIMA, Administrador Regional do Riacho Fundo I – RA-XVII realizou-se a reunião para a criação da COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE. O Administrador abriu a reunião falando da importância do Meio Ambiente e a importância da comunidade que tem como objetivo reestruturar o córrego e o parque ecológico e a conscientização da comunidade quanto a reciclagem doméstica. Além do Administrador, a Comissão será formada pelos seguintes membros: Presidente da Comissão do Meio Ambiente: Rosana Lúcia Alves de Souza; Vice-Presidente: Pastora Maria José de Souza; Secretária Geral: Maria José Matias Linares; 1ª Secretária: Christiane Guimarães da Cruz Moraes; Representantes da comunidade: Denise Emídio Pereira de Almeida, Lídia Oliveira e Silva

Ventura, Lídia Rosa Ananias Paiva, Maria Alice da Silva Machado, Valéria da Silva Martins Crestino, Maria Eunice Mendonha Neves, Mitsuo J. Mota Nakahara, Márcia Amâncio Delmonde, Fernanda Gláucia Coelho, Nildes de Assunção Borges, Renildo Lopes, Lúcia Dena R. dos Santos, Vilma Mesquita, Vera Lúcia Cavalcante; Representante da Corregedoria: Edi Mendes Passos dos Reis; Representante da ACICLA, Jorge Ornelas da Costa; Representante da comunidade dos Produtores Rurais: Haroldo Taken; Representante da ASSIM: Rita Gardênia Silveira Camelo; Representante da ONG – Verde: David J. Dias, Representante da Vigilância Ambiental: Weber de Oliveira e Silva. Nada mais havendo para ser tratado e após lida, discutida e aprovada por todos foi encerrada a reunião com os agradecimentos do Presidente, em seguida lavrada por mim, MARINICE BARBOSA DE LIMA, a presente ATA e assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II

OREDEM DE SERVIÇO Nº25, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO II, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o artigo 53, inciso XXXIII, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno das Administrações Regionais, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Ordem de Serviço nº 20, de 22 de setembro de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes no processo 0410.002.330/2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO CINTRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 30 de outubro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.466/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 112, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Nanopartículas Magnéticas Poliméricas de Albumina em Sistema Nervoso de Camundongos: Estudos Toxicológicos”, contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de SÔNIA NAIR BÃO, no valor total de R\$ 49.875,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.446/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 145, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Análise do estímulo de neutrófilos por fMLP”, contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de WAGNER FONTES, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.444/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 119, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Memória e História da Emancipação Política do Distrito Federal”, contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de JOSÉ WALTER NUNES, no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.474/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 138 desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “A caracterização e a construção de cDNA infeccioso de Pepper mild mottle vírus para o estudo de interação vírus-gene de resistência em Capsicum spp”, contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de TATSUYA NAGATA, no

valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.440/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 97, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Preparação de compostos de coordenação de oxorênio(V) estruturalmente relacionados ao estrogênio” contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de SEBASTIÃO DE SOUZA LEMOS, no valor total de R\$ 43.701,72 (quarenta e três mil setecentos e um reais e setenta e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.449/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 150, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Biotecnologia e atenção à saúde aplicadas ao estudo dos determinantes genômicos dos transtornos demências” contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de OTÁVIO DE TOLEDO NÓBREGA, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.460/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 113, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Punção em lajes cogumelo de concreto e reforço de estruturas com materiais compósitos” contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de GUILHERME SALES SOARES DE AZEVEDO MELO, no valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.473/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 169, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Diagnose de problemas nematológicos da bananicultura no Distrito Federal: Caracterização molecular de nematóides e de genótipos de bananeira com vistas ao controle desses patógenos na cultura da banana” contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de JUVENIL ENRIQUE CARES, no valor total de R\$ 40.897,00 (quarenta mil oitocentos e noventa e sete reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.461/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 172, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Análise da expressão in situ de sequências gênicas associadas à tolerância à seca e resistência a nematóides em arachis spp” contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de ANA CLAUDIA GUERRA DE ARAÚJO, no valor total de R\$ 42.521,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e um reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.438/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 139, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Parametrização dos Espaços Abertos. Estudos de configuração urbana e desempenho ambiental para a reabilitação ambiental sustentável” contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de MARTA ADRIANA BUSTOS ROMERO, no valor total de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.452/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 163, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “A Brasília que não lê”, contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de STELLA MARIS BORTONI DE FIGUEIREDO RICARDO, no valor total de R\$ 44.412,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e doze reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.483/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 124, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Influência da competição molecular entre a proteína de choque término do Plasmodium falciparum e a sua homóloga humana no desenvolvimento da imunidade antimalárica” contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de CARLOS EDUARDO TOSTA DA SILVA, no valor total de R\$ 48.156,30 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e seis reais e trinta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.442/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 168, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Obtenção e caracterização de nonoestruturas de peptídeos antimicrobianos para aplicações biotecnológicas em agricultura” contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de MARCELO PORTO BEMQUERER, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.456/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 93, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Práticas e modalidades de atendimento educacional às alunos com espectro de autismo na rede pública do Distrito Federal” contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de TANIA MARIA DE FREITAS ROSSI, no valor total de R\$ 39.465,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.469/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 88, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Ecologia Comportamental de parasitóides e sua aplicação ao controle biológico de pragas” contemplado pelo Edital nº 05/2008, em favor de RAUL ALBERTO LAUMANN, no valor total de R\$ 35.380,00 (trinta e cinco mil trezentos e oitenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.480/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 85, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Determinação de atrazina em solos e água em áreas de cultivo de milho irrigado do Distrito Federal” contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de GIULIANO MARCHI, no valor total de R\$ 46.307,77 (quarenta e seis mil trezentos e sete reais e setenta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.475/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 196, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibi-

lidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Fenotipagem de populações de Arachis para identificação de QTLs relacionados a estresse hídrico e características ligadas à produtividade” contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de SORAYA CRISTINA DE MACEDO LEAL BERTIOLI, no valor total de R\$ 42.300,00 (quarenta e dois mil e trezentos reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.450/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 135, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Óbito infantil por causas evitáveis e atenção à saúde no Brasil: Análise Ecológica Nacional e Estudo Caso-Controlado no Distrito Federal” contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de ELISABETH CARMEM DUARTE, no valor total de R\$ 48.550,00 (quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.443/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 122, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Desenvolvimento tecnológico de medicamentos nanoestruturados estudo comparativo da farmacocinética e toxicologia do antifúngico Anfotericina B estruturado em nanocápsulas de PLGA-DMSA (Nanoanf, patente PI 0700446-0, 2007) e em lipossomas” contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de RICARDO TITZE DE ALMEIDA, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.462/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 117, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Estudo Químico biomonitoramento de extratos das folhas Bauhinia variegata para a identificação de agonistas dos Receptores dos Proliferadores Peroxissomais” contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de FRANCISCO DE ASSIS ROCHA NEVES, no valor total de R\$ 49.288,00 (quarenta e nove mil, duzentos e oitenta e oito reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.459/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 198, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Análise da expressão gênica de Arachis stenosperma resistente a Cercosporidium presonatum através da tecnologia 454 de pirosequenciamento massal” contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de PATRÍCIA MESSNERBERG GUIMARÃES, no valor total de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.471/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 395, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Identificação de ciclotides com atividade antimicrobiana em plantas do Cerrado” contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de OCTÁVIO LUIZ FRANCO, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.481/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 115, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente

ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Expressão de Cyanovirin-N, um microbicida anti-hiv em plantas de tabaco”, contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de ELIBIO LEOPOLDO RECH FILHO, no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.463/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 84, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Frequência de alelos HLA predisponentes para a doença celíaca em grupo populacional de Brasília, DF” contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de RICCARDO PRATESI, no valor total de R\$ 38.620,00 (trinta e oito mil seiscentos e vinte reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.453/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 76, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Avaliação dos mecanismos da dependência por cocaína em um modelo de primata não-humano” contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de MARÍLIA BARROS, no valor total de R\$ 9.160,00 (nove mil, cento e sessenta reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.458/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 100, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Validação de desenvolvimento de marcadores genéticos para aplicação forense em amostras críticas” contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de RINALDO WELLERSON PEREIRA, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.464/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 101, desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Produção de insumos biotecnológicos para a detecção de vírus de alho” contemplado pelo Edital nº. 05/2008, em favor de BERGMANN MORAIS RIBEIRO, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

#### DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 31 de outubro 2008

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.495/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, RECONHECEU a situação de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa FACIL – Brasília Transporte Integrado, no valor de R\$ 6.877,00 (seis mil, oitocentos e setenta e sete reais), visando pagamento complementar de despesas com a aquisição de vales-transporte para os bolsistas contemplados pelo Programa Bolsa Universitária, conforme Decreto nº. 28.865, de 17/03/2008, referente ao mês de outubro/2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa, o respectivo pagamento, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

### SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 29 de outubro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa

va, no processo 150.001981/2008, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$ 36.380,00, (trinta e seis mil, trezentos e oitenta reais), destinado a pagamento de gastos com aquisição de vales transportes para atender aos servidores desta Secretaria, no mês de Novembro de 2008, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 117, DE 21 DE AGOSTO DE 2008.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 3º, artigo 20, e o cumprimento do artigo 16, ambos do Decreto nº 23.210/02, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: JBS LANTERNAGEM E PINTURALTA LTDA ME - Processo nº 160.004.236/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 11/02 - CPDI/DF, de 14 de março de 2002, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 57, de 25 de março de 2002.

Art. 2º - Estabelecer prazo de 30 (trinta) dias após a publicação, do presente cancelamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF para interposição de recurso por parte da empresa.

Art. 3º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 141, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003, especialmente quanto à obstrução do terreno objeto dos autos, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: GONÇALO ANÍSIO DOS SANTOS – Processo nº 160.000.432/2005. Tornar Sem Efeito a Resolução nº 105/08 – COPEP/DF, de 04 de abril de 2008, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 68, de 10 de abril de 2008.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 142, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta as Leis nºs 3.196, de 29 de setembro de 2003, e 3.266 de 30 de dezembro de 2003 e especialmente quanto ao pedido protocolado pela interessada, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: PANIFICADORA E CONFEITARIA 3 IRMÃOS LTDA EPP – Processo nº 160.001.340/1994. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 480/05 - COPEP/DF de 03 de agosto de 2005, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 159, de 22 de agosto de 2005.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 145, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado nos artigos 16 e 27, § 5º, e ainda o descumprimento da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão de Uso, junto à Terracap onde veda a sublocação, a doação e o empréstimo nos imóveis incentivados pelo PRÓ/DF, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: QA & T CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - Processo nº 160.001.973/1994, TORNANDO SEM EFEITO a Portaria nº 06/96 - SIC, de 30 de janeiro de 1996, publicada no DODF nº 23, de 1º de fevereiro de 1996, que autorizou o incentivo econômico do PRÓ-DF tendo como beneficiária a empresa QA & t CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 146, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.

Cancela incentivo da empresa que não cumpriu com os prazos estabelecidos no Decreto nº 23.210 de 04 de setembro de 2002.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000; Considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto nº 23.210, de 04 de setembro de 2002, que regulamenta a Lei nºs 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei nº 2.719, de 1º de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento do prazo estipulado no § 5º, do artigo 27 do Decreto supracitado, resolve:

Art. 1º - Cancelar incentivo econômico concedido à empresa: CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA BASEVI S.A. - Processo nº 160.002.147/2000 Através da exclusão da empresa da Resolução nº 101/00 - CPDI/DF, de 28 de outubro de 2000, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 229, de 04 de dezembro de 2000.

Art. 2º - Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento do incentivo anteriormente concedido.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL – COFAP/DF, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 27.640, de 18 de janeiro de 2007, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando deliberação do Plenário em sua 88ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar as cartas-consulta de pleitos de financiamento de projetos com a utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO dos seguintes proponentes: LHD SERVIÇOS DE BUFFET LTDA; UNIMEK COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; S A ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA; INDAIÁ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA; BENEPART RESTAURANTE LTDA; SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME; ESPAÇO CONVIVÊNCIA DE IDOSOS LTDA; e LAF – EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

Coordenador-Executivo

## EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO

PORTARIA CONJUNTA Nº 23, DE 02 DE OUTUBRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 – EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

UG: 240201 – EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR

PARA: UO: 16101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA.

Programa de Trabalho: 23.695.0189.9068.6961 – APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa: 339039. Fonte: 100. Valor (R\$) 50.000,00. Objeto: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com apoio à realização do 41º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR AUGUSTO GONÇALVES

U.O. CEDENTE

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

U.O. FAVORECIDA

#### RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA Nº 25 - de 22 de outubro de 2008

Designa o Diretor de Administração e Finanças para responder, temporariamente, pela Diretoria de Marketing e Negócios. O PRESIDENTE DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 15 do Estatuto da Empresa, aprovado pelo Decreto nº. 27.945, de 11 de maio de 2007, com redação dada pela Resolução do Conselho de Administração nº 003, de 30 de agosto de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor de Administração e Finanças para responder, sem acumular vencimentos, pela Diretoria de Marketing e Negócios, até a posse do Diretor nomeado para o cargo, efetivada pelo Governador do Distrito Federal, conforme publicação no DODF nº 212, à página 14.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Dê ciência a todos os setores da BRASILIATUR.

RÔNEY NEMER

Presidente

### DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### DESPACHO DO DIRETOR

A DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO - BRASILIATUR, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 49 da Lei 8.666/93 c/c o artigo 53 da Lei 9.784/99, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO nº 2008NE00657, publicado no DODF de nº 164, de 21 de agosto de 2008, pg 59, referente ao processo nº 371.000.538/2008.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

#### PORTARIA Nº 118 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008(\*\*\*)

Dispõe sobre a lotação padrão das unidades públicas de execução e de gerenciamento das ações de proteção social básica e de proteção social especial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal e dá outras providências

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004); considerando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e suas regulações; considerando que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SEDEST) é o órgão gestor da política pública de Assistência Social no Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A lotação padrão das unidades públicas estatais de execução e de gerenciamento da proteção social básica e da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Distrito Federal obedecerá aos quantitativos de cargos e especialidades estabelecidos nos Anexos I a IV e demais disposições desta Portaria.

§ 1º. Para efeito desta Portaria entende-se por lotação padrão, o quantitativo de servidores, por cargos e por especialidades, previsto para a execução dos serviços pelas unidades da Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS), definido conforme critérios explicitados nesta Portaria e que servirá de parâmetro para a lotação e movimentação de pessoal nas unidades a que se referem.

§ 2º A lotação padrão das unidades, fixada nesta Portaria considera os cargos e especialidades da carreira atualmente em vigor e os cargos dos profissionais contratados em caráter temporário para a SEDEST por força do Termo de Ajustamento de Conduta nº. 003/2007, celebrado com o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 3º São unidades públicas estatais de execução da proteção social básica e especial do SUAS, de que trata o caput deste artigo, os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), os Centros de Orientação Socioeducativa (COSEs), os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e as Unidades de Alta Complexidade (UACs), integrantes da estrutura organizacional desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (SE-

DEST), vinculadas diretamente à Subsecretaria de Assistência Social (SUBSAS) e instaladas nas diversas Regiões Administrativas do Distrito Federal.

§ 4º Para os efeitos desta Portaria serão consideradas as seguintes unidades de gerenciamento da SUBSAS:

a) Da Diretoria de Proteção Social Básica: Gerência de Atenção Integral à Família e Gerência de Ações Socioeducativas e de Convivência;

b) Da Diretoria de Proteção Social Especial: Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, Gerência de Ações Especiais e Gerência de Ações Intersetoriais.

Art. 2º O disposto nesta Portaria aplica-se às unidades públicas estatais de execução da proteção social básica e de proteção social especial do SUAS, vinculadas à SUBSAS, atualmente existentes, bem como às que vierem a ser criadas e instaladas no Distrito Federal.

Art. 3º Para efeitos desta Portaria e no que concerne à definição da lotação padrão dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), esses equipamentos foram classificados por porte, de acordo com o número total de habitantes da Região Administrativa onde se localizam, analogamente à classificação estabelecida nas normativas do SUAS para os municípios brasileiros, conforme se segue: Pequeno Porte I: até vinte mil habitantes, Pequeno Porte II: de vinte mil e um a cinquenta mil habitantes; Médio Porte: de cinquenta mil e um a cem mil habitantes e Grande Porte: acima de cem mil e um habitantes.

§ 1º O total de habitantes de cada Região Administrativa do Distrito Federal, considerado nesta Portaria, foi o divulgado no documento Síntese de Informações Socioeconômicas do Distrito Federal de 2006 - SEPLAN/CODEPLAN e na Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios (PDAD) de 2004.

§ 2º Os CRAS atualmente existentes no Distrito Federal ficam assim classificados:

a) Pequeno Porte I: Riacho Fundo, Riacho Fundo II, Varjão, Candangolândia e Estrutural;

b) Pequeno Porte II: Brazlândia, Guará, Paranoá, Núcleo Bandeirante e Itapoã;

c) Médio Porte: Sobradinho, Santa Maria e São Sebastião; e

d) Grande Porte: Gama, Taguatinga, Ceilândia, Samambaia, Recanto das Emas e Planaltina.

§ 3º Embora a cidade do Guará possua mais de 100 mil habitantes, o CRAS foi classificado como de Pequeno Porte II para adequar a lotação padrão da unidade à demanda local.

Art. 4º Tendo em vista que os Centros de Orientação Socioeducativa (COSEs) são equipamentos públicos estatais específicos da estrutura da SUBSAS, não previstos na NOB-RH/SUAS, para efeitos desta Portaria e no que concerne à definição de sua lotação padrão, essas unidades foram classificadas por porte, segundo sua capacidade física de atendimento aos usuários, por turno de trabalho, conforme se segue: Pequeno Porte: capacidade para até 80 (oitenta) atendimentos; Médio Porte: capacidade para até 160 (cento e sessenta) atendimentos e Grande Porte: capacidade para até 350 (trezentos e cinquenta) atendimentos.

§ 1º Os COSES atualmente existentes no Distrito Federal ficam assim classificados:

a) Pequeno Porte: Brasília (Vila Planalto), Brazlândia (Vila São José), Ceilândia (Guariroba), Núcleo Bandeirante (Divinéia), Recanto das Emas e Guará;

b) Médio Porte: Gama (Oeste), Ceilândia (P SUL), Paranoá (Central), Santa Maria e

Taguatinga (Bernardo Sayão); e

c) Grande Porte: Brazlândia (Central), Ceilândia (Sul), Ceilândia (Oeste), Gama (Sul), Planaltina (Central), Recanto das Emas (Granja das Oliveiras), Taguatinga (Jofre Mozart Parada), e Sobradinho (Central).

§ 2º Os COSES do Recanto das Emas e de Santa Maria encontram-se em funcionamento, aguardando criação formal na estrutura orgânica da SEDEST/SUBSAS.

Art. 5º Para efeitos desta Portaria e no que concerne à definição da lotação padrão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), considerou-se o caráter regionalizado de organização de tais equipamentos no Distrito Federal, classificando-os por porte (pequeno porte, médio porte e grande porte), de acordo com o número total de habitantes das Regiões Administrativas que referenciam, da incidência de casos de violação de direitos e das demandas pelos serviços de Plantão Social.

§ 1º Os somatórios de habitantes das Regiões Administrativas que integram as áreas de abrangência de cada CREAS, os casos de violação de direitos e a demanda por serviços de Plantão Social considerados para efeito desta Portaria, foram os divulgados no documento "Síntese de Informações Socioeconômicas do DF", do ano de 2006 – SEPLAN/CODEPLAN e na Sinopse Estatística Mensal das unidades da SEDEST/SUBSAS.

§ 2º Os CREAS atualmente existentes no Distrito Federal ficam assim classificados:

a) Pequeno Porte: Estrutural ((abrange as Regiões Administrativas de SCIA - Vila Estrutural, Sudoeste, Octogonal, Cruzeiro e Setor de Indústria e Abastecimento - SIA);

b) Médio Porte: Sobradinho (abrange as Regiões Administrativas de Sobradinho, Itapoã, Paranoá, Sobradinho II e as áreas de Fercal, DNOCS);

c) Grande Porte: - BRASÍLIA (abrange as Regiões Administrativas de: Brasília, Lago Sul, Lago Norte, Varjão, São Sebastião, Jardim Botânico, Park Way, Guará, Núcleo Bandeirante e Candangolândia);

(abrange as Regiões Administrativas de: Brasília, Lago Sul, Lago Norte, Varjão, São Sebastião, Jardim Botânico, Sudoeste, Octogonal, Park Way, Setor de Indústria e Abastecimento-SIA, Guará, Núcleo Bandeirante, Candangolândia e Cruzeiro);

- GAMA (abrange as Regiões Administrativas de: Gama, Santa Maria e Recanto das Emas);  
 - CEILÂNDIA (abrange a Regiões Administrativas de Ceilândia e Brazlândia);  
 - TAGUATINGA (abrange as Regiões Administrativas de: Taguatinga, Águas Claras, Riacho Fundo I e II e Sambaíba); e  
 - PLANALTINA (abrange a Região Administrativa de Planaltina, bem como as áreas de Mestre D'Armas, Arapoanga, Vila Roriz, Nossa Senhora de Fátima, Vale do Amanhecer, Buritis I, II, III e IV, Vila Pacheco e Estância).

Art.6º Para efeitos desta Portaria e definição da lotação padrão das Unidades de Alta Complexidade (UACs) foram consideradas a capacidade de acolhimento de usuários e a oferta ininterrupta de serviços nessas unidades.

Parágrafo único. As UACs atualmente existentes no Distrito Federal são:

- a) Abrigo Reencontro - localizado em Taguatinga;  
 b) Albergue Conviver – localizado em Taguatinga;  
 c) Casa de Passagem Adultos – localizada em Brasília;  
 d) Casa de Passagem – Adolescentes do Sexo Masculino – localizada em Taguatinga; e  
 e) Casa de Passagem – Feminina (Casa Flor) - localizada em Taguatinga.

Art.7º O alcance da totalidade da lotação padrão de cada unidade está condicionado à disponibilidade de servidores nos quantitativos dos cargos e especialidades existentes nos quadros de pessoal da SEDEST.

Parágrafo Único. Fica a Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral desta Secretaria incumbida de apresentar um plano de lotação e movimentação de pessoal das unidades da SUBSAS, visando adequar a lotação atual da SEDEST ao previsto nesta Portaria, no prazo de 10 dias.

Art.8º Os casos omissos nesta Portaria serão dirimidos pelo titular da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, ouvido o titular da Subsecretaria de Assistência Social.

Art.9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELIANA PEDROSA

ANEXO I DA PORTARIA Nº118 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

CARGO/ ESPECIALIDADE	LOTAÇÃO PADRÃO POR PORTE DE UNIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
	CRAS Pequeno Porte I	CRAS Pequeno Porte II	CRAS Médio Porte	CRAS Grande Porte	COSE Pequeno Porte	COSE Médio Porte	COSE Grande Porte
ASSISTENTE SOCIAL	2	2	3	3	0	0	0
PEDAGOGO/TEC. ASS. EDUCACIONAIS	0	0	0	0	1	1	1
PSICOLOGO	1	1	1	2	0	0	0
TECNICO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	0	0	0	0	1	1	1
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	3	4	4	3	3	3
AGENTE SOCIAL	4	4	6	6	2	2	2
EDUCADOR SOCIAL	0	0	0	0	4	5	7
AUX. COZINHA/ COPEIRA/ MERENDEIRA	1	1	1	1	2	2	2
AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS	2	2	2	2	2	3	3
AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	1	2	2	2	2	2	3
TOTAL	14	15	19	20	17	19	22

ANEXO II DA PORTARIA Nº 118 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

CARGO/ ESPECIALIDADE	LOTAÇÃO PADRÃO POR GERÊNCIA DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
	Gerência de Atenção Integral à Família	Gerência de Ações Socioeducativas e de convivência	TOTAL
ASSISTENTE SOCIAL	3	3	6
PSICOLOGO	2	1	3
PEDAGOGO/ TEC. ASS. EDUCACIONAIS	1	3	4
AGENTE ADMINISTRATIVO	1	1	2
TOTAL	7	8	15

ANEXO III DA PORTARIA Nº118 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

CARGO/ ESPECIALIDADE	LOTAÇÃO PADRÃO POR PORTE DE UNIDADE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL							
	CREAS *P. P.	CREAS *M. P.	CREAS *G. P.	*Abri	*Albe	Casa Passag. Adultos	Casa Passag. Fem.	Casa Passag. Adol. Masc.
ASSISTENTE SOCIAL	2	2	3	3	3	1	1	1
PEDAGOGO	0	0	0	1	0	0	0	0
PSICOLOGO	1	2	2	3	2	1	1	1
TECNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	0	0	0	1	0	0	0	0
AGENTE ADMINISTRATIVO	3	3	4	4	5	2	2	2
AGENTE SOCIAL	4	4	6	16	14	12	12	8
EDUCADOR SOCIAL DE RUA	2	2	2	0	0	0	0	0
CUIDADOR SOCIAL	0	0	0	71	0	0	0	0
COPEIRA/ MERENDEIRA	1	1	1	4	4	2	2	2
AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS	2	2	3	4	4	2	2	2
AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO	1	1	1	4	4	1	1	1
AUX. OPERACIONAL SERVIÇOS DIVERSOS	1	2	2	4	4	2	2	2
LAVADEIRA/ PASSADEIRA	0	0	0	6	0	0	0	0
COSTUREIRA	0	0	0	3	2	0	0	0
TOTAIS	17	19	24	124	42	23	23	19

\* P.P. – Pequeno Porte

\* M.P. – Médio Porte

\* G.P. - Grande Porte

\* Abrig – Abrigo

\* Alber – Albergue

ANEXO IV DA PORTARIA Nº 118 DE 11 DE SETEMBRO DE 2008

CARGO/ ESPECIALIDADE	LOTAÇÃO PADRÃO POR GERÊNCIA DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL				TOTAL
	Gerência de Ações Especiais	Gerência de Média Complexidade	Gerência de Alta Complexidade	Gerência de Ações Intersetoriais	
ASSISTENTE SOCIAL	2	2	2	1	7
PSICOLOGO	1	1	1	0	3
AGENTE ADMINISTRATIVO	4	1	1	1	7
EDUCADOR SOCIAL DE RUA	8	0	0	0	8
AGENTE SOCIAL	58	0	0	0	58
COPEIRA/ MERENDEIRA	2	0	0	0	2
AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	2	0	0	0	2
AUX. OPERACIONAL DE SERVIÇOS SOCIAIS	4	0	0	0	4
TOTAL	81	4	4	2	91

(\* Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 182, de 12 de setembro de 2008, página 4e 5.

(\* Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 184, de 16 de setembro de 2008, página 4 e 5.

(\* Republicado por haver saído com erro no original, publicado no DODF nº 195, de 1º de outubro de 2008, página 27 e 28.

**SECRETARIA DE ESTADO TRABALHO**

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo decreto nº 28.987, publicado no DODF de 24 de abril de 2008, e, considerando o item 6.0 do edital nº 01/2008/SETRAB, republicado no DODF nº 152, de 06 de agosto de 2008, página 35, resolve:

Art. 1º - Cadastrar a seguinte entidade sem fins lucrativos, bem como estabelecer o que se segue: DA IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CADASTRADA NESTA PORTARIA: INSTITUTO DE COOPERAÇÃO DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL - CODHES, CNPJ: 04.011.344/0001-57, Endereço: EQS 302/303 Sul, Bloco "A", Loja 21, Shopping Fashion Mall, Brasília - DF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 2º - Esta aprovação de cadastro não implica em qualquer obrigação por parte da SETRAB/DF, servindo tão somente para compor o seu banco de dados.

Art. 3º - À época do conveniamento, as entidades interessadas deverão apresentar seu plano de trabalho de acordo com o Edital específico elaborado pela SETRAB, sujeitando-se, ainda, à reapresentação de documentos visando à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal de que trata o artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, à Resolução nº 575 do CODEFAT, bem como suas alterações, e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;

Art. 4º - Para efeito de posterior conveniamento com a SETRAB/DF, faz-se necessária a constituição de sede e/ou representações no Distrito Federal;

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON LEMOS RODOVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 59, de 25 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 170, de 27 de agosto de 2008, página 6, ONDE SE LÊ: "...constantes do processo 390.046.563/2007..."; LEIA SE: "...constantes do processo 390.046.563/2005...".

Na Portaria nº 77, de 23 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 213, de 24 de outubro de 2008, página 2, ONDE SE LÊ: "...constantes no processo 390.046.563/2007...", LEIA SE: "...constantes no processo 390.046.563/2005...".

**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais, e ainda de acordo com o Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM: Art. 1º - DESCENTRALIZAR o crédito orçamentário na forma que especifica: De: U.O: 28.206 – FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, U.G: 150.204 – FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA. Para: U.O: 11.121 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA, U.G: 190.121 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA. PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.9068.7909 – Apoio à realização de eventos – Festividades em comemoração ao aniversário do Zoológico de Brasília. NATUREZA DA DESPESA: 33.50.39. FONTE 100. VALOR R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). OBJETO: Festividades em comemoração ao aniversário do Zoológico de Brasília.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

U.O Cedente

JOÃO HERMETO

U.O Favorecida

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 22 de outubro de 2008.

Processo: 391-001.148/2008. Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Assunto: Aquisição de Vale-Transporte na modalidade de Cartão Eletrônico. Conforme Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, que criou a bilheteagem automática na forma de cartão eletrônico, substituindo o Vale-Transporte. E em cumprimento ao disposto no caput e inciso I, do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, reconheço A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer da PROJU/IBRAM, folhas nº 83 e 84, em favor da empresa FACIL BRASILIA TRANSPORTE INTEGRADO, CNPJ 096.335.355.0001-06, correspondente à aquisição de vales-transporte na modalidade de cartão eletrônico para os servidores deste Instituto, referente ao mês de outubro do corrente exercício, no valor total de R\$ 9.716,00 (nove mil, setecentos e dezesseis reais), e no valor de R\$ 118,00 (cento e dezoito reais) Nota de Empenho nº 2008NE00405 e 2008NE00407, respectivamente, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia, à conta do Programa de Trabalho: 18.122.0228.8504.7007 – Concessão de Benefícios a Servido-

res do IBRAM/DF. Natureza da Despesa 33.90.39. Fonte: 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

**APA DA BACIA HIDROGRÁFICA GAMA E CABEÇA DE VEADO CONSELHO GESTOR**

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas do dia 28 de agosto de 2008, no auditório da Biblioteca do Cerrado – Parque da Cidade Sarah Kubitschek, Estacionamento 12, no Distrito Federal, reuniram-se para a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor da APA da Bacia Hidrográfica Gama e Cabeça de Veado, sob a Presidência do Senhor GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO, Presidente Substituto do Conselho Gestor da APA da Bacia Hidrográfica Gama e Cabeça de Veado, e com a presença dos seguintes Conselheiros: CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA, VALDSONG GONÇALVES DE AMORIM, JÚLIO OTÁVIO COSTA MORETTI, NELSON ALVES LOUZEIRO JÚNIOR, BETÂNIA TALEY PORTO DE MATOS GÓES, EUGÊNIO CARDOSO BOAVENTURA, DELMAR DUARTE PEREIRA, NATANRY LUDOVICO OSÓRIO. O Senhor Presidente cumprimentou a todos e após verificação de quorum foi dada abertura aos trabalhos com o encaminhamento para conhecimento do Projeto de Lei Complementar, enviado pelo Dr. Grahal Benatti, chefe da APA do Planalto Central que versa sobre a Revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial. O segundo item da pauta foi as respostas aos assuntos abordados na 8ª Reunião Ordinária, sendo o primeiro item indagações sobre o andamento do Processo 190.001.039/2002 - Pólo Verde e o Pólo de Artesanato, onde o Senhor Presidente esclareceu que o processo se encontra no Jardim Botânico para a conclusão de um parecer técnico e que a sra. Maria Ester Lima, representante da Administração Regional do Lago Sul estava presente para prestar esclarecimentos sobre o assunto. A sra. Ester comunicou que na reunião do Governo das Cidades, por uma ordem de serviço do Governador, foi solicitado um estudo por parte da SEDUMA para regularização da área. Em seguida, esclareceu que os processos que se encontravam na Administração Regional do Lago Sul foram encaminhados à SEDUMA onde houve uma reunião com a diretoria que cuida da gerência do lago, onde eles concluíram que os processos estavam inconsistentes de dados. Ficou acertado que tais processos voltariam para Administração Regional do Lago Sul com o intuito de se montar um processo só com todos os dados necessários, onde se aprovariam o Projeto de Urbanismo e afirmou que em breve encaminharia o processo à TERRACAP para uma reunião junto aos órgãos competentes para ver o que cada um pode fazer para utilização da área. A Conselheira Natanry esclareceu que a área em questão está em zona delicada, limítrofe da Estação Ecológica do Jardim Botânico, e para algo existir depende de licitação da TERRACAP e indagou a questão da fiscalização, já que as irregularidades estão acontecendo exacerbadamente. O Senhor Presidente indagou quais eram essas irregularidades. A Conselheira Natanry informou que a área tinha autorização para construção de quiosques, construção precária e pequena mas que já se encontram várias moradias no local e sugeriu que o processo fosse desmembrado e que não deixasse de constar, nos processos, os vários relatórios já existentes de verificações dentro da área inclusive do IBAMA. Após deliberação e troca de informações entre os Conselheiros sobre o assunto o Sr. Presidente explicou que não existe o Pólo oficialmente criado entre normas de instalação, de edificação e de recursos, sendo assim, sem normas não se pode fiscalizar e ressaltou que a única coisa que pode ser feita é pedir a Agência de Fiscalização que tome as providências em relação ao aumento desordenado do setor até que a área seja regularizada. Concluindo que o IBRAM encaminhará um ofício solicitando providências sobre o aumento da área e sobre as questões ambientais de poluição de ocupação de APP. Sobre a questão do Pólo Verde e o Pólo de Artesanato ficou concluído que a Administração do Lago Sul está trabalhando para a criação e regularização da área e em breve será encaminhado a SEDUMA o processo para aprovação e regularização. A Conselheira Natanry solicita que antes de ser aprovado pela SEDUMA o processo retorne para o Conselho. Sobre a questão da presença da INFRA-ERO na reunião o Sr. Presidente anunciou que por motivo de força maior os técnicos não estariam presentes mas que se comprometeram comparecer na próxima reunião. Dando continuidade aos trabalhos o Sr. Presidente informou que sobre uma abertura de via saindo da SMPW Qd. 25 a QI 17, não foi encontrado processo referente ao assunto, que existe uma processo mas é sobre parcelamento de solo. O Conselheiro Aldenir Paraguassú explicou que a principal via do Lago Sul virou não só uma via de trânsito interno mas de escoamento para os moradores do lado sul da cidade e que ele próprio havia apresentado um pequeno estudo ao Administrador do Lago Sul sobre uma alternativa de saída por trás da QI 17 e comunicou que na reunião do Governo das Cidades o Governador fez uma proposta sobre o assunto que era de aumentar a via e modificar seu sistema de iluminação. O Senhor Presidente achou o assunto pertinente e sugeriu que o Conselheiro trouxesse a proposta mais detalhada para que fosse deliberado no Conselho. E dando continuidade a ordem do dia foi sorteado dois processos para relato e voto. O Processo 410.006.379/2007 - SO – Execução de Obra – Quadra Poliesportiva na Qd. 13, Núcleo Rural Coqueiros – Park Way foi sorteado para Administração do Park Way e o Processo 391.000.304/2008 - Parecer Técnico – Implantação do Setor Habitacional Tororó foi sorteado para Secretaria de Obras. Dando seguimento aos trabalhos o Sr. Presidente expôs um pedido do Administrador do Parque Way que é a autorização do Conselho para que ele compareça na próxima reunião para apresentar seus projetos de obras uma vez que todo e qualquer obra a ser realizada na área Park Way, segundo regimento do Conselho, necessita de licenciamento e autorização ambiental aprovados em reunião do Conselho. Após deliberações ficou decidido que o Conselho redigiria duas recomendações, uma à SEDUMA e outra ao IBRAM sendo a primeira sobre Proposta Orçamentária para o exercício de 2009 e a segunda sobre Expedição de Alvará e Licenciamento Ambiental. O Conselheiro Aldenir Paraguassú indagou se três empreendimentos à margem do Lago Paranoá são licenciados. Sendo eles: o restaurante Mangai, a Boate Circus e o Resort da Academia de Tênis.

O Sr. Presidente informou que o assunto não era da competência do Conselho Gestor da APA Gama e Cabeça de Veado e que entrará na próxima pauta da 26ª Reunião Ordinária do Lago Paranoá. O Conselheiro Delmar solicitou informações sobre o Comitê de Bacias do Lago Paranoá onde o Senhor Presidente respondeu que houve a atualização da diretoria provisória do Comitê e que a oficialização do Comitê se dará em breve mas que a ANA – Agência Nacional de Águas está questionando oficialmente a criação do Comitê alegando que seria necessário uma rediscussão para se formar um Comitê mais amplo, não apenas da Bacia do Lago Paranoá. Espera-se que a ANA apresente oficialmente uma proposta para discutir o que é melhor para o Distrito Federal na questão do Comitê de Bacias. Os Conselheiros Natanry e Aldenir Paraguassú questionaram sobre as COMDEMAS que estão paralisadas. O Senhor Presidente informou que não vai reativar as COMDEMAS por falta de condições operacionais, que as próprias administrações podem reativa-las e que o IBRAM dará total apoio aquelas COMDEMAS que estiverem funcionando adequadamente. A Conselheira Natanry novamente manifestou a preocupação com relação aprovação de projetos e emissão de alvará de construção em lotes fracionados e ou por fracionar no Setor de Mansões Dom Bosco e Chácaras, tanto na Apa Gama como Paranoá, em regiões de nascente, alta declividade. O Sr. Presidente solicita a colaboração do conselho na redação do expediente tendo o Conselheiro Paraguassú assumido em conjunto como representante da SEDUMA tal missão. Não tendo mais nada a deliberar o Sr. Presidente se despediu de todos e deu por encerrada a reunião. Eu, Beatriz Cristina Andrade Guerra, da Secretaria Executiva dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que lida e aprovada vai assinada.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO  
Presidente Substituto

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 236 DE 29 DE OUTUBRO DE 2008

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso X, do artigo 81, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 7º, do Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000 e nos termos da Portaria nº 14, de 19 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Extinguir a punibilidade aplicada à servidora no Processo Administrativo Disciplinar 080.001.139/2005.

Art. 2º - Determinar o registro do fato nos assentamentos funcionais da servidora.

Art. 3º - Instaurar Processo sindicante para apurar responsabilidade na prescrição do processo 080.001.139/2005.

Art. 4º - Arquivar o processo após as deliberações administrativas.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

PORTARIA Nº 237, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 274/2002, resolve:

Art. 1º - Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional:

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Credenciamento nº 296 de 29/09/2005-SEDF: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS 72/2008, Livro 10, Antonio Caixeta Neto, 3091, 31; Zivaldo Cardoso Reis, 3092, 31; TÉCNICO EM SECRETARIA ESCOLAR 73/2008, Livro 03, Elizabete Aparecida Ribeiro de Oliveira, 1312, 114; Anna Miquelina da Costa Cardoso, 1313, 114; Diretora Tatiane Cristine Lucena Nunes, Reg. nº 139-FIPAR/MS; Secretária Escolar Edilvo de Sousa Santos Reg. nº 1022-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SOBRADINHO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2008, Livro 17, Leonardo Teixeira Vieira, 9134, 87; Francisco Diego Ferreira Damasceno, 9135, 87; Ruth Ferreira Braz, 9136, 87; Sara Solange Alves Ferraz, 9137, 88; Valrey Alvino da Silva, 9138, 88; Otoniel Pereira da Costa Junior, 9139, 88; Marcos Paulo Leandro Minervino, 9140, 89; Diretora Maria Amélia Borges Junqueira DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretário Escolar Benedito Domingos de Oliveira Reg. nº 839-DI/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DO GUARÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 4/2008, Livro 08, Bárbara Thainá de Souza, 4321, 034; Dahilla Matilde Ferreira de Rezende, 4322, 035; Priscila do Vale Nogueira, 4320, 034; Rafaella Veras de Oliveira, 4323, 035; Allyson Rodrigues Diniz, 4312, 031; Bruno Ferreira Lima, 4313, 032; Carolina Lessa do Couto, 4314, 032; Ronan Gabriel Pereira dos Santos, 4315, 032; Thairini Amanda Ferreira, 4324, 035; Vanessa Kathleen Sathler Rocha, 4316, 033; Victor Hugo Garcia de Moura, 4317, 033; William Paulo de Almeida, 4318, 033; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 5/2008, Fábio Luiz

Sousa Torres, 4325, 036; Jocilene Carvalho de Sousa, 4326, 036; Diretora Lucimar Baptista Germano de Andrade Reg. nº 27555-MEC; Secretária Escolar Maria de Fátima Rabelo Fontinelle Reg. nº 1.292-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 04 DE CEILÂNDIA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 2/2008, Livro 12, Carlos André dos Santos Silva, 7236, 171; Douglas dos Santos Leite, 7237, 171; Eduardo Dantas de Resende, 7238, 171; Eligiane Ferreira dos Santos, 7239, 172; Francisca Maria Pereira de Sousa, 7240, 172; Geverson Geraldo Jose da Silva, 7241, 172; Gilvan das Neves, 7242, 173; Helena Saraiva de Jesus, 7243, 173; Igor Melo de Sousa, 7244, 173; Ivanice Frazão dos Anjos, 7245, 174; Janaina Rodrigues Nogueiros, 7246, 174; Jennifer Tibério de Souza, 7247, 174; Jesiel Bandeira Araujo, 7248, 175; João Durasio Miguel Filho, 7249, 175; Jose Roberto Aparecido, 7250, 175; Karla Michelle do Nascimento, 7251, 176; Laerce Queiroz de Araujo, 7252, 176; Leciane Ferreira de Sousa, 7253, 176; Leonardo Fernando de Almeida, 7254, 177; Leones Rodrigues Rangel, 7255, 177; Lucilene de Moraes Barbosa, 7256, 177; Luiz Freire Quintino de Sousa, 7257, 178; Luzirene Fernandes de Araujo, 7258, 178; Marcos Bezerra Azevedo, 7259, 178; Maristela Cardoso Guedes, 7260, 179; Marli Neves dos Santos, 7261, 179; Marluce da Silva, 7262, 179; Osvaldo Bruno Carvalho Vieira, 7263, 180; Pedro Saulo Silva Santos, 7264, 180; Rafael Faria Rodrigues, 7265, 180; Raiara Abadia Ribeiro de Resende, 7266, 181; Rodrigo Pereira Freires, 7267, 181; Samuel Alves Santiago, 7268, 181; Severina Pereira Dias, 7269, 182; Vinício Borges Viana, 7270, 182; Wagner Soares e Silva, 7271, 182; Wanderley Fidelis da Silva Júnior, 7272, 183; Wanessa de Oliveira Lima, 7273, 183; Werllem Viana da Silva, 7274, 183; Wesley Lima da Nóbrega, 7275, 184; Wesley Pontes Rodrigues, 7276, 184; Wesley Silva de Paula, 7277, 184; Wharllen Leonardo Mendes, 7278, 185; Wilian Gomes Pereira, 7279, 185; Wilians da Silva, 7280, 185; Wisner Ferreira de Paula, 7281, 186; Antonio Ferreira de Araujo Júnior, 7330, 202; Layse Queiroz de Araujo, 7331, 202; ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 3/2008, Adilson Pereira da Silva, 7282, 186; Aleide Santino Santos, 7283, 186; André Luiz Brasil Dias, 7284, 187; Andressa Maria de França, 7285, 187; Arnaldo da Cruz Araujo, 7286, 187; Bárbara da Silva Leite Pekly, 7287, 188; Cleber Beserra da Silva, 7288, 188; David Philipe Cardoso de Araujo, 7289, 188; Denilza Rodrigues da Silva, 7290, 189; Eder Francisco Rodrigues, 7291, 189; Fernanda Fabiana Gomes de Melo, 7292, 189; Iraneide Souza da Silva, 7293, 190; Jayene Ribeiro Borges, 7294, 190; Jitone Leônidas Soares, 7295, 190; Joana D'arc Limeira, 7296, 191; Joelma da Silva Santos, 7297, 191; Juliana Mendes Damasceno, 7298, 191; Karen Araujo Sarmento, 7299, 192; Layllon Barbosa de Santana, 7300, 192; Leila da Costa de Mesquita, 7301, 192; Lenilson Moreira de Jesus, 7302, 193; Lidiane Maria Oliveira de Lima, 7303, 193; Lincoln, Moraes de Mesquita, 7304, 193; Lucélia Viana da Silva Rodrigues, 7305, 194; Luis Pereira da Silva Neto, 7306, 194; Mailane Pereira da Silva, 7307, 194; Maria Aparecida Felipe, 7308, 195; Maria de Lourdes Mendes dos Santos, 7309, 195; Marlene Batista de Jesus Alves, 7310, 195; Marlene Carlos de Barros, 7311, 196; Michele Alves da Silva, 7312, 196; Mirian Alves dos Santos, 7313, 196; Nilto Rodrigues da Silva, 7314, 197; Patrícia Cardoso Evaristo, 7315, 197; Patrícia Nascimento Melo, 7316, 197; Paulo Sergio Costa Elionidio, 7317, 198; Renato Gonçalves de Oliveira, 7318, 198; Rosimeire Costa de Sousa, 7319, 198; Simone Barros do Nascimento, 7320, 199; Teone Souza Rodrigues Arlindo, 7321, 199; Vagner Nascimento de Souza, 7322, 199; Vanezia Pereira Alves, 7323, 200; Veridiana Soares da Silva, 7324, 200; Vitor Silva Medeiro, 7325, 200; Wesley Araujo Damasceno de Oliveira, 7326; 201; Wilton Gomes de Melo, 7327, 201; Wolney Rodrigues Lima, 7328; 201; Paulo Roberto Pereira da Silva, 7329, 202; Diretor Nilson Couto Magalhães DODF nº 04 de 07/01/08; Secretário Escolar José Wellington Santos Machado Reg. nº 551-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC – PLANO PILOTO, Recredenciado pela Portaria nº 310 de 17/7/2002-SEDF: TÉCNICO EM PODOLOGIA 19/2008, Livro 14, Ana Cláudia Campos Domingos, 3506, 006; Ana Paula Santos Sousa, 3507, 006; Fabiane do Rosário Venancio, 3508, 006; Luciene Albuquerque de Souza, 3509, 007; Maria Eliane Pinheiro dos Santos Barbalho, 3510, 007; Mércia Reis de Sá, 3511, 007; Marlene Alves Simeão, 3512, 008; Ricardo José de Paiva Amaral, 3513, 008; Solange Barbosa, 3514, 008; TÉCNICO EM ESTÉTICA 20/2008, Agda Maria Silva Oliveira, 3515, 008; Ana Cristina da Silva Porto Valença Barbosa, 3516, 009; Elaine Diamantino da Silva, 3517, 009; Geisa Bragança Borges, 3518, 010; Heloisa Helena Leone, 3519, 010; Maria Lúcia Mendonça Vale, 3520, 010; Marli Fátima Barbosa Pires, 3521, 011; Maria Amália de Souza Neta, 3522, 011; Maria do Rosário Pereira Pinto, 3523, 011; Nidia Pereira de Siqueira, 3524, 012; TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 21/2008, Aparecida Coelho Andrade, 3615, 044; Claudia Teixeira dos Santos Campos, 3616, 044; Daliane Bernardino da Cunha, 3525, 013; Evani de Castro Silva, 3526, 013; Eurânia Ribeiro Cruz, 3527, 0013; Felipe Matheus de Sousa Silva, 3528, 0015; Flávia Pereira dos Santos, 3529, 015; Gleyc Vilela Lima de Pinto, 3529, 015; Luana Ísis Silva dos Santos, 3531, 016; Michele Brito Silva, 3532, 016; Maria do Socorro Holanda Bechepeche, 3533, 016; Maria Elizabeth Rodrigues Leal, 3531, 017; Maria Elisa Girão Moreira, 3535, 017; Maria Elisângela Costa Nascimento, 3536, 017; Mônica Gonçalves Neris Rodrigues, 3620, 046; Neydisner Maria Benvindo de Jesus, 3537, 018; Nadir Monteiro de Oliveira Vieira, 3538, 018; Sandra Rejane da Conceição Nogueira, 3539, 018; Solange Alves de Souza, 3540, 019; Samia Soares de Oliveira, 3541, 019; TÉCNICO EM ENFERMAGEM 22/2008, Angélica de Oliveira,

3542, 019; Alessandra de Oliveira Ribeiro, 3543, 020; Anderléia Martins Reis, 3544, 020; Adriana Albuquerque Paim Paes Londim, 3545, 020; Aldenise de Macedo Bonates Faria, 3547, 021; Amanda de Jesus Santos, 3548, 021; Antonia Pereira de Amorim, 3548, 021; Cilene Damascena da Silva, 3549, 022; Conceição de Maria Rodrigues, 3550, 022; Cândida da Silva Oliveira, 3551, 022; Célia Regina Oliveira Martins, 3552, 023; Cláudio Fernandes de Oliveira, 3617, 045; Conceição Fernandes de Oliveira, 3553, 023; Dinne Cristian Moreira da Silva Dutra, 3554, 023; Cláudia Muniz Oliveira, 3619, 045; David Guilherme Rocha Fortes Bezerra, 3556, 024; Elias Medeiros Parreira, 3557, 024; Elizangela de Souza Moura, 3558, 025; Eliane Aparecida José de Faria, 3559, 025; Fernanda Costa Correia da Silva, 3560, 025; Fabrícia Cordeiro Lourenço, 3563, 026; Fernanda Grazielle de Souza, 3562, 026; Dorinez Batista Vieira, 3563, 026; Ginandria Gonçalves de Oliveira, 3564, 027; Jaidison Souza Silva, 3565, 027; Joaquina Ferreira de Almeida, 3567, 028; Luiz Renato Costa da Silva, 3568, 028; Lucinete Muniz Cavalcante, 3569, 028; Lúcia Cláudia de Mendonça Viriato, 3570, 029; Liliane José Gonçalves, 3571, 029; Maria Neide Oliveira dos Santos, 3572, 029; Maria de Jesus Sales da Silva, 3573, 030; Meiriene Guimarães de Souza, 3574, 030; Maria de Jesus Araújo, 3575, 030; Maria Luiza Lourenço de Oliveira, 3618, 045; Marcos Paulo Freitas Oliveira, 3576, 031; Miriam Dias Santos, 3577, 031; Maria José dos Santos, 3578, 031; Maria Soares de Silva, 3579, 032; Maria Santana Chaves Xavier, 3580, 032; Maria José da Silva Vieira, 3582, 033; Necioní Custódio da Silva, 3582, 033; Rosineide Ribeiro Ferreira, 3583, 033; Ruyter Júnior Vitor de Moura, 3584, 033; Rosângela Gomes Araújo, 3585, 034; Richard Pablo Baldez Pereira, 3586, 034; Rayana Alves Souza, 3587, 034; Sheila Caetano da Costa, 3588, 035; Salette Vedana Marsílio, 3589, 035; Samara Aparecida Firmino Costa Rodrigues, 3590, 035; Patrícia Pereira da Costa, 3591, 036; Patrícia Pereira Perdomo, 3592, 036; Tânia Cardoso da Silva, 3593, 036; Tatiane Mariano Alves, 3595, 037; Karla Catarina Atié de Carvalho, 3595, 037; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 23/2008, Antonio Alves de Oliveira, 3613, 043; Diego Alberto de Figueiredo, 3596, 037; Dinaldo Rodrigues dos Santos, 3597, 038; Evandro Ferreira de Almeida, 3598, 038; Edmar Medeiros de Almeida Silva, 3599, 038; Elaine Cristina da Silva Campos, 3600, 039; Fernando Rocha Coelho, 3601, 039; Hildecharley Brito da Silva, 3602, 039; Juliana Aragão dos Santos, 3603, 040; José Carlos da Silva Pereira, 3604, 040; Leni Pereira Castelo Branco Maciel, 3605, 040; Maria Serlandia Mota Ramos, 3606, 040; Marcio Ferreira Silva, 3607, 040; Paula Vanessa dos Santos, 3608, 042; Rosilene Soares de Moraes, 3609, 042; Rogelma Alves de Lima, 3610, 042; Renato da Silva Barros, 3611, 043; Walmúcio Antunes Lima, 3612, 043; TÉCNICO EM HEMOTERAPIA 24/2008, Otávio Augusto Severino Lisboa, 3614, 044; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg. 3.892-MEC; Secretária Escolar Fernanda Justino da Silva Duarte Reg. nº 101–Instituto Monte Horebe.

COLÉGIO IMPACTO, Credenciado pela Portaria nº 138 de 25/4/2007-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO 9/2008, Livro 01, Ademir Sérgio de Oliveira, 570, 207; Adenísio dos Santos Pereira, 571, 207; Adilson Adriano Figueiredo, 572, 208; Alberto Gonçalves dos Santos, 573, 208; Alessandra Pereira da Silva, 574, 208; Alex Francisco dos Santos, 575, 209; Ana Lourdes da Costa Oliveira, 576, 209; Anatalia Barbosa Dourado, 577, 209; Andre Aparecido Antunes, 578, 210; André Luís Vieira de Sousa, 579, 210; Angela Maria Marangoni Alves, 580, 210; Angelo Augusto de Souza, 581, 211; Antonia Lucivania de Noronha Martins, 582, 211; Antonia Isabel Ramos de Moraes, 583, 211; Antonio Alves Cesario, 584, 212; Antonio Rodrigues de Souza Neto, 585, 212; Aparecido Carmo Borges, 586, 212; Cacilvano Teixeira Machado, 587, 213; Cátia da Silva Ferreira, 588, 213; Catia dos Santos Ribeiro, 589, 213; Cecilio Rosa de Carvalho Filho, 590, 214; Celio Botelho Pimentel, 591, 214; Christina Raquel de Souza Lus, 592, 214; Claudia Ribeiro Mariano de Souza, 593, 215; Cláudia Rodrigues de Amorim, 594, 215; Cristiane Elaine dos Santos, 595, 215; Cristiano Augusto Trentino, 596, 516; Daniel Araujo Lins, 597, 216; Daniel Monteiro Marinho, 598, 216; Daniel Rodrigues Oliveira, 599, 217; Dayane Fernandes Barros, 600, 217; Deborah dos Santos Medeiros, 601, 217; Deivid Wesley Pereira Neves, 602, 218; Diana Couto Lima, 218, 603; Diego Fernandes da Paz, 604, 218; Dionatham Willy da Silva Gomes, 219, 605; Divino Celio Pedroso da Silva, 606, 219; Ed Carlos Francisco dos Santos, 607, 219; Edgar Antônio da Silva, 608, 220; Edivaldo Clemente de Oliveira, 609, 220; Edivaldo de Macedo, 610, 220; Eduardo de Carvalho Pereira, 611, 221; Eduardo do Carmo Nunes, 612, 221; Eleuza de Aquino Dorneles, 613, 221; Eliane Soares Ramos, 614, 222; Elias de Paulo, 615, 222; Elias Gabriel da Silva, 616, 222; Erinaldo do Nascimento Sampaio, 617, 223; Eusirlerne Laurencia Silva, 618, 223; Evandro de Souza Vaiz, 619, 223; Fabio Leonardo Nunes Vieira, 620, 224; Fanny Nunes de Oliveira, 621, 224; Fernando Henrique Rodrigues da Câmara, 622, 224; Flavio Henrique da Cunha Sousa, 623, 225; Francisco Paulo da Silva, 624, 225; Francislano Lino Vieira, 625, 225; Gabriel Henrique Araujo dos Santos, 626, 226; Genese Oliveira Marinho, 627, 226; George Pires Teodoro, 628, 226; Geovane Bezerra Neves, 629, 227; Geraldo Oliveira, 630, 227; Gilmara Alves dos Santos, 631, 227; Gleidson Alves da Rocha, 632, 228; Guilherme de Souza Ferreira, 633, 228; Helio Alves Pires, 634, 228; Helio Dorneles, 635, 229; Helio Jose de Oliveira, 636, 229; Higor César Queiroz Nogueira, 637, 229; Huberto Libanio de Souza, 638, 230; Idalmi Jose de Lima, 639, 230; Iran Batista Freitas, 640, 230; Ismael Pereira de Moraes, 641, 231; Jaider Soares de Sousa, 642, 231; Janderson Rodrigues da Silva, 643, 231; Jaqueline Holanda Macena, 644, 232; Jeová de Oliveira Passos, 645, 232; Jeova Fernandes da Silva, 646, 232; João Batista dos Santos, 647, 233; Joao Paulo Rodrigues, 648, 233; João Raimundo Costa, 649, 233; Joice Correia de Oliveira, 650, 234; Jorge Leonidas Rodrigues

da Silva, 651, 234; Jose Augusto da Silva, 652, 234; José Augusto Sobrinho, 653, 235; Jose Cleriston Sousa Silvestre, 654, 235; José Domingos Santana dos Santos, 655, 235; Josenilce Pereira dos Santos, 656, 236; Julio César Neves de Siqueira, 657, 236; Karolina Grazielle Rodrigues do Prado, 658, 236; Katheryne Costa Batista, 659, 237; Laís Teixeira Marques, 660, 237; Layane Salomão Batista, 661, 237; Loise Barbosa da Silva, 662, 238; Luciano de Sousa, 663, 238; Luciano Siqueira, 664, 238; Maiane Moreira Holanda, 665, 239; Manoel Divino Silva, 666, 239; Marcelo Bruno Souza da Silva, 667, 239; Marcelo Carvalho de Sousa, 668, 240; Marcos José Lopes Oliveira, 669, 240; Marcos Renan da Silva, 670, 240; Maria do Socorro Bezerra Filha, 671, 241; Maria Luzineide Borges dos Santos, 672, 241; Maria Nancy da Silva, 673, 241; Maria Valdenice Barbosa de Almeida, 674, 242; Maria Vitor de Souza, 675, 242; Marinete Pereira da Silva de Freitas, 676, 242; Michael David Cordeiro Silva, 677, 243; Mirian Rodrigues de Oliveira, 678, 243; Mirlene Lira de Amorim, 679, 243; Mônica Antonieta de Souza, 680, 244; Paulo Henrique de Araujo Silva Molina, 681, 244; Plínio Xavier Cardoso dos Santos, 682, 244; Rafael Franco da Silva, 683, 245; Rannyere Adson Moreira da Silva, 684, 245; Rayane Pereira Pumine, 685, 245; Reinaldo Amado Alves, 686, 246; Remo Rossi Rodrigues Gonçalves, 685, 243; Renato Josué Gonçalves Profetisa, 688, 246; Rodrigo de Lisboa Rabelo, 689, 247; Ronaldo Castro de Oliveira, 690, 247; Rosangela Machado Bastos, 691, 247; Rosenice Maciel de Brito, 692, 248; Sabrina Moura de Araujo, 693, 248; Sarah Pereira da Silva, 694, 248; Sarah Rodrigues Pereira, 695, 249; Soraia Maria Santos Duarte e Carvalho, 696, 249; Terezinha de Alcântara Saturnino, 697, 249; Thais Stefani Sousa Melo, 698, 250; Thiago Lima de Araújo Pimentel, 699, 250; Tiago Moura Juncio, 700, 250; Vanilza Barbosa Monteiro, 701, 251; Vilmeire Souza Tavares, 702, 251; Volnei Cardoso de Oliveira Filho, 703, 251; Welleson Moreira dos Santos, 704, 252; Willian Ricardo de Siqueira Costa, 705, 252; Diretora Wilma Salviano de Medeiros Matos Reg. nº 211-Universo; Secretária Escolar Danielle Martins da Costa Reg. nº 1049–CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE SAÚDE-CEP/SAÚDE, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01//2004-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 1/2008, Livro 03 Alaene Antonio Ferreira, 1806, 168; Alan da Silva Florêncio, 1807, 168; Alan Fonseca da Silva, 1894, 197; Alemir Ribeiro Santos, 1895, 197; Aline Moreira dos Santos, 1896, 198; Aloano Lima Brito, 1898, 198; Alyne Santos de Oliveira, 1897, 198; Ana Paula da Silva, 1805, 167; André Justino Pereira, 1808, 168; Andréia Gonçalves de Miranda, 1899, 199; Anina Dias da Silva, 1900, 199; Arlinda Marcelino de Brito Silva, 1809, 169; Beatriz Santana Neres, 1810, 169; Blenda Maraisa Ferreira Costa, 1901, 199; Bruna Valeria Aguiar Oliveira, 1811, 169; Bruno Borges Caland, 1902, 200; Carla Raquel de Moraes, 1812, 170; Cícero César Freire, 1813, 170; Cleidiane do Nascimento Silva, 1903, 200; Cleusany de Souza, 1904, 200; Daniela Vieira dos Santos, 1814, 170; Darilia Cardoso Mota de Macedo, 1815, 171; Déborah Aparecida Alves Barbosa, 1816, 171; Elisangela Alves da Silva, 1817, 171; Elisangela Antonia de Oliveira, 1818, 172; Emannuela Sofia Dantas Ferraz, 1847, 181; Erineide Gonçalves Costa, 1819, 172; Eurivan Alexandre da Silva, 1820, 172; Fabio Ribeiro de Andrade, 1851, 183; Haula Rodrigues de Souza, 1822, 173; Helen Sousa Dias, 1687, 128; Jaqueline Marques Galeno, 1821, 173; Jirliê Batista Gomes da Silva, 1823, 173; Juciene Meira dos Santos, 1824, 174; Karina Borges da Silva Moreira, 1825, 174; Katiane de Carvalho Silva, 1826, 174; Larissa Lopes Esteves, 1827, 175; Leni Aparecida dos Santos, 1829, 175; Ligia Gloria Ferreira Chagas, 1518, 75; Lílian Pereira dos Santos Oliveira, 1828, 175; Lorena Alexandre Rocha, 1830, 176; Luciane Gomes Santana Xavier, 1833, 177; Lueci Joaquina Soares Martins, 1832, 176; Marcos de Sousa Pereira, 1834, 177; Maria Consuelo dos Santos Reis, 1835, 177; Maria Fernanda Caldeira Felix, 1836, 178; Maria Luiza Borges Melo, 1837, 178; Mauricio Cardoso Soares, 1838, 178; Michele Rodrigues do Prado, 1839, 179; Miriam Pereira da Silva, 1840, 179; Pollyanna Coelho Moraes Sarmento, 1841, 179; Rosenira Nunes de Andrade, 1842, 180; Rosimá Soares Souza, 1843, 180; Sillana Sheila Alves de Sousa, 1844, 180; Sonia da Silva Conrado, 1869, 189; Thiago Pedrosa Mendes, 1845, 181; Tiago Ferreira da Silva, 1846, 181; Livro 04, Cicera Batista Ferreira Folha, 1968, 29; Creuza Aparecida Alves de Sousa, 1905, 08; Cristiane da Silva Vieira, 1906, 08; Cristiane Veras dos Santos, 1915, 11; Edna Regina dos Reis Sales, 1907, 08; Eldo José Raposo da Silva, 1908, 09; Elisangela Araújo da Silva, 1909, 09; Emerson Oliveira Lara, 1910, 09; Fernanda Notine de Faria, 1972, 30; Flaviana de Sousa Freire, 1911, 10; Gedson Paulo de Souza Lopes, 1975, 31; Gisele Alves de França, 1912, 10; Gleice da Silva Rodrigues, 1913, 11; Graciele da Silva Rodrigues, 1914, 11; Helena Rangel Vieira Gomes, 1917, 12; Humberto de Sousa Silva, 1916, 12; Idaiane da Silva Almeida, 1918, 12; Idenilde Aparecida Rocha de Souza, 1920, 13; Ingrid Johanna Ribeiro dos Santos, 1921, 13; Iricelia Araújo dos Santos, 1970, 29; Íris Almeida da Silva, 1922, 13; Janaina Siqueira Silva, 1923, 14; Jaqueline Souza Lemos, 1924, 14; José Luiz Barbosa Neves, 1925, 14; Josué Gomes Rodrigues, 1976, 31; Joyce Inacia da Cunha, 1926, 15; Ladyanne Oliveira Cardoso, 1927, 15; Laerte Lopes dos Santos, 1928, 15; Layla Ferreira Marques, 1929, 16; Leila Bezerra Linhares da Silva, 2014, 44; Leila Alves Siqueira, 1930, 16; Leonice de Jesus Sobrinha, 1931, 16; Luciana Raquel Venâncio Barbosa, 1932, 17; Marcio Lins Batista, 1933, 17; Maria Cleonice Monteiro Fernandes, 2015, 44; Maria Irani de Campos, 1934, 17; Maria Madalena dos Santos, 1935, 18; Mariana Ghesti, 1936, 18; Marinalva Pinheiro de Santana, 1937, 18; Marlene Cardoso de Queiroz, 1938, 19; Nadia de Almeida Rocha, 1939, 19; Naiara Daianne Silva Alves, 1940, 19; Natalia de Sousa Bento, 1942, 20; Nathalia Monike Freire Firmino, 1943, 20; Nayra Girlene Oliveira Batista, 1945, 21;

Patrícia de Jesus Silva, 1944, 21; Patrícia Silva Monsorens, 1946, 21; Patrícia Teresa de Lacerda, 1973, 30; Paula Arrais dos Santos, 1947, 22; Polyelle Silva Cárdua, 1948, 22; Priscila Alves Pereira Ramos, 1949, 22; Queila Rodrigues dos Santos, 1950, 23; Rafaela Dias de Araújo, 1951, 23; Raquel Cavalcante de Vasconcelos, 1952, 23; Rayssa Silva Santos, 1998, 39; Regiane Rocha Turfbio, 1974, 31; Renata Cristina Vieira da Silva, 1953, 24; Renato Luiz Ribeiro dos Santos, 2016, 44; Renato Vieira Alves, 1954, 24; Roberta Gomes Dias de Medeiros, 1956, 25; Roberta Mendes da Silva Pedrosa, 1955, 24; Rogéria Dias da Silva, 1957, 25; Rosiane da Silva Duarte, 1971, 30; Rosineide Soares de Andrade, 1969, 29; Sara Cristina Veras da Silva, 1958, 25; Sara de Oliveira França, 1959, 26; Shisley Ferreira Sarmento, 1960, 26; Sinesio Lopes Santana, 1961, 26; Suely Maria Nunes, 1963, 27; Tatiane Gomes de Oliveira, 1964, 27; Valdeciria Mauricia de Oliveira, 1965, 28; Valéria Augusta de Oliveira, 1962, 27; Vera Lucia Oliveira Nunes, 1966, 28; Walber Jean Gonçalves da Silva, 2017, 45; Willian Camargo Mendes, 1967, 28; TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA 2/2008, Livro 03 Alerrandro Cunha do Nascimento, 1849, 182; Aminoan Ferreira de Sousa, 1850, 182; Ana Paula Barbosa de Jesus Reis, 1852, 183; Ana Paula da Silva, 1853, 183; Athaiane Bárbara Aguiar de Oliveira, 1854, 184; Carla Tatiana Alves da Silva, 1855, 184; Christiane Azevedo Ferreira Cruvinel, 1856, 184; Cristiane Estevão Duarte, 1857, 185; Dinaelle Cavalcante, 1859, 185; Dora Leite Lima, 1860, 186; Eliane Fernandes Linhares, 1861, 186; Eliete Catanhede da Silva, 1862, 186; Fabrizia Pereira de Souza, 1863, 187; Fátima Borges Tavares, 1864, 187; Flávia de Moura Costa, 1865, 187; Frederico Bacelar Mourão, 1866, 188; Gerciana Oliveira de Sousa, 1867, 188; Iolanda Alves da Silva Lopes, 1868, 188; Israel Alves da Silva, 1870, 189; Laura Alves de Lima, 1871, 189; Lucinalva Rosa da Silva Slavov, 1872, 190; Luiza Miranda Valadão, 1873, 190; Maria do Bonfim Carneiro de Sousa, 1874, 190; Maria do Livramento Rodrigues Lino, 1875, 191; Maria Helena Souza Passos, 1876, 191; Marleni Pequena de Sousa, 1877, 191; Mônica Consolação Néri da Silva Soares, 1878, 192; Neide Maria Amorim, 1879, 192; Patrícia Ribeiro de Oliveira, 1880, 192; Patrícia Rodrigues da Silva, 1881, 193; Priscila de Carvalho Soares, 1882, 193; Raissa Martins de Deus, 1883, 193; Regina Maria de Carvalho, 1884, 194; Rislaine Paniago Misael, 1885, 194; Sarah Alves de Paula, 1886, 194; Servula Pereira de Sousa, 1887, 195; Suely Santos de Novais, 1888, 195; Tânia Francisca Alves de Sousa Dias, 1890, 196; Valdenice Dantas de Oliveira Azevedo, 1889, 195; Verônica Barbosa Jesus Neta, 1891, 196; Walnice do Rosário Teixeira Moreira, 1892, 196; Livro 04, Adriana Torres de Araújo, 2009, 42; Alda Cecília da Silva, 1979, 32; Aline Cecília Costa Nogueira, 1977, 32; Ana Lucia Ribeiro da Silva, 1980, 33; Andréia Silva Oliveira, 2010, 43; Antonia Lopes Sobrinha, 1981, 33; Castoura Batista Camacam, 1982, 33; Edilene de Fátima Costa de Oliveira, 2011, 43; Erizane Venâncio de Sousa, 1983, 34; Fernanda Nardelli de Oliveira, 1984, 34; Fernando Campelo Marques, 1985, 34; Gerlânia Pereira de Sousa, 1986, 35; Graciele da Silva Rodrigues, 1987, 35; Isanete Francisco Gomes, 1988, 35; Juliana Cristina Gonçalves de Souza, 1989, 36; Karoline Estevão de Sá, 1990, 36; Kellin Emilie Maciel Martins, 1991, 36; Keylla Gillianne Menezes da Rocha, 1992, 37; Leandra Pereira dos Santos, 1993, 37; Liliane de Araújo dos Santos, 1994, 37; Lucia Maria Bonfim da Silva, 1978, 32; Maria José Gomes Ferreira, 1995, 38; Narana de Paiva Silva, 1996, 38; Nazilde dos Santos da Rocha, 1997, 38; Priscila Alencar Carvalho, 1999, 39; Raiany de Paiva Silva, 2000, 39; Regina Alves de Sousa, 2001, 40; Rosenilde Rodrigues da Silva, 2002, 40; Sheherasayde Salomyta Barroso da Costa, 2003, 40; Simone Borges Batista, 2004, 41; Solange Maria Vieira Souza, 2005, 41; Solange Ribeiro Campos Felix, 2006, 41; Viviane Silva dos Santos, 2008, 42; Yacira Gomes Rabelo, 2007, 42; Vice-Diretora Suely Maria dos Santos Ribeiro DODF nº 137 de 18/7/2007; Secretário Escolar Alberto José de Santos Reg. nº 180-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ASA SUL – CESAS, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/1/2004–SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 9/2008, Livro 18, Adenilton Conceição dos Santos, 10508, 105; Aldemi André de Oliveira, 10509, 105; Aline Rodrigues Pereira, 10510, 105; Amalri Pereira de Melo, 10511, 106; André Gomes Tavares da Silva, 10512, 106; André Vinícius Rezende Torres, 10513, 106; Antonia Elivanete de Oliveira Silva, 10514, 107; Antonia Lauren Araujo Abreu, 10515, 107; Antonia Maria dos Santos, 10516, 107; Antonio Carlos de Souza Silva 10517, 108; Ataiba Carvalho Lemos, 10518, 108; Bruna da Silva Pinto, 10519, 108; Bruno José Rodrigues Medeiros, 10520, 109; Bruno Nascimento Barbosa, 10521, 109; Carlos Alberto da Silva Couto, 10522, 109; Carlos Henrique Guimarães de Souza, 10523, 110; Casio Leonardo da Silva, 10524, 110; Cláudio de Oliveira Rios, 10525, 110; Cleane dos Santos Nascimento, 10526, 111; Cleonice do Amaral, 10527, 111; Daniel Lopes de Souza, 10528, 111; Daniel Lucas Barbosa de Lucena, 10529, 112; Danilo Pacheco Perpétuo, 10530, 112; Denivaldo Vieira de Santana, 10531, 112; Diego da Silva Ramos, 10532, 113; Dilsa Pereira de Jesus, 10533, 113; Diogo Fonseca de Almeida, 10534, 113; Diogo Mendes Magalhães Barbalho, 10535, 114; Douglas Campos dos Santos, 10536, 114; Duilio Antonio Andre Lemes, 10537, 114; Ebertt Costa dos Santos, 10538, 115; Edileia Crisostomo, 10539, 115; Edimar Ramos da Silva, 10540, 115; Edivania Crispim de Souza, 10541, 116; Edson Felipe Lopes, 10542, 116; Eldér de Lima e Silva, 10543, 116; Elenice Moura dos Santos, 10544, 117; Elizia Barbosa de Oliveira Araújo, 10545, 117; Elmicio Martins da Cruz, 10546, 117; Emerson José de Almeida, 10547, 118; Esteva Pereira de Souza, 10548, 118; Evelyn Silva Bernardo, 10549, 118; Everton da Paz Amaral, 10550, 119; Fabrício Fernandes Benevides Castro, 10551, 119; Fatima de Souza Oliveira, 10552, 119; Felype Moraes de Figueiredo, 10553, 120; Fernanda Cristina de Oliveira, 10554, 120; Flavio Luis da Silva, 10555, 120; Francisca Fidelis Silva, 10556, 121; Francisco das Chagas Fernandes dos Santos, 10557, 121; Francisco Jose Macedo Santiago,

10558, 121; Francisco Procópio Leal da Silva, 10559, 122; Francisco Roni da Rosa Júnior, 10560, 122; Gabriel Tavares Nunes, 10561, 122; Marilene de Sousa Santos 10562, 123; Humberto Carvalho Motta, 10563, 123; Iracema Ferreira do Nascimento Teixeira, 10564, 123; Italo Carvalho Silva, 10565, 124; Ivonete Leandro de Carvalho dos Santos, 10566, 124; Jandirene Soares Conceição, 10567, 124; Jéferson de Souza Uchôa, 10568, 125; Jefferson Moreira de Paiva, 10569, 125; Joacir Francisco de Sales, 10570, 125; João Batista da Silva Júnior, 10571, 126; João Gabriel de Jesus Diogo, 10572, 126; João Paulo Damasceno de Carvalho, 10573, 126; Jonas Meneses Benite, 10574, 127; Jose Alves Neto, 10575, 127; Jose Edilso Ferreira Barbosa, 10576, 127; Joselio Nazare Magalhaes, 10577, 128; Kildare Igor Ricco Santos, 10578, 128; Larissa de Souza Oliveira, 10579, 128; Leila Pereira Rocha, 10580, 129; Leonardo Machado, 10581, 129; Leonato Jeferson da Silva Santos, 10582, 129; Luana de Oliveira Queiroz, 10583, 130; Luiz Henrique Pereira dos Santos, 10584, 130; Marcelo Vieira Hellmeister , 10585, 130; Maria Charliana de Arruda, 10586, 131; Maria de Fátima dos Santos Mouta da Cunha, 10587, 131; Maria Divina dos Santos Carvalho, 10588, 131; Maria dos Navegantes Sousa Machado, 10589, 132; Maria Francisca Pereira, 10590, 132; Maria Julieta dos Santos Gomes, 10591, 132; Maria Marta Lucena Dantas, 10592, 133; Maria Mercê Vieira, 10593, 133; Maria Pereira do Nascimento, 10594, 133; Maria Soeli Coêlho Sobrinho, 10595, 134; Mariane Rondelli da Costa de Mello, 10596, 134; Mariany Alves Bezerra, 10597, 134; Mariédma Teixeira da Silva, 10598, 135; Mário Rodrigues Mangabeira, 10599, 135; Bruno Damian Castro, 10600, 135; Mayara Paiva Soares, 10601, 136; Meire Valda da Silva Santos, 10602, 136; Michelle Ribeiro do Nascimento, 10603, 136; Missilene de Brito Silva Veloso, 10604, 137; Naiara Pinheiro Souza, 10605, 137; Nathalia Caperelli Navarrete Ordinas, 10606, 137; Odete Gonçalves da Rocha, 10607, 138; Patricia Nunes da Silva, 10608, 138; Prahlada Dasa Minari Hargreaves, 10609, 138; Raimundo Nonato Pereira da Costa, 10610, 139; Raphael Wender Silva de Araújo, 10611, 139; Ravena do Carmo Silva, 10612, 139; Renato de Lima, 10613, 140; Renilda Oliveira do Nascimento, 10614, 140; Rildomar Mourão de Albuquerque, 10615, 140; Rosa Cristina Vieira dos Reis, 10616, 141; Rosa Maria Gomes Fernandes, 10617, 141; Rosimeire da Silva Almeida,, 10618, 141; Rudnei Joao da Silva, 10619, 142; Sabrina Luiza da Silva, 10620, 142; Shirley Carneiro Conceição, 10621, 142; Sirlene Tomaz Teles, 10622, 143; Tânia Regina Seabra Andrade, 10623, 143; Tatiana Mathias Vieira, 10624, 143; Teresinha de Jesus Feitosa, 10625, 144; Thaíze Regina de Oliveira Ribeiro, 10626, 144; Thalita de Jesus Costa Araujo, 10627, 144; Tiago Gallo da Silva, 10628, 145; Ulisses Moreira Ribeiro, 10629, 145; Valdeli Alves de Sousa, 10630, 145; Vanderley Alves Moreira, 10631, 146; Vanessa Sinarega Rodrigues, 10632, 146; Vinícius Vieira de Carvalho, 10633, 146; Angelina Rodrigues Coutinho, 10634, 147; Arnaldo Pereira Gomes , 10635, 147; Bianca de Lima Santos, 10636, 147; Bruno Magno Cotta Carvalho, 10637, 148; Carlos Eduardo Lopes Pinto, 10638, 148; Carlos Elias Bichara Junior 10639, 148; Carlos Ferreira Tome, 10640, 149; Carlos Horacio Campos de Morais 10641, 149; Danille Pereira Farias, 10642, 149; Denise Maier de Araujo, 10643, 150; Elisabeth Azevedo Szondi Sondy da Luz Moreira, 10644, 150; Érica Santos do Couto, 10645, 150; Ester Bonfin de Araujo, 10646, 151; Felipe Souza Alves, 10647, 151; Fernando Vieira Teixeira, 10648, 151; Marcelo Neves dos Santos, 10649, 152; Givaldo do Amor Cardoso, 10650, 152; Hosana Vieira Ferreira, 10651, 152; Ivo Aparecido Gomes Teixeira , 10652, 153; Joana dos Santos Costa, 10653, 153; Johnatan Albuquerque de Oliveira, 10654, 153; José Elias Silva de Jesus, 10655, 154; Kerolly Graziane Perpetuo, 10656, 154; Leandro Irias Franco, 10657, 154; Maria Antonio Zumpiachiatto Rodrigues, 10658, 155; Michelle Ferreira Barreto, 10659, 155; Poliane dos Santos, 10660, 155; Ronaldo Gomes de Carvalho, 10661, 156; Suzane Pinheiro Baptista, 10662, 156; Tatiane Carneiro Morais, 10663, 156; Valdirene de Castro Bezerra, 10664, 157; Creusa Alves de Oliveira, 10665, 157; Samuel Nery dos Santos, 10666, 157; Hugo Vinícius Paniagua de Carvalho, 10667, 158; Kamilla da Cunha Neves, 10668, 158; Jamyle Elias de Freitas, 10669, 158; Gilvan Ferreira Lopes, 10670, 159; Giselle Valadares de Oliveira, 10671, 159; Michelle Dayane Andrade Gomes, 10672, 159; Wanderley Rodrigues Costa, 10673, 160; Maria Aparecida Pereira de Souza, 10674, 160; Mauricio Trindade do Nascimento, 10675, 160; Wallan Linard Vasconcelos, 10676, 161; Alline Araújo Santos Brito, 10677, 161; Vandoir Marques Abreu, 10678, 161; Rogerio Roberto da Silva, 10679, 162; Raimundo Francisco dos Santos, 10680, 162; Jaime Deoclecio Pimenta de Oliveira, 10681, 162; Mônica Ferreira Nobre, 10682, 163; Suellen de Souza Sá, 10683, 163; Sara Marques de Souza Maya, 10684, 163; Fabio Santana e Silva, 10685, 164; Samir Faustino Gebrim, 10686, 164; Maria Lucilene de Sousa Nogueira, 10687, 164; Patrícia Costa Araujo, 10688, 165; Mylena Patricia Costa de Albuquerque, 10689, 165; Israel Almeida da Silva, 10690, 165; Greice Aparecida de Lima, 10691, 166; Severino do Ramo Ferreira, 10692, 166; Fabrício Vieira Garcia, 10693, 166; Deane Cavalcante Ribeiro, 10694, 167; Denilto Nonato de Oliveira, 10695, 167; Israel José Sousa Leite, 10696, 167; Cleber Martins Vieira, 10697, 168; Adão da Côrtes Marques, 10698, 168; Guilherme Aparecido de Paula Alves, 10699, 168; Adelson Claiton Cardoso dos Santos, 10700, 169; Adryan Rodrigues Marth dos Passos, 10701, 169; Alan Cardeque Nunes Ribeiro, 10702, 169; Ana Oliveira da Silva, 10703, 170; Anderson Oliveira dos Santos, 10704, 170; Andre da Silva Dias, 10705, 170; Andréia Vieira de Morais, 10706, 171; Anselmo Leal Ferreira Junior, 10707, 171; Antonio Avelino de Melo, 10708, 171; Antonio Batista, 10709, 172; Antonio José Carvalho Sousa, 10710, 172; Carla Bianca da Silva Gama, 10711, 172; Carlos Eduardo Soares da Mota, 10712, 173; Carmem Idalina Profírio do Nascimento, 10713, 173; Clarisse Alves Aguiar, 10714, 173; Claudio Leles Brandão, 10715, 174; Cristian Santos de Aquino, 10716, 174; Daniele de Souza Medeiros, 10717, 174; Diego da Silva Diniz, 10718, 175; Edinaldo Batista da Silva, 10719, 175; Elian Gobira Machado, 10720, 175; Euzébia Gonzaga, 10721, 176; Filadelfo Cardoso dos Santos, 10722, 176; Francisca Terezinha da Conceição 10723, 176; Francisco Carlos Marques da Silva, 10724, 177; Francisco de Lima Soares, 10725, 177; Francisco Jandervandi Matos de Amorim, 10726, 177; Guilherme de Sousa, 10727, 178; Herika Leite Magalhães, 10728, 178; Igor Gomes Xavier do Nascimento, 10729, 178; Isac da Costa Pires, 10730, 179; Jair Rodrigues da Silva, 10731, 179; Janne Raquel

Figueiredo Paulino, 10732, 179; Joaquim Paes Landim, 10733, 180; Jose Adailton Tavares de Abreu, 10734, 180; José Carlos Barbosa, 10735, 180; Josivaldo Felix de Sousa, 10736, 181; Juscelino Kubitschek Moreira Valle, 10737, 181; Kelly Cristine Bezerra Cantelmo, 10738, 181; Lucas Matheus Santos Ribeiro, 10739, 182; Luciele Dutra da Silva Melo, 10740, 182; Luiz Claudio Magalhães de Oliveira, 10741, 182; Luiz de Souza Barbosa Neto, 10742, 183; Luzia Juliana Freire Loiola, 10743, 183; Maiara Lopes de Jesus, 10744, 183; Marcus Vinicius Furtado Lima, 10745, 184; Maria Aldenir Mendes dos Santos Nascimento, 10746, 184; Maria das Dores Oliveira França, 10747, 184; Marilene Lourenço da Silva, 10748, 185; Marizete Batista dos Santos, 10749, 185; Marlon José de Alencar Bezerra, 10750, 185; Paulo César Lopes Araujo da Silva, 10751, 186; Reginaldo Batista Vieira, 10752, 186; Rogerio Costa Ferreira, 10753, 186; Sônia Vieira dos Santos, 10754, 187; Telma de Moraes Silva Pinheiro, 10755, 187; Thiago Farias Martins, 10756, 187; Vinicius Nascimento Brasil, 10757, 188; Viviane Fernandes, 10758, 188; Wilson Albuquerque Ximenes, 10759, 188; Alexandre Costa Gagliardi, 10760, 189; Antonia Kédima de Sousa Santos, 10761, 189; Carmen Dornelles, 10762, 189; Cristiane Barbosa da Silva, 10763, 190; Daniel Alves Serzanink de Oliveira, 10764, 190; Derci Corrêa Viana, 10765, 190; Edilson José Batista, 10766, 191; Elizabeth Maria Pinheiro Guimarães, 10767, 191; Emilia Geisa Souza Alcantara, 10768, 191; Fabio Bispo Santos, 10769, 192; Francisco Azevedo Cunha, 10770, 192; Gabriela Loureiro do Amaral, 10771, 192; Gabriella Aparecida Oliveira de Sousa Machado, 10772, 193; Gerdil Antonio Candido, 10773, 193; Geruza Ribeiro da Silva Ferreira, 10774, 193; Gleice Karla Rodrigues Pereira de Lima, 10775, 194; Henrique Gonçalves Umehara, 10776, 194; Iraildes Teixeira, 10777, 194; Ísis da Silva Gouveia, 10778, 195; Israel Almeida da Silva, 10779, 195; Ítalo Araújo Rocha, 10780, 195; Ivanete Cardoso da Silva, 10781, 196; Ivanildes Santos Santana, 10782, 196; Janio Evangelista da Rocha, 10783, 196; Jaqueline Guimarães, 10784, 197; João Augusto Rodrigues Eulálio, 10785, 197; João Batista Sousa dos Santos, 10786, 197; João Paulo Farias Pinto, 10787, 198; Joel Mendes dos Santos, 10788, 198; José Geovanio Urtiga Duarte, 10789, 198; José Ribamar Serejo Junior, 10790, 199; José Ribeiro Ferreira, 10791, 199; Josecy da Costa Rodrigues, 10792, 199; Julieta de Matos Ribeiro, 10793, 200; Kalynson Jácome de Lima, 10794, 200; Leandro Rosa de Paula, 10795, 200; Livro 19; Leonardo André dos Reis Marra, 10796, 001; Luiz Carlos Costa Silva, 10797, 001; Luiz Eduardo Sol Ribeiro da Silva, 10798, 001; Marcel Diniz Oliveira, 10799, 002; Marcia Araujo Mesquita Monteiro, 10800, 002; Maria Rejane dos Santos, 10801, 002; Mirian de Brito Silveira, 10802, 003; Naiara Costa Alves, 10803, 003; Pedro Cesar Nery, 10804, 003; Quezia Pereira Lopo, 10805, 004; Raimunda Ferreira Medeiros, 10806, 004; Rozaurea Cristina Mendes Souza, 10807, 004; Sérgio Ricardo da Silva, 10808, 005; Sidnei Pereira de Souza, 10809, 005; Sylvania Almeida de Amorim, 10810, 005; Solange Bento Francisco, 10811, 006; Sussana Cirilo de Souza Gomes, 10812, 006; Telma Lucia de Moura, 10813, 006; Valdete Aparecida dos Santos, 10814, 007; Victor Vinicius Fernandes de Aguiar, 10815, 007; Waliston Nascimento Santos, 10816, 007; Vice-diretor Vicente de Paula Lima de Sousa DODF nº 04 de 07/01/2008; Secretária Escolar Creuza Aparecida de Silva Rodrigues Reg. 623-DIE/SEDF.

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 146, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 123, de 28 de junho de 2007, página 14, republicada no DODF nº 130, de 09 de julho de 2007, página 87, resolve:

Art. 1º - Determinar o Arquivamento do Processo 080.039.075/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 09 DE OUTUBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, e tendo em vista o constante do processo 080.024312/2007, resolve:

Art. 1º - Proceder ao arquivamento dos procedimentos sindicantes, conforme dispõe o artigo 145, inciso I da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

### DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Caracterizar, após apuração dos processos 080.000506/2008 e 080.000091/2008, Acidente em Serviço o dano sofrido pelos servidores em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso I.

Art. 2º - Caracterizar, após apuração do processo 080.000096/2008, Acidente em Serviço o dano sofrido pela servidora em questão, consoante prescreve a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 212, § único, inciso II.

Art. 3º - Arquivar o Processo.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ADIMÁRIO ROCHA BARRETO

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 11, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008.

O TITULAR DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS CEDENTE E FAVORECIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c a Lei Complementar de nº 326, de 04 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal. PARA: UO 34.902 – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE – FAE UG/GESTÃO: 340.902 – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE – FAE Programa de Trabalho: 27.811.1900.9010.0001 – Apoio a Projetos Esportivos, Natureza da Despesa 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º - Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinada a executar Projetos Esportivos como: Esporte nas Cidades, Corrida de Reis e Projetos de Esporte e Participação, conforme processo 220.000.710/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 27 DE OUTUBRO DE 2008

O TITULAR DAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS CEDENTE E FAVORECIDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ainda de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c a Lei Complementar de nº 326, de 04 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica: DE: UO 34.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal; UG/GESTÃO: 340.101 – Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal. PARA: UO 34.902 – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE – FAE UG/GESTÃO: 340.902 – FUNDO DE APOIO AO ESPORTE – FAE Programa de Trabalho: 27.813.4000.9073.7452 – Apoio a Implantação do Futebol Feminino no Distrito Federal, Natureza da Despesa 3.3.50.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 2º - Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado a executar o Projeto de Apoiar a Implantação do Futebol Feminino, oriundo de emenda parlamentar, conforme processo 220.000.981/2008.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

### SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA -TAGUATINGA

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 29 DE SETEMBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V alínea “a”, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2004 a 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.004.244/2008, FRANCISCA DA SILVA LOPES, QR 106 CJ 14 CS 03, 45476233, R\$ 56,02 (IPTU 2004), R\$ 41,11 (TLP 2004), R\$ 59,68 (IPTU 2005), R\$ 41,11 (TLP 2005), R\$ 62,98 (IPTU 2006), R\$ 43,38 (TLP 2006), R\$ 64,61 (IPTU 2007), R\$ 44,50 (TLP 2007), R\$ 67,84 (IPTU 2008), R\$ 47,85 (TLP 2008).

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de

competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação ao(s) bem(ns) deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 127.000.526/2008, SELMA MARIA DE CARVALHO BONFIM, IVÔNIO BATISTA BONFIM, 20/07/2007, R\$ 419,09; 046.003.726/2008, ELMIRO MIQUELINO DA SILVA, HERMÉRICO MIQUELINO DA SILVA, 09/12/2002, R\$ 2.149,20. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Isenção do IPTU/TLP para o(os) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, EXERCÍCIO, tendo em vista que a área construída do(s) imóvel(s) é superior a 120 metros. 046.000.949/2008, MARIA DAS DORES NERIS, QR 123 CJ 04 LT 21, 4672275-0, 2008; 042.003.636/2008, GERALDA ROCHA CARRIJO, QNL 04 CJ C CS 03, 2042939-8, 2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Isenção do IPTU/TLP para o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, EXERCÍCIO, tendo em vista que o(s) imóvel(is), à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2008), pertencia à acervo hereditário. 042.004.603/2008, CATHARINA FRANCO DE OLIVEIRA MOREIRA LIMA, QNL 03 CJ H CS 08, 2041934-1, 2008. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2008 para o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2008), o requerente não utilizava o imóvel objeto do pedido como sua residência e de sua família e a área construída do imóvel era superior a 120 metros quadrados. 042.003.818/2008, LURDES AVELINO DE MENEZES, QNJ 25 LT 28, 2030782-9. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2008.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no

uso das atribuições prevista no inciso X do artigo 78 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29 de 27 de março de 2007, decide INDEFERIR, por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), contrariando as Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.005.647/2008, OLGA ELISA DA SILVA CASELATO, OLGA CORRUSCA DA SILVA, 02/11/2007, constatou-se que o bem pertencente ao espólio do “de cujus” supera o valor de R\$ 61.557,24, contrariando, dessa forma, o texto da Lei. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, 29 DE OUTUBRO DE 2008.  
A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, decide INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.005.416/2008, ONILDO VIEIRA DE MORAIS, 490.800.751-91, constatou-se que não houve a comprovação de disponibilidade financeira ou patrimonial, do portador de deficiência, suficiente para fazer frente aos gastos com a aquisição e a manutenção do veículo a ser adquirido, conforme prevê disposição legal. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 29 de outubro de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTOS, VALOR (R\$): 042.005.665/2008, LUIS CARLOS TEIXEIRA DE ALMEIDA, INDÉBITOS IPTU/TLP, R\$ 160,32; 042.005.351/2008, CLAUDHIA CRISTHINA DE ARAÚJO BEGY, INDÉBITOS (ITBI), R\$ 1.981,22; 042.004.653/2008, MARIA JOSÉ SANTIAGO DE SOUZA, INDÉBITOS (TLP), R\$ 148,53; 042.003.857/2008, SALVADOR PEREIRA DOS SANTOS, INDÉBITOS (ITBI), R\$ 4.118,85; 042.003.595/2008, ALAIDE ROSA MAGALHÃES, INDÉBITOS (IPTU/TLP), R\$ 31,03.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – SIA

DESPACHO Nº 23, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Despacho de Indeferimento nº 030/2008 – AGSIA, de 04 de abril de 2008, publicado no DODF nº 65, de 07 de abril de 2008, página 5, em virtude de erro material na análise do processo 043-001631/2008.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 24, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório nº 35/2007 – AGSIA, de 07 de dezembro de 2007, publicado no DODF nº 235, de 11 de dezembro de 2007, página 29, em virtude de acréscimo nos valores a inventariar ocasionando nova análise do processo 124-007816/2007.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO Nº 25, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento no artigo nº 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF e na Lei nº 937, de 13 de outubro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96 de 10 de janeiro de 1996, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, VALOR A RESTITUIR, TRIBUTO: 127.012379/2008, Silvana Alves Viana, R\$ 242,59, IPVA.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, ao contribuinte abaixo nominado, em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004840/2008, Mirian Lucinda Pires, Blandina Pires, 25/10/2001, patrimônio transmitido pelo de cujus superior a R\$ 75.217,63 (equivalente a 600 UPDF na data do fato gerador), conflitando com o inciso II do artigo 1º da Lei nº 1.343/1996. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 80, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e fundamentado no item 130, do Caderno I, do Anexo I, do Regulamento do ICMS – Decreto nº 18.955/1997, de 22 de dezembro de 1997 e alterações introduzidas pelo Decreto nº 27.819/2007, de 29 de março de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: PROCESSO Nº, INTERESSADO e MOTIVO DO INDEFERIMENTO: 043.004359/2008, Nara Cristina Cunha Neves, falta de amparo legal nos termos da cláusula 1ª e no § 3º do inciso I, do item 130, do caderno I, do anexo I, do Decreto nº 18.955/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua Publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 81, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos Artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, MOTIVO: 043.004861/2008, Deisiane Santos do Amaral Pimenta, IPVA, não comprovação de recolhimento indevido/duplicidade; 127.011795/2008, Ivana Bandeira da Silva, ITBI, não comprovação de recolhimento indevido/duplicidade; 127.011882/2008, Edson Junqueira Leite, IPVA, não comprovação de recolhimento indevido/duplicidade; 043.003836/2008, Maria Stella Lemos Velloso, ITCD, não comprovação de recolhimento indevido/duplicidade. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 82, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribui-

ções previstas no artigo 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, com fundamento nos Artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, decide: INDEFERIR o pedido de restituição/compensação, aos contribuintes relacionados a seguir, na ordem de: PROCESSO, INTERESSADO, IMPOSTO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 127.011994/2008, Esag Empresa de Serviços Gerais Ltda, TLP, 2003, decurso do prazo de cinco anos para requisição da restituição, contrariando artigo 59 do Decreto nº 16.106/1994; 127.012079/2008, Diamante Engenharia Ltda, IPVA, 2007, não comprovou recolhimento indevido/duplicidade/falta de ato de reconhecimento de isenção nos veículos de placas JHO2816 e JGY1667. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto 16.106/94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

DENISE PACHECO SANDIM

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS TRIBUNAL PLENO

PAUTA DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público, de ordem do SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SBN – Quadra 02 – Bloco A – Ed. Vale do Rio Doce, 13º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento do TRIBUNAL PLENO do TARF, que se realizará no dia 07 de novembro de 2008, sexta-feira, às quatorze horas, o(s) seguinte(s) feito(s), PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: RE 004/2008, Recorrente VITOR & SILVA LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. RE 038/2008 e RE 034/2008, Recorrentes VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Fazenda Pública do Distrito Federal, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. RE 067/2008 Recorrente: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. RE 068/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia REOP 006/2008, Recorrente 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Recorrida AUTO BATERIAS LTDA., Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas.

Brasília/DF, em 21 de outubro de 2008.

Gessy Dias  
Assistente/NUSAP

ACÓRDÃO

Processo: 123.001.828/2003, Recurso Extraordinário nº 74/2007, Recorrente ONOFRE JOAQUIM CORREIA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, Data do Julgamento 04de agosto de 2008.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 201/2008 (12.156)

EMENTA: PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – NÃO CONHECIMENTO – DECISÃO REFORMADA EM JULGAMENTO ANTERIOR – PERDA DE OBJETO – Não se conhece do Recurso Extraordinário, por perda do objeto, quando a matéria já tiver sido reformada e decidida em julgamento anterior.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 26 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
CLÁUDIO DA COSTA VARGAS Redator

Processo: 123.003.336/2003, Recurso Extraordinário nº 05/2008, Recorrente CHIANCA DECORAÇÕES EM GERAL LTDA., Advogado Anísio Batista Madureira e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e/ou, Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Data do Julgamento 22 de agosto de 2008.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 206/2008 (12.161)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO CAMERAL – FALTA DE ANÁLISE DE TESE RECURSAL – REJEIÇÃO – Há que se rejeitar a preliminar suscitada sob o argumento de falta de análise de tese do contribuinte, mormente quando restar registrado que o acórdão contempla o tema, que a decisão está vinculada à legislação de regência, dispondo dos elementos essenciais à sua validade. PROCESSUAL – RECURSO EXTRAORDINÁRIO – CONHECIMENTO PARCIAL – É de se conhecer do Recurso Extraordinário apenas na parte em que a decisão cameral não foi unânime. ESTABELECIMENTO EM SITUAÇÃO CADASTRAL IRREGULAR – DEPÓSITO DE MERCADORIAS - EXIGÊNCIA DO ICMS – MULTA POR SONEGAÇÃO E MULTA ACESSÓRIA – Sendo flagrado em funcionamento depósito fechado destituído de inscrição regular no CF/DF, correta é a exigência do ICMS e multas por sonegação em relação ao estoque de mercadoria nele encontrado, bem como a exigência de multa de caráter acessório. INSCRIÇÃO NO CF/DF – ESTABELECIMENTOS AUTÔNOMOS – Para fins tributários é autônomo cada estabelecimento do mesmo titular, inteligência do inciso II, art. 19 do Dec.nº.18.955/97. INCIDÊNCIA DO ICMS ENTRE ESTABELECIMENTO E DEPÓSITO DO MESMO CONTRIBUINTE – ESTABELECIMENTO IRREGULAR – APLICABILIDADE – É legítima a exigência do ICMS relativo a operação entre estabelecimento e depósito irregular do mesmo contribuinte. ALEGAÇÕES RECURSAIS – PROVAS – AUSÊNCIA – Alegações destituídas de provas válidas e consistentes são insuficientes para ilidir a ação fiscal. Recurso Extraordinário que se desprovê na parte conhecida

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Cláudio da Costa Vargas e Kleber Nascimento. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas, Kleber e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 07 de outubro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente em exercício  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo: 040.003.513/2005, Recurso Extraordinário nº 96/2007, Recorrente CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA – CESB, Advogado Osires de Azevedo Lopes Filho e/ou, Recorrido 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck e/ou, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, Data do Julgamento: 22 de agosto de 2008.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 208/2008 (12.163)

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO – DESPROVIMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO CAMERAL – Há que se negar provimento ao Recurso Extraordinário quando restar evidenciado o acerto da decisão recorrida que deliberou pela correção da exigência do ISS sobre a prestação de serviço de ensino, uma vez que não foi reconhecida, em processo específico, a imunidade tributária pretendida pela recorrente. Recurso Extraordinário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Sebastião Hortêncio, Cláudio Vargas, Kleber Nascimento e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 08 de outubro de 2008.

MARIA HELENA LIMA PONTES Presidente em exercício  
EDILENE BARROS SOARES DE BRITO Redatora

**1ª CÂMARA**

## ACÓRDÃOS

Processo: 040.002.209/2007, Recurso Voluntário nº 60/2008 e Recurso de Ofício nº 008/2008, Recorrentes MINISTÉRIO DA SAÚDE e Subsecretaria da Receita, Recorridas Subsecretaria da Receita e MINISTÉRIO DA SAÚDE, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 20 de agosto de 2008.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 103/2008 (12.152)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – EXIGÊNCIA DO ICMS – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributada pelo ICMS a importação de medicamento, quando caracterizada a hipótese de incidência do imposto e quando esse não conste entre os listados na norma de isenção, não sendo cabível a interpretação extensiva do regramento legal. Recurso Voluntário a que se nega provimento. RECURSO DE OFÍCIO – OPERAÇÃO ACOBERTADA POR DOCUMENTO FISCAL IDÔNEO – EXIGÊNCIA MEDIANTE AÇÃO FISCAL – MULTA – DECISÃO SINGULAR – REFORMA – Constatado que as mercadorias encontravam-se acobertadas por documentos fiscais legalmente expedidos, e em face da existência de legislação específica definindo percentual mínimo de multa para a hipótese de exigência mediante ação fiscal, a penalidade que melhor se amolda à espécie é a de 50%. MULTA DE CARÁTER ACESSÓRIO – EXCLUSÃO – VALIDADE - Correta a exclusão da multa de caráter acessório quando não houver a indicação do ilícito que ensejaria sua aplicação. Recurso de Ofício que se

provê parcialmente.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à maioria de votos, negar provimento ao recurso voluntário e, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Kleber Nascimento e Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido quanto ao recurso voluntário o do Conselheiro Kleber Nascimento, que lhe dava provimento, considerando prejudicada sua manifestação quanto ao REO. Foi voto parcialmente vencido quanto ao recurso de ofício o do Conselheiro Luiz Gorga, que lhe negava provimento. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo: 040.002.205/2007, Recurso Voluntário nº 80/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia, Data do Julgamento 21 de agosto de 2008.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 104/2008 (12.153)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO – IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – EXIGÊNCIA DO ICMS – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributada pelo ICMS a importação de medicamento, quando caracterizada a hipótese de incidência do imposto e quando esse não conste entre os listados na norma de isenção, não sendo cabível a interpretação extensiva do regramento legal. Recurso Voluntário a que se nega provimento

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
MARIA EDWIGES PEREIRA GARCIA Redatora

Processo nº 040.002.198/2007, Recurso Voluntário nº 062/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento: 20 de agosto de 2008.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 105/2008 (12.154)

EMENTA: ICMS – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO – FATO GERADOR NA ENTRADA – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembarço aduaneiro das mercadorias. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributada pelo ICMS a importação de medicamento não contemplado como isento na legislação, descabendo interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga e da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

Processo nº 123.002.962/2007, Recurso Voluntário nº 050/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento, Data do Julgamento 21 de agosto de 2008.

## ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 106/2008 (12.155)

EMENTA: ICMS – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO – FATO GERADOR NA ENTRADA – Incide ICMS sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, considerando-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento do desembarço aduaneiro das mercadorias. IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTO – AUSÊNCIA DE ISENÇÃO – É tributada pelo ICMS a importação de medicamento não contemplado como isento na legislação, descabendo interpretação extensiva da norma legal. Recurso Voluntário que se desprovê.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi e declaração de voto da Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Sala das Sessões, Brasília - DF, em 25 de setembro de 2008.

SEBASTIÃO QUINTILIANO Presidente  
ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI Redatora

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS**

PORTARIA CONJUNTA Nº 61, DE 30 DE OUTUBRO DE 2008.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

ESTORNAR DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário relativo a Portaria Conjunta nº 24 publicada DODF nº 144 de 28/07/2008 página 23, na forma que especifica:

DE: UO 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS UG: 190101 PARA: UO: 26.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL UG: 200101 PROGRAMA DE TRABALHO: 15.453.2800.7220.0004 – CONSTRUÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO EM SÃO SEBASTIÃO Natureza de Despesa 449051 Fonte 100 no valor de R\$ 101.500,00

Objeto: Estorno Parcial da Nota de Crédito Adicional 025/2008 de DESCENTRALIZAÇÃO de crédito orçamentário para adequação de recursos orçamentários solicitados por meio do Ofício nº 1025/2008-GAB/ST.

JAIME ALARCÃO  
Secretário de Estado de Obras – Substituto  
UO Cedente

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA  
Secretário de Estado de Transportes  
UO Favorecida

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

PORTARIA Nº 203, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 175, de 18 de setembro de 2008, para apurar os fatos constantes do processo 0410.002.773/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de novembro de 2008, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0410.002.773/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 204, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 176, de 18 de setembro de 2008, para apurar os fatos constantes do processo 0410.003.006/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no artigo 152, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Inquérito Administrativo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 21 de novembro de 2008, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0410.003.006/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

PORTARIA Nº 205, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 23.212, de 6 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Fica autorizada a dispensa de assinatura de ponto dos servidores que laboram nas dependências do prédio do Anexo do Palácio do Buriti, no dia 22 de outubro, a partir das 14 horas, e no dia 23 de outubro, todo o expediente, em razão da interdição do local para fins de recuperação da rede elétrica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 31 de outubro de 2008.

Processo: 410.002.321/2008. Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. ASSUNTO: Contratação da Empresa Associação Brasileira de Recursos Humanos. 1. O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003, no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer técnico da Assessoria/CECOM, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa Associação Brasileira de Recursos Humanos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.659.059/0001-84, referente à filiação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no valor total de R\$ 1.585,00 (um mil quinhentos e oitenta e cinco reais), ato que RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, e determino a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. 2. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

**SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35/07, de 30 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Atribuir os códigos de identificação para formação, controle e informação de processos para os órgãos abaixo discriminados, por se constituírem integrantes do Sistema de Comunicação Administrativa:

Órgão: Região Administrativa Fiscal 01 (RAF 01), da Agência de Fiscalização.

Código: 450.

Órgão: Região Administrativa Fiscal 02 (RAF 02), da Agência de Fiscalização.

Código: 451.

Órgão: Região Administrativa Fiscal 03 (RAF 03), da Agência de Fiscalização.

Código: 452.

Órgão: Região Administrativa Fiscal 04 (RAF 04), da Agência de Fiscalização.

Código: 453.

Órgão: Região Administrativa Fiscal 05 (RAF 05), da Agência de Fiscalização.

Código: 454.

Órgão: Região Administrativa Fiscal 06 (RAF 06), da Agência de Fiscalização.

Código: 455.

Art. 2º - A numeração inicial de processos para os órgãos supramencionados será 000.001.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE VIEIRA FERRARI

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO SECRETÁRIO-ADJUNTO

Em 31 de outubro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral, autorizou a realização de despesa mediante Dispensa de Licitação do processo 060.014.421/2008, referente a aquisição de Fórmula Infantil elementar nutricionalmente completa para nutrição enteral, destinadas a lactantes desde o nascimento; em favor da MEDCOMERCE COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Com fundamento legal no artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Ato que ratifiquei em 31 de outubro de 2008, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

FLORÊNCIO FIGUEIREDO CAVALCANTE NETO

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de outubro de 2008.

Processo: 064.000.261/2008. Interessado: FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO. Assunto: Inexigibilidade de Licitação. O Diretor Executivo da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde-FEPECS/SES, tendo em vista o Parecer Técnico nº 87/2008-GECON/PROJUR/FEPECS, folhas 48/50, do referido processo, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, em favor da empresa Fácil – Brasília Transporte Integrado, para fornecimento de vale-transporte para os servidores da FEPECS, na forma de cartão eletrônico, para os meses de outubro a dezembro de 2008. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/1993 e determinei a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia.

AUGUSTO CARVALHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

PORTARIA Nº 64, DE 31 DE OUTUBRO DE 2008.

Estabelece critérios, padrões e normas para veiculação e exploração publicitária nos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Distrito Federal, e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, e considerando a necessidade de estabelecer critérios, padrões e normas específicas para o uso dos veículos do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Distrito Federal, relativamente à veiculação e exploração publicitária, resolve:

Art. 1º - Estabelecer critérios, padrões e normas complementares para veiculação e exploração de mensagens publicitárias, externas e internas, nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal.

Art. 2º - A autorização para a realização da exploração publicitária pelos concessionários e permissionários ficará condicionada ao prévio cadastramento da empresa veiculadora ou agência de publicidade junto ao DFTrans, de acordo com o artigo 5º.

Art. 3º - Fica vedada a exploração publicitária por empresas ou cooperativas concessionárias e permissionárias do sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Distrito Federal, ainda que para utilização de frota própria. As empresas e cooperativas concessionárias do sistema poderão firmar contratos com empresas cadastradas no DFtrans para a veiculação e exploração de publicidade dos seus veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo urbano de passageiros do Distrito Federal.

Art. 4º - Somente poderão se cadastrar junto ao DFTRANS, empresas regularmente habilitadas e cujo objeto social seja compatível com o agenciamento de publicidade.

Art. 5º - O Cadastramento das empresas junto ao DFTRANS, será realizado mediante requerimento do interessado dirigido ao DFtrans, anexando os seguintes documentos:

- a- Contrato Social da empresa e alterações posteriores arquivados na Junta Comercial;
- b- Comprovante de registro da empresa no CNPJ;
- c- Alvará de funcionamento;
- d- Certidão negativa de Tributos Federais;
- e- Certidão negativa de tributos junto ao GDF;
- f- Cópia de contrato firmado entre a empresa e o concessionário autorizando o uso dos veículos de propriedade da concessionária, para fins de veiculação publicitária.

Art. 6º - Após análise da documentação apresentada, o DFtrans emitirá autorização de veiculação para a empresa com validade de seis meses. Para renovação do cadastro será solicitada a apresentação dos documentos constantes do art. 5.

Art. 7º - Será proibida a veiculação de mensagem publicitária contrária à legislação pertinente, em especial aquelas:

- a) de natureza político - partidária;
- b) que atentem contra a moral, os bons costumes e a dignidade da família;
- c) que promovam a discriminação ou preconceito de raça, de religião, etnia ou nacionalidade;
- d) de armas e munição, e
- e) que induzam os usuários e cidadãos ao consumo de bebidas alcoólicas e de substâncias que causem dependência psíquica.

Art. 8º - Na área externa dos veículos, somente será permitida a utilização da parte traseira total ou apenas do vidro traseiro para a exploração publicitária em conformidade com os termos estabelecidos no anexo 1.

Art. 9º - Na área interna dos veículos somente será permitida a afixação de publicidade no vidro atrás do motorista e para instalação de tv, conforme anexo 2.

Art. 10 - Consideram-se infrações ao disposto na presente Portaria:

I- exibir publicidade:

- a) por empresa não cadastrada;
  - b) fora do prazo constante da autorização;
- I- manter a publicidade em mau estado de conservação;

II - não atender a determinação para regularização ou remoção de publicidade considerada inadequada.

Art. 11 - Para todos os efeitos desta regulamentação respondem, solidariamente, pela infração praticada, o concessionário ou o permissionário de transporte público, bem como a empresa veiculadora ou agência de publicidade, nos termos do art. 9º desta Portaria.

Art. 12 - A inobservância das disposições desta Portaria sujeita os infratores às seguintes penalidades:

I - concessionário ou permissionário:

- a) remoção da publicidade no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- b) multa;
- c) suspensão da autorização; e
- d) cancelamento da autorização.

II - empresa veiculadora ou agência de publicidade: penalidade prevista no inciso II, do art. 76 da Lei nº 13.525/03.

§ 1º - No caso de inobservância de determinação para remoção de publicidade será aplicada, ao concessionário ou permissionário responsável, multa de 20 (vinte) tarifas do "Bilhete Único", por dia e por veículo.

§ 2º - Após o quinto dia, contado a partir da aplicação da multa, será suspensa a autorização do concessionário ou permissionário para exploração de publicidade, até a plena regularização da pendência registrada.

Art. 13 - Cabe ao DFTrans estabelecer os procedimentos para gerenciamento da exploração publicitária nos veículos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, abrangendo todos os aspectos envolvidos, desde a especificação técnica, os cadastros decorrentes da legislação e a fiscalização da veiculação de publicidade, bem como a aprovação individualizada de cada campanha publicitária a ser veiculada.

Art. 14 - Para evitar a monopolização do sistema, nenhuma empresa veiculadora ou agência de publicidade poderá ter sob contrato mais do que 50 % da frota total em operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros. Para fins deste artigo serão consideradas também a frota das empresas concessionárias e permissionárias que realizem viagens regulares do entorno para Brasília e vice-versa.

Art. 15 - O DFtrans fixará um valor específico a ser recolhido ao Fundo de Transporte do GDF pela empresa cadastrada quando da veiculação de cada campanha.

Art. 16 - As empresas que já operam no sistema deverão se adaptar a esta portaria no prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação desta portaria.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### CONSELHO ESPECIAL

#### AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Processo: 2005 00 2 004912-4; Reg. Acórdão: 312124; Relator Des.: NATANAEL CAETANO; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador-Geral da CLDF: Dr. STEFANO BORGES PEDROSO; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF e outro(s); Interessado: BRB BANCO DE BRASÍLIA (AMICUS CURIAE); Advogado: JÚLIO JOSÉ DE OLIVEIRA; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem : ARTIGO 3º DA LEI DISTRITAL 3.205 DE 9 DE OUTUBRO DE 2003

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 3º DA LEI DISTRITAL 3.205, DE 09 DE OUTUBRO DE 2003. COLIDÊNCIA COM A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. VÍCIO MATERIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. SUPERVENIENTE ALTERAÇÃO DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Perde o objeto a ação declaratória de inconstitucionalidade em face de alteração de um dos dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal que serviam de parâmetro de aferição da inconstitucionalidade do ato normativo impugnado.

Decisão: PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA REJEITADA POR MAIORIA. EXTINGUIU-SE O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, POR MAIORIA.

Processo: 2005 00 2 005699-0; Reg. Acórdão: 314698; Rel. Desig. Des.: SÉRGIO BITENCOURT; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Procurador do DF; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem : LEI DISTRITAL Nº 3600 DE 09/05/2005

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI DISTRITAL 3.600/2005 - EDUCAÇÃO - INCLUSÃO DA DISCIPLINA "EMPREENDEDORISMO JUVENIL" NO CURRÍCULO DA 5ª A 8ª SÉRIES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - CONSTITUCIONALIDADE - COMPETÊNCIA COMUM - VÍCIO FORMAL E MATERIAL - INEXISTÊNCIA.

Não há vício de inconstitucionalidade formal na lei distrital, de iniciativa parlamentar, que incluiu a disciplina "Empreendedorismo Juvenil" no currículo da 5ª à 8ª séries do ensino fundamental da rede pública do Distrito Federal.

Ao Distrito Federal compete, concomitantemente com a União, legislar sobre educação, e a normatização dessa matéria é de competência da Câmara Legislativa do Distrito Federal, ex vi do disposto nos artigos 17, inciso IX, e 58, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Não há que se falar em ofensa à iniciativa exclusiva do Governador se o diploma legal em questão não reestruturou a organização administrativa do Distrito Federal, nem criou atribuições aos órgãos ou entidades a ele vinculados, mas apenas determinou a um órgão vinculado à Secretaria de Educação, e que se destina ao aperfeiçoamento de servidores (Escola de Aperfeiçoamento aos Profissionais da Educação - EAPE), a capacitação do corpo docente da rede pública de ensino para ministrar nova disciplina.

Afasta-se a alegação de vício de inconstitucionalidade material se a lei impugnada não criou novas despesas, nem alterou a carga horária, mas apenas incluiu nova matéria a ser ministrada aos professores da rede pública de ensino por um órgão de capacitação e reciclagem, detentor de verba para tal finalidade.

Decisão: JULGOU-SE IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA AÇÃO POR MAIORIA. VENCIDO O RELATOR. REDIGIRÁ O ACÓRDÃO O DESEMBARGADOR SÉRGIO BITENCOURT.

Processo: 2005 00 2 005701-8; Reg. Acórdão: 314865; Relator Des. : DÁCIO VIEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF: LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; PROCURADOR-GERAL DA CLDF: STEFANO BORGES PEDROSO; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL rep. por (Marcos Sousa e Silva - Procurador-Geral Adjunto do DF); Origem: LEI DISTRITAL Nº 3.590, de 27 de abril de 2005

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI DISTRITAL Nº 3.590/2005. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE MATÉRIA CONCERNENTE ÀS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ART. 71, § 1º, INCISO IV, DO ART. 53, CAPUT E DO ART. 151, INCISO I, DA LEI ORGÂNICA DO DISTRITO

FEDERAL. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI DISTRICTAL IMPUGNADA.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE. UNÂNIME.

Processo: 2006 00 2 006123-8; Reg. Acórdão: 315791; Relator Des.: ROMÃO C. OLIVEIRA; Requerente: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): MARIA DOLORES SERRA DE MELLO MARTINS - Subprocuradora-Geral do DF; Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL (DR. MARCOS SOUSA E SILVA - ADJUNTO); Origem: LEI COMPLEMENTAR 615, DE 9 DE JULHO DE 2002

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR Nº 615/2002 - TAXA DE USO DE ÁREA PÚBLICA - BENEFÍCIOS FISCAIS NO ÚLTIMO ANO DA LEGISLATURA. VÍCIO MATERIAL. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Se a LC nº 615/2002 veio a lume no último ano da legislatura e importou na redução da base de cálculo da Taxa de Uso de Área Pública em determinadas regiões, ao mesmo tempo em que deixou de estabelecer parâmetros para a sua incidência noutras regiões anteriormente tributadas, presente está a agrestia ao art. 131, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o que autoriza a declaração de inconstitucionalidade.

Decisão: JULGOU-SE PROCEDENTE POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2005 00 2 008781-7; Relator Des.: DÁCIO VIEIRA; Requerente: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO - Subprocurador-Geral do DF e outro(s); Requerido: PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Curador: PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL rep. por (MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO); Origem: LEI DISTRICTAL Nº 3.583 DE 12 DE ABRIL DE 2005

Decisão: REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA PELO DESEMBARGADOR JOÃO MARIOSI, E LIMINAR CONCEDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. MAIORIA.

#### OBSERVAÇÃO

Procede-se a presente publicação em cumprimento ao disposto nos artigos 115 e 132, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Brasília -DF, 28 de outubro de 2008.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD  
Diretora da Secretaria do Conselho Especial

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4211.

Aos 21 dias de outubro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILAE SILVA, verificada a existência de quorum (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO e, por motivo justificado, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS.

#### EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4210 e Extraordinárias Administrativa nº 613 e Reservada nº 623, todas de 16.10.08.

#### DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

#### CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 8497/2005 - Despacho 551/2008. Inspeção: Processo 209/2004 - Despacho 547/2008. Representação: Processo 7998/2007 - Despacho 548/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 26951/2007 - Despacho 549/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 43061/2006 - Despacho 550/2008.

#### CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 16255/2007 - Despacho 481/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 347/2003 - Despacho 486/2008. Inspeção: Processo 3183/1999 - Despacho 314/2008. Representação: Processo 39085/2007 - Despacho 483/2008, Processo 25038/2008 - Despacho 484/2008, Processo 31909/2008 - Despacho 485/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 9575/2007 - Despacho 482/2008.

#### CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 160/1993 - Despacho 336/2008, Processo 3895/1993 - Despacho 338/2008, Processo 263/1996 - Despacho 341/2008, Processo 33970/2006 - Despacho 339/2008, Processo 39242/2006 - Despacho 334/2008, Processo 11881/2007 - Despacho 349/2008, Processo 13582/2007 - Despacho 344/2008, Processo 22425/2007 - Despacho 346/2008, Processo

42450/2007 - Despacho 347/2008, Processo 11738/2008 - Despacho 350/2008, Processo 11762/2008 - Despacho 348/2008, Processo 15458/2008 - Despacho 340/2008, Processo 22497/2008 - Despacho 342/2008, Processo 25550/2008 - Despacho 345/2008. Pensão Civil: Processo 3445/2007 - Despacho 335/2008, Processo 3666/2007 - Despacho 337/2008, Processo 19777/2007 - Despacho 353/2008, Processo 31386/2007 - Despacho 352/2008, Processo 3939/2008 - Despacho 333/2008, Processo 18694/2008 - Despacho 343/2008.

#### CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2157/1984 - Despacho 609/2008, Processo 14171/2007 - Despacho 620/2008, Processo 14201/2007 - Despacho 622/2008, Processo 14228/2007 - Despacho 627/2008, Processo 14600/2007 - Despacho 619/2008, Processo 17715/2007 - Despacho 626/2008, Processo 20619/2007 - Despacho 616/2008, Processo 20716/2007 - Despacho 614/2008, Processo 20767/2007 - Despacho 615/2008, Processo 22883/2007 - Despacho 617/2008, Processo 34245/2007 - Despacho 624/2008, Processo 34253/2007 - Despacho 625/2008, Processo 34261/2007 - Despacho 618/2008, Processo 34270/2007 - Despacho 612/2008, Processo 35136/2007 - Despacho 621/2008, Processo 38402/2007 - Despacho 613/2008, Processo 5737/2008 - Despacho 610/2008. Pensão Civil: Processo 1940/2004 - Despacho 623/2008, Processo 3541/2004 - Despacho 608/2008. Reforma (Militar): Processo 3605/1997 - Despacho 611/2008.

#### CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Aposentadoria: Processo 576/2003 - Despacho 265/2008, Processo 43525/2006 - Despacho 260/2008, Processo 16284/2008 - Despacho 262/2008, Processo 25046/2008 - Despacho 263/2008. Pensão Civil: Processo 42880/2006 - Despacho 264/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 30759/2008 - Despacho 237/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 23818/2006 - Despacho 261/2008.

#### AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Prestação de Contas Anual: Processo 12971/2008 - Despacho 379/2008.

#### JULGAMENTO

#### PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta da sessão o Processo nº 1.119/01, contendo requerimento formulado pelo Sr. GIORDANO JOSÉ OLIVEIRA AGUIAR, pleiteando oportunidade para sustentar oralmente as razões da defesa juntada aos autos, cujo pedido foi deferido por esta Corte e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe.

A seguir, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta da sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro RENATO RAINHA, Relator do mencionado processo.

Concluído o relatório, o Senhor Presidente, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, indagou ao representante do Ministério Público junto à Corte Procurador INÁCIO MAGALHÃES FILHO se desejava manifestar-se naquele momento, tendo Sua Excelência deixado para outra oportunidade.

Prosseguindo, concedeu a palavra ao Sr. GIORDANO JOSÉ OLIVEIRA AGUIAR, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos para proceder à referida defesa.

Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro RENATO RAINHA, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, com a remessa dos autos ao seu Gabinete.- DECISÃO Nº 6.758/2008.- O Tribunal, por unanimidade, aprovou a solicitação.

#### PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento dos processos 4.587/08 e 23.4108/08 (Relatores: Conselheiras MARLI VINHADELI e ANILCÉIA MACHADO, respectivamente, de que pedira vista, em sessões anteriores, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor).

PROCESSO Nº 4.587/08 - Exame do Decreto nº 28732/2008, que instituiu Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de Projeto Básico e Edital, visando a contratação de Organização Social para desenvolver contrato de gestão do Hospital de Santa Maria. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, proferiu voto seguindo o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, que apresentou declaração de voto na Sessão Ordinária nº 4207, de 07/10/08. - DECISÃO Nº 6.691/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Relatora, decidiu: I. no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo Ministério Público contra a Decisão Liminar nº 195/2008-P/AT, referendada pela Decisão nº 4417/2008; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para exame, em caráter de urgência, das informações apresentadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, em atendimento ao item II da Decisão nº 3.375/2008; III - autorizar a formação de autos apartados para análise das demais questões requeridas por meio do Parecer nº 1442/08-IMF.

PROCESSO Nº 23.710/08 - Exame da Lei de Diretrizes Orçamentárias relativa ao exercício financeiro de 2009 - LDO/2009, aprovada pela Lei nº 4.179, de 17.07.08, publicada no DODF de 21.07.08 (fls. 3/46), cujo objetivo maior consiste em subsidiar a elaboração do respectivo Relatório Analítico e Projeto de Parecer Prévio sobre as Contas do Governo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.702/08.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete da Relatora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 1.713/94 (apenso o Processo TCDF nº 3.378/99) - Exame das atas das Reuniões de nºs 1565 a 1636/94, da Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO

Nº 6.697/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu levantar o sobrestamento do processo e autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.532/94 (apenso o Processo GDF nº 61.030.579/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DIVINA RODRIGUES LEITE-SES. - DECISÃO Nº 6.698/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2883/08; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas que compõem o abono provisório de fl. 52 será verificada de acordo com a Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24185/07; III - autorizar o arquivamento do feito. PROCESSO Nº 6.736/96 (apenso o Processo GDF nº 61.036.200/96) - Pensão civil instituída por PAULO ROBERTO DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.699/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: - tornar nula a Instrução de 20 de novembro de 1997, (fl. 29-apenso), e rever o Ato de fl. 23-apenso, para inclusão da Senhora Antônia Medeiros da Silva, na qualidade de pensionista, a partir de 31.07.1997, haja vista data da comprovação de dependência econômica de seu filho Paulo Roberto da Silva, (fls. 27/28). Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3.474/04 - Estudos acerca da percepção de vantagens, inclusive participação nos lucros, por empregados da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, bem como do possível teto remuneratório a que estariam submetidos. - DECISÃO Nº 6.700/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: 1) dos Ofícios nºs 013/2006 - AUDIT (fls. 04/16), 109/2007 - AUDIT (fls. 114/120), 110/2007 - AUDIT (fls. 113), 007/2008 - AUDIT (fls. 124/126) e 031/2008 - AUDIT (fls. 253/256), encaminhados pela Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap; 2) dos Ofícios nº 801/2007 - SRH/SEPLAG (fls. 20/44) e 182/2008-GAB/SRH/SEPLAG (fl. 236), encaminhados pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal; 3) do Ofício nº 150/2008 - GAB/PGDF (fls. 133/198), encaminhado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal; 4) da Informação nº 42/2008 (fls. 266/274), contemplando o resultado de inspeção realizada no âmbito da Terracap em relação aos estudos determinados pelo TCDF no item V, “b”, da Decisão nº 4108/2004; II - determinar ao Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH que, no prazo de 90 dias, encaminhe os resultados do exame das cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho da Terracap relativos aos biênios de 2005/2007 e 2007/2009, conforme noticiado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão no Ofício nº 182/2008-GAB/SRH/SEPLAG, de 28/02/08 (fl. 236); III - determinar a audiência da Terracap, encaminhando-lhe cópia deste voto, a fim de que, no prazo de 90 dias, apresente suas justificativas para a previsão, em acordo coletivo de trabalho, de distribuição de lucros a seus empregados ou pela participação deles nos resultados; IV - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada. O voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, foi acolhido, em parte, pelo Relator. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE.

PROCESSO Nº 13.214/05 (apenso o Processo GDF nº 260.045.376/05) - Representação da 3ª Inspeção de Controle Externo sobre o não-atendimento, por parte da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, do contido no item IV.b da Decisão nº 375/2005, cujo prazo expirou em 22/05/2005. - DECISÃO Nº 6.676/08.- O Tribunal, por unanimidade, acolhendo proposição da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu, em conformidade com o disposto no art. 65 do Regimento Interno, adiar a discussão da matéria tratada nos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 14.300/05 (apenso o Processo TCDF nº 6.228/06) - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal-SEG, tendo em vista o Plano Geral de Ação para o exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.675/08.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 622/07 - Tomada de contas especial, autorizada no item VI da Decisão nº 6610/06, proferida no Processo nº 204/00, que trata da auditoria de regularidade realizada na então Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude do Distrito Federal, com a finalidade de verificar eventuais falhas e irregularidades decorrentes do processo de extinção do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação. - DECISÃO Nº 6.690/08.- Havendo o Conselheiro RENATO RAINHA pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 3.070/07 - Exame de denúncia referente a repasse de recursos à entidade Ação Social Nossa Senhora de Fátima, proveniente do Convênio nº 5/2000, firmado com a extinta Secretaria de Ação Social do Distrito Federal, atualmente denominada Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda - SEDEST. - DECISÃO Nº 6.701/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer como Pedido de Reexame o recurso de fls. 237/240, interposto pelo Senhor Antonio Luiz Barbosa, em face da Decisão nº 5288/2008 e Acórdão nº 216/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar DF nº 01/94, c/c os arts. 188, II, “a” e 189 do Regimento Interno/TCDF; II - nos termos do § 2º, art. 4º, da Resolução 183/07, dar ciência ao recorrente do teor desta decisão, com o alerta de que o recurso ainda carece de exame de mérito; III - devolver os autos à 2ª ICE, para o exame do mérito do recurso.

PROCESSO Nº 26.751/08 - Ofício do Ministério Público junto a esta Corte, noticiando a compra de leite, pelo Governo do Distrito Federal, diretamente de produtores cadastrados, com fundamento na Lei nº 3794/06, que estabelece normativo acerca do fortalecimento da Bacia Leiteira local, e no Decreto nº 28924/08. Na fase de discussão da matéria, o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE suscitou questão preliminar, solicitando à Presidência que submetesse à definição Plenária se o conteúdo dos autos versa ou não sobre constitucionalidade de lei. Antes de apreciada

a questão argüida pelo insigne Conselheiro, a Conselheira MARLI VINHADELI, ante o registro no processo de impedimento do Conselheiro RENATO RAINHA, suscitou questão de ordem, requerendo à Presidência que colocasse em votação a impossibilidade momentânea de o ilustre Conselheiro votar nesta assentada, por estar a preliminar relacionada com o mérito da matéria tratada nos autos. O Colegiado, por maioria, decidiu, quanto à questão levantada pela Conselheira MARLI VINHADELI, que o Conselheiro RENATO RAINHA, mesmo impedido em relação ao mérito, pode exercer o direito de voto em questão preliminar. Vencida a Conselheira MARLI VINHADELI. Na questão preliminar levantada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, houve empate na votação. O Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e o Conselheiro RENATO RAINHA defenderam posicionamento de que o assunto em pauta trata de constitucionalidade de lei. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE apresentaram votos divergentes. O Colegiado, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu os votos da Conselheira MARLI VINHADELI e do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu que a matéria contida nos autos não trata de constitucionalidade de lei. - DECISÃO Nº 6.692/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento: a) do Ofício 294/2008-PG, oriundo do Ministério Público junto a esta Corte; b) dos editais lançados pela Secretaria de Estado de Pecuária, Agricultura e Abastecimento, referentes à convocação de mini-usinas e produtores de leite bovino para inscrição no Cadastro de Produtores de Leite do Distrito Federal, na condição de fornecedores ao Programa Pró-Família; II. autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Relator, que manteve seu voto. Declarou-se impedido de atuar nos autos o Conselheiro RENATO RAINHA, por ter participado, na condição de Deputado Distrital, da elaboração da Lei nº 2.499/99, referida no voto do Relator.

PROCESSO Nº 28.088/08 (apenso o Processo GDF nº 280.000.235/07) - Aposentadoria de OLINDA MARIA DE JESUS-SES. - DECISÃO Nº 6.703/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento a instrução, decidiu determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: - junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fls. 08 - apenso. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29.890/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.704/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Claudiléia Alves Rodrigues, Daniela Alves dos Reis, Edna Maria Guimarães Triacca, Eliane Medeiros Silva, Ellen Pereira Arantes Rodrigues, Gabriela Coutinho Barreto da Costa, Kátia Pires da Silva, Lionarda Rodrigues Lopes, Maria Madalena Silva Barbosa, Marília Alves de Oliveira, Rosana Ferreira de Carvalho, Sueli Alves Alexandre, Tatiana Soares dos Santos Nogueira, Viviane do Carmo Mourão, Viviany Rodrigues Ferreira Pacheco; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.465/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.705/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Anderson de Oliveira Corrêa, Antonia Martins Barbosa Ferreira, Carmen Cesar Junqueira, Cristiane Almeida Rocha, Daniella Hott do Amaral, Degenilda da Luz Oliveira, Heloisa Helena Rodrigues, Leônia Pereira de Freitas, Luíza Helena da Silva, Regina Maria de Sousa Viana, Renata Francisca de Souza, Solange Tolosa da Silva, Valmira Alves de Castro, Zélia Pereira Barbosa, Zuleide Beserra de Queiroz Pinheiro; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.740/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro

MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.706/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 26; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Flávia Aderaldo Barbosa Araújo, Cláudia Maria Barreto de Oliveira, Jefferson Pereira da Silva, Joyce Sousa Leite, Márdila Bispo da Silva, Nilza de Oliveira, Raimunda Maria da Silva Rodrigues, Renata Priscila Nascimento Borges, Roberta Maria dos Santos Sousa, Tatiane Gomes da Silva, Terezinha de Jesus Brasil Aguiar, Thayse Amorim de Sousa Xavier, Valéria Soares Marques Medeiros; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.160/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.707/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adriana Cunha Ribeiro, Aline Maria Costa, Angela Maria Peixoto de Araujo, Eunice Alves de Moura Valadão, Fátima Feitosa Farias, Francisco de Assis do Nascimento, Ilza Colona dos Santos, Leia Lucia Rodrigues, Lolita Marques Villar Figueiredo, Marcia Figueiras Borges dos Reis, Márcia Regina de Rezende, Maria Aparecida de Sousa Dantas, Neide Chaves dos Santos Braga, Simone Gabriel de Oliveira, Vania Lucia Santos Alves; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.208/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.708/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 28; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandra da Silva Ferreira de Carvalho, Edilene Silvana Vitorino de Oliveira Magalhães, Edineia Valquiria Silva de Lima, Ezionete Lopes Ribeiro Gomes, Fabíola Carvalhar Barbosa Saraiva, Geanne dos Reis Chagas, Gersonita Mendes Meirelhes do Amaral, Jaqueline Oliveira Nachi, Josiane Savite, Mário Pereira, Renata Rodrigues dos Santos, Silvana de Oliveira Silva, Vânia Paulino Jorge e Velice Martins de Assis; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.666/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.709/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/32; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Adalgisa Silva Matos, Adelaide Nunes da Mata Menezes, Anadege Freire da Silva, Andrea Belmont Lima, Dulcilene Ferreira da Silva Fontenelle, Gilmara Dias de Araújo, Helena Fátima Rosa, Lindalva Sousa Oliveira Pereira, Maria Darla Lopes da Mota, Micheline Fonseca da Silveira, Rita de Cássia Cardoso Silva, Salette Maria de Abreu, Telma Ferreira da Conceição, Verônica da Conceição Silva, Vilma Gonçalves Pinto e Viviane Leandro Almeida de Souza; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31.674/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.710/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/38; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital

nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Antonia das Graças Ramalho dos Santos, Célia Maria dos Santos Silva, Claudinete Sousa Lopes, Dagmar Maria Martinichen Pinheiro, Edy Cristina Bittar, Eliane Maria da Cunha, Francisca Alves Moura, Irene Maria dos Santos, Keila Geane Pinheiro Duarte, Leidiane Rodrigues Silva Rocha, Maria do Carmo Paiva, Maria Evelina de Lima Macedo, Marilda Brandão de Carvalho, Marize de Oliveira, Rosimar Alves dos Anjos, Rosimar Emidio Dorneles, Sandra Mary Figueiredo e Silva, Valdiram Garcez de Mendonça e Yasodhara Dias da Silva; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31.852/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.711/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Paula Sousa dos Santos, Diana Alves da Silva, Elaine Cristina Pereira da Silva, Elaine Lopes de Moraes, Eliane Dutra da Silva, Érica Cristine Silva, Francisca Kátia de Melo Matos, Lídia Rodrigues Santos, Ludmila Danielle Bianchi da Silva, Maria de Fátima Araújo Simões, Marilucia Soares da Cruz, Marineide Silva Azevedo, Marta Helena da Silva, Silvana Maria Martins Lima e Viviane Pereira Peixoto; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31.879/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.712/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/30; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Carlos Teixeira da Silva, Cléria Pereira da Costa, Daniela Maria Rodrigues dos Santos, Janete de Assis Fagundes, Márcia Solange Viana, Maria de Fátima Gomes Silva Marcal, Maria de Fátima Madureira Farias, Marleide Rodrigues de Sousa, Nara Rubia de Souza Lima, Orlandina Francisca de Carvalho Pereira, Silmara Glória Silva Nogueira Paranagua, Sônia Maria Muniz Mouro, Suzane Teixeira de Melo, Valquíria Gonçalves Portácio e Vanizete Aparecida Mendes; III - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 31.917/08 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no exercício de 2007, fruto do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE-ESP/CEP/CIL/CIEF. Houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA votou com o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.713/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/22; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professor, ocorridas no ano letivo de 2007, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2006-SGA/SE - ESP/CEP/CIL/CIEF, publicado no DODF de 17.11.06, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Hellen Lucy Gomes de Souza, Jaqueline Rodrigues de Carvalho, Maria de Fátima Bezerra Trindade Muniz, Rogério dos Santos Assumpção, Sérgio da Costa Nogueira, Wilker Barbosa da Silva; III - determinar à Secretaria de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe as razões de justificativa por ter realizado as seguintes contratações temporárias no ano letivo de 2007 em carências definitivas de professores para as quais havia candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação: Nome, Disciplina, Carência, Regional de Ensino - Clenilson Pereira Costa, Física, Abertura de turma, Santa Maria; Cristiano Sodré de Faria, LEM/Inglês, Abertura de turma, Brazlândia; Elisabeth do Vale Candido, Matemática, Rescisão contratual, Paranoá; Eloy Pimenta Strauch, Física, Devolução para RE, Paranoá; Maria Marcia da Costa Ferreira, LEM/Inglês, Abertura de turma, Paranoá; IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE.

PROCESSO Nº 32.123/08 - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o Cargo de Professor (História), fruto do concurso público regulado pelo Edital nº 01/02, publicado no DODF de 04.11.02. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro RENATO RAINHA acompanhou o Relator. - DECISÃO Nº 6.678/08.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 5.037/94 - Aposentadoria de EMIL GOMES VIEIRA-SES. - DECISÃO Nº

6.714/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a remessa do Processo nº 061.023.639/92 ao TCDF, acompanhado das principais peças do Processo judicial nº 2001.01.1.073444-7, arquivado pelo TJDF desde novembro de 2006.

PROCESSO Nº 3.587/95 (anexo o Processo GDF nº 82.028.459/94) - Aposentadoria de AMÉLIA GALDINO DE CARVALHO-SE. - DECISÃO Nº 6.715/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu manter sobrestada a apreciação da concessão de aposentadoria, até o deslinde da matéria em exame no Processo nº 1274/99.

PROCESSO Nº 6.444/96 (apenso o Processo TCDF nº 54/91; apenso o Processo GDF nº 82.000.079/95) - Aposentadoria de TEREZINHA CANGUSSU-SE. - DECISÃO Nº 6.716/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 87 a 110 do Processo nº 082.000.079/95, em apenso, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 4473/2007; II - determinar a baixa dos processos apensos em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) cientifique a servidora da possibilidade da manutenção da aposentadoria nos moldes em que foi concedida, desde que requeira a desaverbação de 124 dias do período computado para a inativação no cargo de Especialista de Educação, Matrícula nº 14.421-5, especificamente o período imediatamente anterior a 07/02/73, quando exercia o magistério na extinta Fundação Educacional do DF, como professora requisitada do Estado de Minas Gerais, sob a Matrícula nº 70.035, e posterior averbação para a concessão em apreço, no intuito de complementar o lapso temporal necessário ao preenchimento dos requisitos mínimos para levar para a inatividade as vantagens do regime de 40 horas e da TIDEM, alertando sobre o decréscimo de 1% (um por cento) do Adicional de Tempo de Serviço nos proventos daquela inativação; b) elabore, caso a servidora manifeste interesse pela hipótese referida na alínea precedente, demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 54 do Processo nº 54/91, a fim de registrar a desaverbação de 124 dias, bem como elaborar demonstrativo de tempo de contribuição, em substituição ao de fl. 15 do Processo nº 082.000.079/95, a fim de registrar a averbação desse período para fins de aposentadoria e adicionais; c) em caso de discordância da servidora com a medida indicada na alínea “a” acima, providencie a exclusão da parcela TIDEM e os ajustes dos proventos ao regime de 20h.

PROCESSO Nº 7.439/96 (apenso o Processo GDF nº 52.001.085/96) - Aposentadoria de JOÃO ALEIXO TAVARES FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.717/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a retificação do ato concessório de fl. 18 do Processo nº 052-001.085/96, para excluir, da fundamentação legal nele indicada, o inciso II do art. 40 da CRFB, por não se aplicar ao caso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 1.710/98 (apenso o Processo GDF nº 101.000.143/98) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PERI DEODATO SILVEIRA-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.718/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo nº 24185/07); b) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 3.067/99 - Contrato de Gestão nº 27/99, firmado com dispensa de licitação, entre o extinto Instituto de Desenvolvimento Habitacional-IDHAB e o Instituto Candango de Solidariedade-ICS, tendo por objeto a prestação de serviços de suporte administrativo. - DECISÃO Nº 6.719/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento das petições juntadas ao feito; II) esclarecer às peticionárias que o eventual manejo de recurso de revisão adstringe-se às hipóteses dos arts. 188, II, “c”, e 191 do RI/TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 22/2007; III) autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE.

PROCESSO Nº 955/04 (apenso o Processo GDF nº 52.001.075/01) - Pensão civil instituída por JOÃO ALEIXO TAVARES FILHO-PCDF. - DECISÃO Nº 6.720/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar, para que a Polícia Civil do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, junto ao Processo nº 052-001.075/2001, cópia: I - da decisão definitiva do TJDF na Ação Cautelar requerida pela interessada, conforme Processo nº 2001.01.1.053137-7, no qual foi deferida liminar motivando a concessão da pensão de que se trata; II - da certidão de trânsito em julgado da decisão final, se for o caso. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 2.755/04 - Representação nº 11/2004-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, solicitando a realização de inspeção no Fundo de Saúde do Distrito Federal, com vistas à apuração de possíveis irregularidades, mormente a “frouxidão de seus mecanismos de controle”. - DECISÃO Nº 6.721/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Relatório de Inspeção nº 2.0019.0-2ª ICE/Divisão de Auditoria e demais documentos juntados ao feito; II. com fundamento no art. 41, § 2º, da Lei Complementar nº 1/94, determinar ao Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e ao Senhor Diretor-Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal que apresentem, no prazo de 30 (trintas) dias, os esclarecimentos e análises a respeito do relatório supra; III. autorizar o encaminhamento de cópia do referido Relatório de Inspeção, do Parecer nº 1535/08-CF e do relatório/voto da Relatora, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; IV. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 13.087/05 (apenso o Processo GDF nº 220.000.179/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidades

por prejuízos decorrentes de irregularidades no repasse de recursos à Confederação do Desporto Nacional para a realização do 6º Campeonato Brasileiro de Karatê do Protector/2003. - DECISÃO Nº 6.722/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, relevando o atraso apontado na instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Confederação do Desporto Nacional (fl. 134), suspendendo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação objeto da Decisão nº 2610/2008; II - dar ciência desta decisão à nominada interessada, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 2ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 28.440/05 (apensos os Processos GDF nºs 40.005.231/03, 40.009.759/03) - Autos apartados constituídos para acompanhar as conclusões das tomadas de contas especiais referidas no item III da Decisão nº 4235/2005. - DECISÃO Nº 6.723/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 6 a 88, considerando cumprida a diligência de que trata o item III, alíneas “a” e “b”, da Decisão nº 4235/2005; II - com fulcro nos art. 13, incisos I e II, da Resolução nº 102/98-TC e item II da Decisão nº 2497/2002, considerar encerradas as tomadas de contas especiais de que tratam os Processos nºs 141.003.037/2000, 141.002.562/2001, 141.006.137/2003 e 141.0003.048/2004; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.886/05 - Tomada de contas especial instaurada pela então Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apuração de responsabilidades pelo possível prejuízo de R\$ 87.830,47, apontado no Relatório de Prestação de Contas nº 18/2000 - DIPEC/DECON/SUAUD, elaborado pelo órgão de Controle Interno quando do exame da Prestação de Contas dos Administradores daquela Companhia, referente ao exercício de 1999. - DECISÃO Nº 6.724/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a diligência objeto da Decisão nº 2501/2008, devendo atentar para o disposto no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 1/94, uma vez que o prazo fixado anteriormente expirou em 12/08/08.

PROCESSO Nº 16.110/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.349/06) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Solidariedade - SESOL (atual Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho), referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 6.725/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 931/2008-GAB/SEDEST; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção.

PROCESSO Nº 19.993/06 (apenso o Processo GDF nº 112.000.341/06) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 6.726/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - na forma prevista no art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 1/94, considerar revel o servidor nomeado à fl. 98, por não ter atendido à Citação nº 05/08-3ª ICE; II - nos termos do art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a cientificação do cidadão referido no item precedente, para, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, recolher o valor atualizado do débito apurado na tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 112.000.341/06.

PROCESSO Nº 33.805/06 - Edital de Pregão Presencial nº 255/06-SUCOM/SEF, lançado pela Secretaria de Fazenda, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças e acessórios em processadores de filmes de Raios-X e câmeras identificadoras de Raios-X, localizados nos centros de radiologia da Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.689/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1103/2008/SEPLAG e anexos, encaminhados em atendimento à Decisão nº 5779/2006; II. autorizar a continuidade da licitação objeto do Edital de Pregão Presencial nº 255/2006-SUCOM/SEF; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção.

PROCESSO Nº 35.530/06 - Contrato nº 24/2006, firmado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal e a Soltec Soluções Tecnológicas Ltda., visando à prestação de serviços de soluções em TI com geoprocessamento para a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 6.688/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tendo em conta que não foram atendidos os requisitos legais e regimentais previstos para as espécies, não conhecer da petição interposta pela CODEPLAN, em face da Decisão nº 4527/08, seja como embargos de declaração (LC nº 1/94, arts. 33 e 35 e RI/TCDF, art. 188), seja como consulta (RI/TCDF, art. 194); II - autorizar o encaminhamento à CODEPLAN de cópia do relatório/voto da Relatora; III - restituir os autos à Inspeção competente.

PROCESSO Nº 39.735/07 (apensos os Processos GDF nºs 40.000.892/06, 40.000.416/07, 40.001.902/07, 410.000.719/07) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Planejamento, Coordenação e Parcerias, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 6.727/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual, considerando satisfatória a sua apresentação; II - alertar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão sobre a obrigatoriedade de encaminhar o Relatório Anual das Atividades e os demonstrativos contábeis da gestão devidamente assinados pelo ordenador de despesas da unidade administrativa, em atendimento às exigências previstas no art. 140, inciso II, do Regimento Interno do TCDF e no item III da Decisão nº 12.050/95-TC, respectivamente; III - sobrestar o julgamento da tomada de contas anual em tela, até o desfecho da matéria em exame no Processo nº 32.248/2006.

PROCESSO Nº 1.510/08 - Pregão Eletrônico nº 727/07 - SES, que tem por objeto a aquisição de gás engarrafado (gás acetileno, dióxido de carbono, gás argônio, gás nitrogênio líquido, nitrogênio gasoso, óxido nitroso, oxigênio gasoso e oxigênio líquido), para toda a rede pública de saúde da

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiu o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. - DECISÃO Nº 6.683/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com esteio no art. 84, VI, do RI/TCDF, que seguiu o posicionamento da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1097/2008/SEPLAG, considerando atendida a Decisão Liminar nº 187/2008-P/AT, referendada pela de nº 2618/2008; II - autorizar a continuidade do certame; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 13.013/08 (apenso o Processo GDF nº 240.000.243/06) - Prestação de contas decorrente da execução do Contrato nº 01/2001, celebrado entre o Distrito Federal (representado pela então Secretaria de Solidariedade) e o Instituto Candango de Solidariedade, referente ao exercício de 2005. - DECISÃO Nº 6.728/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, autorizou a apensação dos autos ao Processo nº 16.331/06, por versarem sobre a mesma matéria.

PROCESSO Nº 14.818/08 - Comunicação da Secretaria da Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo sobre instauração de tomada de contas especial, em atendimento à determinação constante da Decisão nº 635/2008, para verificar a regularidade na execução de contrato de locação de imóvel, na realização de despesas com publicidade e no pagamento de vantagens remuneratórias. - DECISÃO Nº 6.729/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar à Corregedoria-Geral do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe ao TCDF a tomada de contas especial de que trata o Processo GDF nº 017.000.421/2008, uma vez que o prazo para a sua conclusão expirou a 23/07/08.

PROCESSO Nº 16.934/08 - Edital de Concorrência de Serviço nº 5/2008 - CEB, objetivando a contratação de empresa(s) de engenharia especializada(s) para executar serviços de manutenção do sistema de iluminação pública do Distrito Federal, com fornecimento de materiais e mão-de-obra constituída por equipes leves, pesadas e equipes de apoio, conforme Projeto Básico nº 1/2008-SIP. - DECISÃO Nº 6.687/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, deixou de se manifestar quanto ao mérito do pedido de reexame apresentado pela CEB Distribuição S.A., dado não mais subsistir o seu objeto, ante o deliberado pela Corte via Decisão nº 6322/2008, item II, autorizando o prosseguimento da concorrência nº 05/2008.

PROCESSO Nº 17.817/08 (apenso o Processo GDF nº 275.001.720/07) - Aposentadoria de NELSON JOSÉ DE MEDEIROS-SES. - DECISÃO Nº 6.730/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 15-apenso.

PROCESSO Nº 20.770/08 (apenso o Processo GDF nº 170.000.176/05) - Consulta formulada pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Trabalho, visando ao esclarecimento de dúvida quanto à aplicação da Cláusula Sétima, item 7.1, do Termo de Cooperação Técnica celebrado, em 16/06/2005, entre o Distrito Federal/Secretaria de Estado de Trabalho e o Banco de Brasília - BRB, tendo por objeto a operacionalização e a intermediação financeira das operações de empréstimos e financiamentos do Fundo para Geração de Emprego e Renda - FUNGER/DF e a execução do Programa CREDITRABALHO. - DECISÃO Nº 6.731/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - não conhecer da consulta de que se trata, por não preencher os requisitos de admissibilidade exigidos pelos arts. 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 1/94 e 194, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCDF; II - autorizar a devolução do Processo nº 170.000.176/2005 à Secretaria de Estado de Trabalho, acompanhado de cópia do relatório/voto da Relatora e desta decisão; III - determinar o arquivamento do processo. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto da Relatora (Anexo I).

PROCESSO Nº 23.418/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pela Corregedoria-Geral do DF, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.002.225/2007. - DECISÃO Nº 6.732/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 4637/2008-GAB/CGDF, de 06/10/08, e dos demais documentos (fls. 1 a 13), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 06/10/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 060.002.225/2007.

PROCESSO Nº 24.007/08 - Admissões para o cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, Especialidade: Apoio Administrativo, realizadas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, decorrente do concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004/SGA/AAJ, publicado no DODF de 17.09.2004, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal ao TCDF, por meio eletrônico, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004, conforme fichas admissionais extraídas do Sistema de Registro de Admissões e Concessões - SIRAC. - DECISÃO Nº 6.733/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer as fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 3, bem como os documentos juntados às fls. 4 e 5; II - determinar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, esclareça o porquê da não nomeação dos candidatos classificados nos 56º, 57º, 68º e 73º lugares no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/04 - SGA/AAJ, publicado no DODF de 17/09/04, para o cargo de Assistente de Apoio às Atividades Jurídicas, Especialidade: Apoio Administrativo, tendo em vista que já foram nomeados os demais candidatos classificados do 54º ao 80º lugar; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29.505/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pelo Departamento de Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 098.005.987/2008. - DECISÃO Nº 6.734/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, ao tomar conhecimento do Ofício nº 1588/2008-GAB/DFTRANS, de 1º/10/08, e dos documentos que o acompanham (fls. 13 a 15), considerou prorrogado, na forma solicitada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 06/10/08, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 098.005.987/2008.

PROCESSO Nº 34.398/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pelo Diretor da Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do DF, para cumprimento das diligências ordenadas pelas Decisões nºs 3096/2008, 3164/2008, 3165/2008, 3338/2008 e 3482/2008, exaradas respectivamente nos Processos nºs 198/95, 6218/94, 1206/95, 828/95 e 892/95. - DECISÃO Nº 6.693/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - à vista do entendimento esposado na Decisão nº 375/2008 (Processo nº 3300/08), reiterado nas Decisões nºs 549/2008, 973/2008, 1224/2008 e 4380/2008, não conhecer do Ofício nº 1349/DIP-2, de 1º/10/08 (fl. 1), do Diretor da Divisão de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal; II - em consequência, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, tendo em vista que os prazos para o cumprimento das diligências objeto das Decisões nºs 3096/2008, 3164/2008, 3165/2008, 3338/2008 e 3482/2008 encontram-se expirados desde os dias 30/08/08 (as três primeiras), 1º/09/08 (a quarta) e 02/09/08 (a última): a) cumpra imediatamente as determinações constantes das mencionadas deliberações; b) apresente circunstanciadas justificativas sobre a falta de atendimento das diligências em apreço, no prazo fixado, ante a possibilidade de o responsável que lhe deu causa vir a ser apenado com a multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94.

PROCESSO Nº 34.436/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 dias, formulado pela Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do DF, para cumprimento das diligências ordenadas pelas Decisões nºs 2205/2008, 2820/2008, 3294/2008, 3835/2008 e 4187/2008, exaradas respectivamente nos Processos nºs 893/95, 6219/94, 2941/89, 10499/08 e 7070/91. - DECISÃO Nº 6.694/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - à vista do entendimento esposado na Decisão nº 375/2008 (Processo nº 3300/08), reiterado nas Decisões nºs 549/2008, 973/2008, 1224/2008 e 4380/2008, não conhecer do Ofício nº 1349/DIP-2, de 1º/10/08 (fl. 1), do Diretor da Divisão de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal; II - em consequência, determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que, tendo em vista que os prazos para o cumprimento das diligências objeto das Decisões nºs 2205/2008, 2820/2008, 3294/2008, 3835/2008 e 4187/2008 encontram-se expirados, respectivamente, desde os dias 26/07/08, 16/08/08, 30/08/08, 28/09/08 e 10/10/08: a) cumpra imediatamente as determinações constantes das mencionadas deliberações; b) apresente circunstanciadas justificativas sobre a falta de atendimento das diligências em apreço, no prazo fixado, ante a possibilidade de o responsável que lhe deu causa vir a ser apenado com a multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar nº 01/94.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 3.672/99 (apenso o Processo GDF nº 30.001.767/99) - Revisão da pensão civil concedida a JOSEFA FIRMINO DE ARAÚJO e outra-SO. - DECISÃO Nº 6.735/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o descumprimento da diligência determinada na Decisão nº 4.682/2007; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 2.076/00 (apenso o Processo GDF nº 80.000.151/02) - Exame da regularidade de admissões de professores ocorridas na Secretaria de Educação do Distrito Federal, em decorrência do concurso público regulado pelo Edital nº 1/97 - FEDF. - DECISÃO Nº 6.736/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Pedido de Reexame interposto nos autos por Edson Augusto de Mendonça Júnior e Viviane Vieira da Cunha Lopes, por meio de seus representantes legais, disso dando ciência aos interessados; II - autorizar o encaminhamento dos autos ao seu relator original para as demais providências sugeridas no feito.

PROCESSO Nº 1.359/02 - Contrato nº 45/02 firmado entre o Distrito Federal, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a empresa Bronto Skylift Oy Ab, tendo por objeto a aquisição de diversas viaturas de combate a incêndio. - DECISÃO Nº 6.737/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações acerca do Contrato nº 045/2002, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Bronto Skylift Oy Ab: a) a razão da aquisição antecipada dos dólares americanos destinados ao pagamento das viaturas adquiridas por meio do mencionado contrato, tendo em conta que, segundo dispõe o Termo Aditivo firmado entre o GDF e a empresa contratada, o pagamento das viaturas deveria ocorrer na data de embarque destas no exterior, cuja inobservância, verificada no Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União, gerou uma diferença a mais para o GDF de R\$ 7.714.675,90 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos); b) as datas dos efetivos pagamentos das mencionadas viaturas, acompanhadas da documentação de embarque das mesmas; c) as mudanças promovidas nas viaturas, sob o aspecto do interesse público envolvido, bem como o resultado da análise efetivada pela Comissão encarregada da verificação das mencionadas alterações; d) a razão da contratação sem licitação da empresa Ano Dois Mil Representações, cujo quadro diretor contém servidor da reserva da Corporação (Sr. José Carlos Pereira Duarte), tendo em vista o

disposto no inciso III do art. 9.º da Lei n.º 8.666/1993; e) as medidas adotadas pela Corporação em relação ao peso da Plataforma HLA 88, tendo em conta a extrapolação do permitido no art. 2.º, inciso I, da Resolução n.º 12/1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre limites de pesos e dimensões para circulação dos veículos em vias públicas; II - determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, também, que, no prazo fixado no item anterior, apresente informações acerca das medidas adotadas com vistas à regularização das impropriedades observadas pela Controladoria-Geral da União na aquisição das viaturas em causa, bem como da tomada de contas especial, ambos assuntos tratados no Relatório de Ação de Controle n.º 000190.001946/2003-54; III - autorizar o retorno dos autos à 1.ª ICE, para os devidos fins. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, mandar publicar, em anexo à ata, o relatório/voto do Relator, a instrução e o parecer do Ministério Público junto à Corte (Anexo II).

PROCESSO Nº 2.156/04 (apenso o Processo GDF nº 40.007.563/02) - Pensão civil instituída por LOURDINA GARCES GOMES-SEF. - DECISÃO Nº 6.738/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - dar ciência à Secretaria de Estado de Fazenda do DF - SEF de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 20.622/06 (apenso o Processo GDF nº 276.000.667/03) - Aposentadoria de VILMA BRUZI PEREIRA-SES. - DECISÃO Nº 6.739/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que a servidora, efetivamente, recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 25.462/06 (apenso o Processo GDF nº 274.000.172/03) - Aposentadoria de VIRGILIO BRAZ DE QUEIROZ NETO-SES. - DECISÃO Nº 6.740/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão sob exame; b) autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 24.401/07 (apenso o Processo GDF nº 275.000.695/03) - Aposentadoria e revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ BARBOSA GUERRA-SES. - DECISÃO Nº 6.741/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que o servidor, efetivamente, recebeu o adicional de insalubridade. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 30.843/07 - Contratações temporárias para Terapeuta Ocupacional realizadas pela Secretaria de Saúde do DF, em decorrência do Edital nº 24, publicado no DODF de 22.09.06. - DECISÃO Nº 6.742/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício n.º 287/2008-GAB/SES e anexos (fls. 59 a 64), encaminhados pelo então dirigente da Secretaria de Saúde, considerando elididos os questionamentos erguidos no item III da Decisão n.º 6.985/2007; II - determinar à Secretaria de Saúde do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente ao Tribunal informações atualizadas acerca da nomeação de candidatos para o cargo de Terapeuta Ocupacional, decorrente do Concurso regulado pelo Edital n.º 12/2006, publicado no DODF de 29.5.2006; III - autorizar o retorno dos autos à 4.ª ICE, para os devidos fins. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto, com base no art. 71 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 37.805/07 - Contratações temporárias de professores efetuadas pela Secretaria de Educação do DF, em decorrência do Processo Seletivo Simplificado regido pela Portaria nº 390 e pelo Edital nº 04, publicado no DODF de 30.12.2005, objeto de análise por este Tribunal no Processo nº 2.087/06. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI seguiu o voto do Relator. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA votaram pela ilegalidade das contratações. - DECISÃO Nº 6.743/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 40; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações temporárias de professores, ocorridas no ano letivo de 2006, objeto da Portaria n.º 390, publicada no DODF de 16/12/05, e do Edital n.º 4, publicado no DODF de 30/12/05, em cumprimento ao inciso III do art. 78 da Lei Orgânica do Distrito Federal: Eunice Cavalcante Regis Albernaz, Gilvaneide Gadelha dos Santos, Helena Alves Pereira, Isabel Cristina Ribeiro Silva, Ivone Aparecida de Moraes Melo, Jaqueline Raiane Soares dos Santos, Lucilene Pires Santana Dias, Lucivania Alves Rodrigues, Marcia Janaina Silva Maciel, Maria de Fátima Mousinho Gomes de Moura, Maria do Socorro Velez da Silva, Maria Eloisa dos Santos, Maria Rozaria de Fátima e Sa, Marquele Soares Castro, Neiva Alves de Souza, Rita Maria Rodrigues Nunes, Sebastiana Araújo Batista Lial, Sheila Ribeiro de Lima, Sheyla Carolina de Oliveira e Vaneide Carlos da Rocha; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.928/08 (apenso o Processo GDF nº 60.000.080/07) - Aposentadoria de ANTONIO DE MORAIS JARDIM-SES. - DECISÃO Nº 6.744/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte fichas financeiras, contracheques ou outros documentos que demonstrem os períodos em que o servidor, efetivamente, recebeu o adicional de insalubridade.

PROCESSO Nº 5.419/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.752/84; apenso o Processo GDF nº

30.001.750/04) - Pensão civil instituída por JOÃO FRANCISCO BARBOSA-SO. - DECISÃO Nº 6.745/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório, para incluir na fundamentação legal a alínea “c” do inciso I do artigo 217 da Lei nº 8.112/90, que identifica a condição da beneficiária da pensão. PROCESSO Nº 9.082/08 (apenso o Processo GDF nº 55.029.215/07) - Aposentadoria de TÂNIA MARIA ROCHA-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 6.746/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 11.142/08 - Pregão Eletrônico nº 222/2008 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Central de Compras da Secretaria de Planejamento e Gestão, tendo por objeto a obtenção de melhor proposta para Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Locação de Servidores, Monitor LCD, Software de Virtualização, Unidades de Armazenamento, Unidades Automatizadas de Backup, Cartuchos de Dados e Limpeza, Switch Central e Software de Backup. - DECISÃO Nº 6.686/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG e pela Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal - AGEMTI, acostada às fls 679/702, em atendimento à Decisão nº 4818/08; II - no mérito, considerar as justificativas: a) improcedentes no que diz respeito ao item “II-a” da Decisão nº 4818/08; b) parcialmente procedentes quanto ao item “II-b” da mesma decisão, uma vez que não foram refutados os indícios de interligação entre as empresas que participaram da coleta de preços; c) satisfatórias em relação ao item “II-c” do “decisum”; III - determinar: a) à Agência de Tecnologia da Informação do Distrito Federal - AGEMTI que realize nova pesquisa de preços de mercado, com no mínimo três fornecedores, tendo em conta as irregularidades apontadas em relação à pesquisa anteriormente apresentada; b) à Central de Compras da SEPLAG que corrija as incongruências constantes dos itens 1.1 e 7.2.1.III do edital, vez que mencionam os bens “monitores LCD” e “cartuchos de dados e de limpeza - LTO”, itens que foram excluídos do objeto da licitação; IV - manter a suspensão do certame, até ulterior manifestação desta Corte; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução, do relatório/voto do Relator e desta decisão à AGEMTI, com o objetivo de subsidiar o cumprimento da diligência ora determinada; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 12.882/08 (apenso o Processo GDF nº 380.000.869/07) - Aposentadoria de DAIRZA CARVALHO DA CONCEIÇÃO-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.747/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) dar ciência à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do DF - SEDEST, de que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 14.419/08 (apenso o Processo GDF nº 410.002.433/07) - Aposentadoria de VERA LÚCIA DE OLIVEIRA DA SILVA-PG/DF. - DECISÃO Nº 6.748/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de concessão de aposentadoria à servidora Vera Lúcia de Oliveira da Silva, Matrícula nº 34.287-4, para excluir a menção à vantagem dos “décimos”, uma vez que os proventos se constituem de parcela única calculada sobre a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base de contribuição para o regime de previdência a que a servidora esteve vinculada, as quais devem corresponder a 80% do período contributivo, contado a partir de julho de 1994; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 15.482/08 (apenso o Processo GDF nº 380.001.825/07) - Aposentadoria de NEIDE REIS ARAÚJO DE RESENDE-SEDEST. - DECISÃO Nº 6.749/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 20 e 21 - apenso para excluir o § 7º do art. 41 da LODF, haja vista que esse dispositivo trata da forma de cálculo dos proventos; b) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 18.082/08 (apenso o Processo GDF nº 40.001.544/07) - Tomada de contas anual dos Ordenadores de Despesa do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PRÓ-JURÍDICO, referente ao exercício financeiro de 2006. - DECISÃO Nº 6.750/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PRÓ-JURÍDICO), referente ao exercício de 2006; II - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, julgar regulares as contas dos responsáveis pelo Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PRÓ-JURÍDICO), no exercício de 2006, abaixo indicados: a) Evaldo de Souza da Silva, Procurador-Geral-Respondendo, no período de 01.01 a 17.04.2006; b) Marcos de Souza e Silva, Procurador-Geral-Respondendo, no período de 18.04 a 07.05.2006; c) Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes, Procurador-Geral, no período de 08.05 a 02.09.2006 e 08.09 a 31.12.2006; d) Landerson Princivalli Almeida Campos, Procurador-Geral-Substituto, no período de 03.09 a 07.09.2006; e) Aldenora Pereira de Medeiros, Diretora de Apoio Operacional, no período de 01.01 a 11.01.2006, 29.01.2006 e 09.02 a 01.06.2006; f) Sérgio Ribeiro de Sousa, Diretor de Apoio Operacional-Substituto, no período de 12.01 a 28.01.2006

e 30.01 a 08.02.2006; g) Ney Natal de Andrade Coelho, Diretor de Apoio Operacional, no período de 02.06 a 31.12.2006; III - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis nomeados no item precedente; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - autorizar o retorno do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21.717/08 - Edital de Pregão Eletrônico nº 248/2008 - CECOM/SUPRI/SE-PLAG, que tem por objeto a contratação de serviços para a modernização do Instituto de Identificação da Polícia Civil do Distrito Federal - II/PCDF, relativos à implementação de hardware e software para o processamento eletrônico de impressões digitais, fotografia e assinatura, incluindo treinamento de pessoal. - DECISÃO Nº 6.685/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das peças de fls. 96/377, considerando cumpridas as diligências determinadas pelo item III da Decisão nº 5.403/2008; II. autorizar o retorno dos autos à inspetoria competente para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.505/93 (apenso o Processo TCDF nº 1.078/82; anexo o Processo GDF nº 82.012.077/92) - Aposentadoria de JOSEPHINA DESOUNET BAIOCCHI-SE. - DECISÃO Nº 6.751/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar: a) parcialmente atendida a diligência objeto da Decisão nº 6.659/2007; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que cumpra o disposto no alínea “c.1” da Decisão nº 5.706/2001, proferida nos autos do Processo nº 1.078/1982 (fls. 221), providência que será objeto de verificação em auditoria, a saber: “refazer o mapa demonstrativo de “quintos” de fls. 84 a 86, a fim de excluir o aproveitamento da função comissionada de Assistente da Direção do Departamento de Ensino Médio da FEDF, ocupada de 13.03.65 a 11.11.65, vez que estava vinculada ao tempo de serviço prestado à mesma Fundação (Processo nº 1505/93, sem liame com o cargo exercido na SEA/DF), com acréscimo de se observar os possíveis reflexos no abono provisório”; III - alertar o Órgão jurisdicionado de que os 594 (quinhentos e noventa e quatro) dias de serviço prestados ao Estado do Paraná poderão ser contados, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço, na Matrícula nº 83.659-1.

PROCESSO Nº 6.529/93 (anexo o Processo GDF nº 50.001.222/93) - Aposentadoria de ACRIZIO CARNEIRO FERREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.695/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Civil do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 10/11, para: a) computar para fins de adicional por tempo de serviço vinte dias de licenças para tratamento da própria saúde concedidas ao servidor, registradas à fl. 4; b) corrigir a contagem em dobro de 11 dias relativos ao período de 01.07.1966 a 11.07.1966, em que o interessado trabalhou na Caixa Beneficente dos Funcionários da Nova Capital, fl. 8, e na NOVACAP, fl. 9; c) computar o tempo de serviço prestado à NOVACAP somente para aposentadoria, promovendo nova apuração do percentual do ATS; II - observando os reflexos do que foi determinado no item I, elaborar um novo abono provisório, em substituição ao de fl. 14, para corrigir o percentual do ATS; III - elaborar mapa de incorporação de vantagens decorrentes do exercício de cargos em comissão, encerrando-o na véspera da publicação do ato de aposentadoria do servidor, bem como acostar aos autos documentos que comprovem o direito do interessado às mencionadas vantagens (atos de designação/dispensa, fichas financeiras, etc), além de demonstrar as transformações eventualmente ocorridas no símbolo dos cargos comissionados por ele incorporados; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos; V - dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em razão do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Decreto nº 24.614/2004 - GDF e a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005.

PROCESSO Nº 1.350/94 - Contrato de concessão de uso celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a empresa Makro Atacadista S.A. - DECISÃO Nº 6.752/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 644/645 e 646/666, para considerar atendida a diligência constante do item II, alíneas “b” e “d”, da Decisão nº 6.556/2005; II - reiterar os termos do item “c” da aludida deliberação plenária, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a CEASA/DF encaminhe ao Tribunal informações relativas às providências adotadas para verificar a compatibilidade dos valores pagos pela empresa Makro Atacadista S.A, a título de remuneração mensal pelo uso do imóvel, com os preços praticados no mercado; III - considerar o Senhor Marco Antônio dos Santos Lima revel para todos os efeitos nos autos, por não ter apresentado as razões de justificativa de que trata a Decisão nº 412/2008; IV - aplicar ao nomeado responsável a multa prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo não-atendimento do disposto no item II, alíneas “b”, “c” e “d”, da Decisão nº 6.556/2005; V - aprovar e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3.613/94 (anexo o Processo GDF nº 82.018.621/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ RÔMULO OZÓRIO-SE. - DECISÃO Nº 6.696/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada oportunamente, na forma do item I, da Decisão nº 077/2007, prolatada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será

objeto de verificação em futura auditoria: a) retificar, na Portaria Coletiva nº 190, de 12.06.2006, a revisão de proventos da aposentadoria (fls. 46/49), a fim de corrigir a classificação funcional do servidor para aquela vigente na data dos efeitos da revisão; b) elaborar novo abono, em substituição ao de fl. 60, para indicar a classificação funcional do servidor à época dos efeitos da revisão, bem como retificar o seu nº de matrícula para 86.689-X, nos termos do art. 4º, XI, da Resolução nº 101/1998 - TCDF e da DN nº 02/1993 - TCDF, tornando sem efeito o documento substituído; c) dar prioridade no cumprimento das providências em questão, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), o Decreto nº 24.614/2004 - GDF e a Portaria nº 032/2005 - TCDF.

PROCESSO Nº 4.769/96 (apenso o Processo GDF nº 61.023.158/94) - Aposentadoria de JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO FILHO-SES. - DECISÃO Nº 6.753/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal a aposentadoria em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 5.596/96 (apenso o Processo GDF nº 61.033.068/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DIVINA BORBA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 6.754/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 1.780/98 (apenso o Processo GDF nº 61.030.548/97) - Revisão dos proventos aposentadoria de MARIA MERCÊDES SOUSA GOMES-SES. - DECISÃO Nº 6.755/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 4.353/98 (apenso o Processo TCDF nº 121/95; apenso o Processo GDF nº 61.008.295/97) - Pensão civil instituída por RICARDO JOSÉ CAVALCANTI DE QUEIROZ-SES. - DECISÃO Nº 6.756/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 166/00 (apenso o Processo TCDF nº 502/03; apenso o Processo GDF nº 52.002.302/97) - Pensão civil, cumulada com revisão, instituída por ADALBERTO GUIMARÃES BAPTISTA-PCDF. - DECISÃO Nº 6.757/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 4.273/2003; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos ao órgão de origem.

PROCESSO Nº 34.750/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.279/95) - Reforma de JOSÉ FRANCISCO GOMES - PMDF. - DECISÃO Nº 6.759/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 2.845/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 9.022/06 - Auditoria realizada na então COMPARQUES, tendo por objeto verificar a execução do Contrato de Gestão nº 001/2005, firmado entre aquele órgão e o ICS. - DECISÃO Nº 6.760/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao recurso manejado pelo Ministério Público, em face da Decisão nº 6.566/2007, para conferir ao seu item b.I a seguinte redação: “do Sr. Enio Dutra Fernandes da Silva, então secretário da COMPARQUES, do Sr. Lázaro Severo Rocha, presidente do ICS à época - ambos signatários do ajuste, de fls. 114/119 -, dos atuais representantes legais do ICS para, no prazo de trinta dias, solidariamente, recolherem ao erário a quantia de R\$ 159.141,84 ou apresentarem razões de defesa sobre os fatos narrados nos autos, alertando-os sobre a possibilidade de aplicação das sanções dispostas nos artigos 44, § 2º, 56, 57 e 60 da Lei Complementar nº 01/94”; II - autorizar a restituição dos autos à Inspeção de origem, para que se proceda às comunicações e notificações relativas à Decisão nº 6.566/2007.

PROCESSO Nº 19.578/06 (apenso o Processo GDF nº 80.001.154/04) - Aposentadoria de ANA ANITTA FLORES-SE. - DECISÃO Nº 6.761/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do ato que tornou sem efeito a concessão de aposentadoria e posterior retificação (fls. 91 e 92 - apenso); b) dos documentos de fls. 88, 89, 91, 92 e 94/96 - apenso, pertinentes a regularização da situação funcional da servidora, decorrente de seu retorno à atividade; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem. PROCESSO Nº 39.765/06 - Ofício nº 527/2006-PG, formalizado pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, encaminhando cópia extraída do DODF, contendo recomendação do Conselho de Política de Recursos Humanos a respeito da observância do teto remuneratório nas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que tenham participação acionária majoritária do GDF. - DECISÃO Nº 6.677/08.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 7.300/07 (apenso o Processo GDF nº 60.011.731/02) - Admissões ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde do DF para o cargo de Assistente Intermediário de Saúde, especialidades: Motorista, Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Laboratório - Patologia Clínica e de Técnico de Laboratório - Hemoterapia e Hematologia e para o cargo de Médico especialidade: Clínica Médica - Infectologia, decorrentes dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 18/99-IDR (DODF de 30.07.1999), 67/01-SES (DODF de 26.10.2001), 17/99-IDR (DODF de 30.07.1999), 21/00-SES (DODF de 10.11.2000), analisados nos Processos nºs 2.868/1999, 671/2001, 2.872/1999 e 2.583/2000. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO seguiu o voto do Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhada pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.762/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1022/2008-GAB/SES e anexos (fls. 33/52), encaminhado pela Secretaria de Saúde do DF, em atendimento à Decisão nº 1322/08, bem como dos documentos juntados às fls. 53/54; II - considerar legais, para fins de registro, as admissões dos servidores a seguir listados, oriundas dos Concursos Públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 17/99 - IDR (DODF de 30/07/99) e 21/00 - SES (DODF de 10/11/00), em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF): Edital nº 17/99 - IDR: Cargo: Assistente Intermediário de Saúde: Especialidade: Técnico de Laboratório - Patologia Clínica: Conceição Aparecida dos Santos Teles; Edital nº 21/00 - SES: Cargo: Médico: Especialidade: Clínica Médica - Infectologia: José Amarantino de Sousa; III - determinar à Secretaria de Saúde que, no prazo de 30 dias, encaminhe o parecer da Comissão responsável, bem como as eventuais medidas adotadas, tendo em vista a incompatibilidade de horários verificada nas escalas de trabalho encaminhadas pelo Ofício nº 1022/2008-GAB/SES, dos cargos de Assistente Intermediário de Saúde, Especialidades: Técnico de Laboratório - Hemoterapia e Hematologia e Técnico de Laboratório - Patologia Clínica, acumulados pelo servidor Alan Marcon Cantuário, aprovado no Concurso Público regulado pelo Edital nº 67/01 - SES (DODF de 26/10/01); IV - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 19.890/07 - Pregão Presencial nº 02/07-CECOM/SUPRI/SEPLAG, de interesse da Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e acessórios novos, genuínos e/ou originais, em veículos que se encontram fora do período da garantia. - DECISÃO Nº 6.684/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar atendido o item IV da Decisão nº 3.043/2007, reiterado pelos item IV da Decisão nº 4.062/2007, item III da Decisão nº 6.866/2007 e item II da Decisão nº 3.930/2008, para, no mérito, julgar improcedentes as justificativas apresentadas às fls. 546/594; II - em consequência, manter a suspensão do Pregão Presencial nº 002/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, até ulterior deliberação plenária; III - determinar à Polícia Militar do Distrito Federal que faça estudo acerca da área mínima das instalações e da área de ocupação de veículo, de modo que observe as dimensões reais e o histórico de manutenção de cada um dos veículos a serem inspecionados, para fundamentar eventuais exigências de qualificação técnica; IV - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução de fls. 608/615 à Polícia Militar do Distrito Federal, com vistas ao cumprimento da diligência determinada acima; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins da continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 24.738/07 - Representação nº 05/2007 - Conjunta, do Ministério Público junto à Corte, formulando questionamento quanto à Lei Complementar nº 731/2006, que alterou os parâmetros de uso e ocupação do solo do Lote 6/1 do Trecho 04 do Setor de Múltiplas Atividades Sul - SMAS, da Região Administrativa de Brasília - RA I. - DECISÃO Nº 6.763/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 668/08-ASTEC/RA-I, da documentação que o acompanha e da Informação nº 040/2008; II - considerar satisfatórios os esclarecimentos prestados pela Administração Regional de Brasília - RA I, exceto quanto ao item II da Decisão nº 6.981/2007; III - para estrito cumprimento do determinado no item II da Decisão nº 6.981/2007, determinar à Administração Regional de Brasília - RA I que promova, no controle referente ao imóvel situado no SMAS, Trecho 04, Lote 6/1, averbação, anotação ou qualquer outro meio que noticie a existência de requisito de prévio recolhimento da taxa de outorga onerosa de alteração de uso e da taxa de outorga onerosa do direito de construir para concessão de alvará, tal como determinado por este Tribunal de Contas na citada decisão, sob pena de aplicação ao responsável da sanção prevista no artigo 57, incisos II e IV, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar a devolução do feito à Inspeção de origem, para fins de arquivamento e o encaminhamento de cópia da instrução, juntamente com o ato notificador do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 28.393/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.052/07) - Tomada de contas anual da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH/DF, referente ao exercício de 2006, objeto do Processo nº 040.002.052/2007. - DECISÃO Nº 6.764/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 2878/2008-GAB/SEDUMA e anexos, acostados às fls. 71/74; II - conceder à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, a contar do conhecimento desta deliberação plenária, para apresentar informações complementares ao Processo nº 040.002.052/2007, ingressado neste Tribunal em 22.9.08, que trata da Tomada de Contas Anual da então denominada Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação/SEDUH, relativa ao exercício de 2006; III - determinar o retorno dos autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 40.962/07 - Edital de Pregão Presencial nº 119/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG,

que tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática, com serviços de suporte, manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, sendo interessada a Secretaria de Estado de Governo. - DECISÃO Nº 6.679/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Governo, mediante o Ofício nº 865/2008 - UAG/SEG e da publicação da revogação do certame no DODF de 18.08.2008, fls. 868/876; II - determinar à Secretaria de Estado de Governo do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias: a) apresente os elementos que comprovem o cumprimento dos requisitos necessários à adesão daquela Pasta às Atas de Registro de Preço nºs 002/2006 e 029/2008, previstos no art. 8º “caput” e §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto Federal nº 3.931/2001, alterado pelo Decreto nº 4.342/2002, em especial a comprovação da vantagem da Administração a ser obtida com a mencionada adesão; b) informe a suficiente dotação orçamentária para atender aos Contratos nºs 19 e 23/2008, decorrentes das aludidas adesões, em observância aos art. 13, V, do Decreto nº 23.460/2002; art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/1993 e art. 40, inciso II, do Decreto nº 16.098/1994; c) encaminhe ao Tribunal cópia dos Processos nºs 360.000.356/2008 e 360.000.534/2008; III - autorizar: a) o envio de cópia desta decisão, do relatório/voto do Relator e da instrução à jurisdicionada, com vistas a subsidiar o cumprimento das diligências constantes do item anterior; b) o retorno dos autos à 1ª Inspeção. PROCESSO Nº 42.787/07 (apenso o Processo GDF nº 60.012.667/04) - Aposentadoria de VILMA MAGALHÃES DE CARVALHO-SES. - DECISÃO Nº 6.765/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para reinstrução, em face da conclusão dos estudos levados a efeito no Processo nº 26.930/2006 (Decisão nº 5.859/2008).

PROCESSO Nº 2.509/08 - Edital de Concorrência Pública Nacional nº 02/08-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para execução de urbanização na área interna da Vila Estrutural, no SCIA, compreendendo obras de drenagem pluvial, pavimentação, meios-fios e sinalização. - DECISÃO Nº 6.681/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das razões de justificativa de folhas 412/415, de 17.4.08, e anexos, de folhas 416/418, apresentadas pelos Senhores citados no § 11 da Instrução de folhas 423/428, considerando-as parcialmente procedentes e relevante a aplicação da multa sugerida pelo item II da Decisão nº 373/2008 - TCDF; II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências cabíveis e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 6.067/08 (apenso o Processo TCDF nº 4.978/08) - Representação formulada pelo Ministério Público junto à Corte, objetivando o exame da legalidade da contratação direta realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal da Fundação Roberto Marinho para prestação de serviços de educação a distância. - DECISÃO Nº 6.766/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da Representação nº 001/2008 - IMF, de fls. 01/03, solicitando o exame de contratação direta da Fundação Roberto Marinho, realizada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal com o fito de implantar projeto para correção do fluxo escolar de alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal; b) do Relatório de Inspeção nº 2.0107/2008, de fls. 17/30, contendo os resultados obtidos no procedimento de fiscalização levado a efeito, pela 2ª ICE para exame da regularidade da contratação efetivada pela SEE/DF, bem como dos demais elementos insertos no bojo do Processo nº 4.978/2008 e seu anexo I, apensado ao feito, por tratar-se de exame de matéria conexa; c) do Contrato nº 37/2008, inserto às fls. 164/174 do anexo I ao Processo nº 4.978/2008 - TCDF; II - determinar ao titular da Secretaria de Educação do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente circunstanciados esclarecimentos acerca das impropriedades constatadas na fiscalização realizada pela Corte de Contas na contratação em exame nos autos, ante a possibilidade de aplicação da sanção prevista nos incs. II e III do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994, após exame das justificativas para as seguintes ocorrências: a) assinatura do Contrato de Prestação de Serviços nº 37/2008 sem que fosse apresentada pela Fundação Roberto Marinho nova proposta financeira discriminando o preço unitário por aluno/mês, conforme demandado pela SEE/DF no Ofício nº 419/2008 - AJL/SE, de fl. 163 do anexo I ao Processo nº 4.978/2008; b) montante global do ajuste ser de R\$ 8.914.906,00 (oito milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e seis reais), levando em conta que conforme contratado, caberia à SE/DF fornecer as salas de aula necessárias para treinamento dos professores e para ensino-aprendizagem dos alunos, sendo esta última equipada com cadeiras, aparelhos televisores de 29 polegadas, aparelhos de DVD e ainda, adquirir nas editoras licenciadas pela contratada os materiais didáticos para os professores e alunos, além de pagar todas as despesas de salários dos professores e demais elementos humanos envolvidos no projeto; c) motivo de o preço da contratação constante do Projeto Básico basear-se no custo unitário por aluno e a proposta da Fundação Roberto Marinho, sequer fazer menção ao custo por aluno, apropriando como custo gasto com gestão pedagógica e acompanhamento, formação de professores, materiais pedagógicos, atividades socializadoras, de mobilização e visibilidade e despesas operacionais; d) razão de o Projeto Básico exigir que na Proposta Técnica e de Preços devesse conter a previsão do número mínimo de profissionais especializados, consultores técnicos, com relação de custo baseada em horas trabalhadas para cada um e no Projeto Orçamentário telecurso não constar o número de profissionais e nem o custo por hora trabalhada; e) previsão da cobrança de taxa de administração inclusa na Proposta de Prestação de Serviço apresentada pela contratada incidente sobre o valor total dos serviços contratados em percentual superior a 11,00% (onze por cento); f) previsão inserta na cláusula terceira do Contrato nº 37/2008 de processo de constituição das 2ª, 3ª e 4ª turmas de formação de professores (Produtos 3, 4 e 5), quando as informações obtidas no Relatório de Inspeção nº 2.0107/2008 indicariam que o treinamento dos professores teria terminado no mês de abril de 2008, sendo questionável a inclusão de tais custos no contrato firmado; III - autorizar a remessa de cópia do Relatório de

Inspeção nº 2.0107/2008 e desta decisão aos Deputados Distritais Paulo Tadeu e Érika Kokay, tendo em conta que a matéria examinada nos autos constou de expediente remetido pelos citados parlamentares a esta Corte de Contas, demandando a atuação do TCDF; IV - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências decorrentes desta decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 6.288/08 - Representação nº 40/2007-CF, subscrita pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, sobre procedimento de fiscalização e controle exercido por este Tribunal de Contas em face de recursos descentralizados para educação. - DECISÃO Nº 6.767/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Representação nº 40/2007-CF e do Despacho Singular nº 261/2008 - CRR, tendo por atendida a diligência ordenada nessa decisão monocrática; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, determinando-lhe que, na realização do procedimento de fiscalização e controle que tem por objeto a questão suscitada na Representação em tela, considere as propostas do Ministério Público explicitadas nos três últimos parágrafos do Parecer nº 1252/2008-CF. A Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, apresentou voto às fs. 59, seguindo o posicionamento do Relator.

PROCESSO Nº 15.687/08 - Representação formulada pela 1ª Inspeção de Controle Externo dando conta do descumprimento pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal da determinação objeto do item IV da Decisão nº 2.094/2008, no sentido de que instaurasse tomada de contas especial para apurar os fatos relatados no Relatório de Auditoria nº 03/2006 - DECISÃO Nº 6.768/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe a esta Corte a respeito do atendimento do disposto no item IV da Decisão nº 2.094/2008, alertando o titular daquela Pasta de que o não cumprimento desta deliberação plenária, sem causa justificada, pode ensejar a aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; II - autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO Nº 19.445/08 (apenso o Processo GDF nº 54.000.797/95) - Reforma de JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA-PMDF. - DECISÃO Nº 6.769/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 34 do Processo nº 054.000.797/1995 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.733/08 - Edital de Concorrência nº 007/2008-CECOM/SEPLAG, para a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação - TI para a prestação dos serviços de desenvolvimento, implantação e manutenção de sistema computacional aplicativo e adaptável às necessidades do sistema processo digital (SPD), através de customizações demandadas em pontos de função. - DECISÃO Nº 6.682/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1206/2008/SEPLAG e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência determinada nos termos da Decisão nº 5.354/2008; II - autorizar a restituição dos autos à Inspeção de origem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 27.642/08 (apenso o Processo GDF nº 53.001.601/97) - Reforma de JOÃO ORLANDO RAMOS-CBMDF. - DECISÃO Nº 6.770/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório de fl. 53 do Processo nº 053.001.601/1997 será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - recomendar ao CBMDF que, no cálculo do percentual da parcela Adicional de Certificação Profissional, observe o disposto na Decisão nº 3.390/2007, adotada no Processo nº 3.362/2004; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 28.894/08 - Edital da Concorrência nº 041/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP, que tem por objeto a contratação de empresa para a execução de obras de urbanização no Parque Burle Marx. Houve empate na votação. O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou com o Relator. A Conselheira MARLI VINHADELI votou pelo acolhimento, “in totum”, da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. - DECISÃO Nº 6.680/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com supedâneo no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 041/2008 - ASCAL/PRES - NOVACAP; II - determinar à NOVACAP que: a) em razão das deficiências do projeto básico, faça com que os produtos nºs 3, 4, 11, 12, 13 e 14, referentes ao Contrato nº 166/08, se tornem parte integrante do projeto básico da concorrência em tela; b) após a complementação do projeto básico, determinada no item II-a, efetue a necessária revisão dos orçamentos SPV000453/08, SPV000454/08, SPV000455/08, SPV000456/08, SPV000457/08, SPV000458/08, SPV000459/08, DAP000280/08 e SPV000446/08; c) proceda às seguintes alterações no edital: c.1) substituir a expressão “3.5” para “3.8”, no item 6.1.1; c.2) adequar o item 5.1.6 às disposições do art. 33, inc. III, da Lei nº 8.666/93; d) encaminhe a esta Corte a futura versão do edital, acompanhado do projeto básico e dos orçamentos revistos, nos termos dos itens II-a, II-b e II-c; e) suspenda a Concorrência nº 041/2008-ASCAL/PRES, até ulterior deliberação deste Tribunal acerca do cumprimento da diligência ora determinada; III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 30.376/08 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades decorrentes da ocupação e cobrança de Taxa de Arrendamento em terras públicas, objeto do Processo nº 017.000.043/2008. - DECISÃO Nº 6.771/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator,

decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 4528/2008-GAB/CGDF, acostado à fl. 29; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 30.09.2008, para concluir os trabalhos de controle interno e remeter a este Tribunal a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 370.000.172/2008; III - determinar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para fins do disposto no art. 202 do RI/TCDF. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Tribunal, por unanimidade, decidiu, com base no parágrafo único, do art. 42 do RI/TCDF, adiar para o dia 12 de novembro próximo, com início previsto para as 15 horas, a sessão ordinária do dia 6 daquele mês.

Nada mais havendo a tratar, às 17h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 97 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Anexo I da Ata nº 4211  
Sessão Ordinária de 21/10/2008

Processo nº 20770/2008

Apenso: Processo GDF nº 170-000.176/2005

Origem: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal

Assunto: Consulta

Relator original: Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Ementa: Consulta formulada pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Trabalho. Termo de Cooperação Técnica firmado entre a referida Secretaria e o BRB, objetivando a intermediação financeira deste Banco em operações de empréstimo e financiamento do Fundo para Geração de Emprego e Renda - FUNGER e execução do Programa CREDITRABALHO. Objetivos da consulta: Taxa de Abertura de Crédito. Viabilidade do ressarcimento ao BRB, à conta do citado Fundo, das despesas operacionais, no caso de não haver repasses de recursos financeiros. Procedimento a ser adotado, em caso afirmativo.

2ª ICE (instrução de fls. 3/7): Inobservância dos requisitos de admissibilidade exigidos pelo art. 194, caput e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCDF. Não conhecimento da consulta. Arquivamento do feito e devolução do processo apenso à origem.

Ministério Público (parecer de fls. 10/11) de acordo com as conclusões da 2ª ICE.

Voto: Acolhimento das sugestões oferecidas pela unidade técnica.

Parecer do MPJTCDF: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Data da inserção em pauta:

Tratam estes autos de consulta formulada pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Trabalho, visando ao esclarecimento de dúvida quanto à aplicação da Cláusula Sétima, item 7.1, do Termo de Cooperação Técnica celebrado, em 16/06/2005, entre o Distrito Federal/Secretaria de Estado de Trabalho e o Banco de Brasília - BRB, tendo por objeto a operacionalização e a intermediação financeira das operações de empréstimos e financiamentos do Fundo para Geração de Emprego e Renda - FUNGER/DF e a execução do Programa CREDITRABALHO.

2. O citado dispositivo conveniado estabelece:

“Cláusula Sétima - TAXAS ADICIONAIS

7.1 As Taxas do Programa CREDITRABALHO serão acrescidas dos seguintes encargos adicionais: 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a 1,5% (um vírgula cinco por cento) sobre o valor liberado, a título de Taxa de Abertura de Crédito - TAC, cobrada do tomador de crédito no ato da liberação.

I - A partir do terceiro crédito, a TAC será cobrada na razão de 2,0% do valor contratado;

II - A partir do quinto crédito, este percentual será reduzido para 1,5%;

III - Terá direito a redução da TAC, o mutuário que não tenha acumulado prestação vencida em seus contratos anteriores.”

3. Por decisão da Diretoria Colegiada do BRB, em reunião de 20/05/2008, a taxa mínima acima citada (1,5%) foi elevada para 2%.

4. O objetivo da consulta está expresso nos seguintes termos:

“O entendimento da executora técnica do referido Termo de Cooperação, entende que com base na extinção da Taxa de Abertura de Crédito e que o Termo de Cooperação Técnica é um instrumento com vistas à execução pressupondo o não repasse de recursos financeiros, solicitamos a essa egrégia Corte de Contas orientação no que se refere ao possível ressarcimento das despesas operacionais, com recursos do FUNGER, ao Banco Regional de Brasília e em caso afirmativo, como devemos proceder para efetuar tal ressarcimento.”

5. A 2ª ICE, na instrução de fls. 3/7, ao analisar a matéria, informa que a consulta não atende aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 1/94 — Lei Complementar nº 1/94: “Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei, compete:

XV - decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.”.(grifamos).— e 194, caput, e seus §§ 1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal — Regimento Interno do TCDF:

“Art. 194- Em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, em matéria de sua competência, o Tribunal conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelo Governador do

Distrito Federal, por Secretário de Governo ou autoridade equivalente, bem como por dirigente de órgão relativamente autônomo ou entidade da administração indireta, incluídas as fundações.

§1º - As consultas deverão versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhadas de parecer técnico-jurídico da Administração.

§2º - A resposta à consulta terá caráter normativo e constituirá prejulgamento da tese, mas, não, do fato ou caso concreto.” (grifamos). —, visto que não foi formulada por autoridade competente (Secretário de Estado de Trabalho); não está acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração; e trata de caso concreto e não de direito em tese.

6. Entendendo que a ausência desses requisitos inviabiliza o conhecimento da consulta, conforme várias deliberações desta Corte nesse sentido, como por exemplo as Decisões nºs 2619/2002, 69/2003, 3757/2005 e 3400/2007, a referida Inspeção sugere ao Plenário:

“I. não conhecer da consulta formulada pelo Chefe da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, mediante o Despacho de fl.01, porque lhe falta competência para tal ato, além de estar a mesma desacompanhada de parecer técnico-jurídico e tratar-se de caso concreto, requisitos exigidos pelo caput do art. 194 e §§ 1º e 2º, do Regimento Interno desta Corte; II. autorizar a devolução dos autos de nº 170.000.176/2005 (apenso) à Secretaria de Estado de Trabalho;

III. determinar o arquivamento dos autos.”.

7. O Ministério Público, no parecer de fls. 10/10-verso, manifesta-se de acordo com as conclusões da unidade técnica.

8. É o relatório.

#### VOTO

Conforme registram a Segunda Inspeção de Controle Externo e o douto Ministério Público, a consulta em exame não preenche qualquer dos requisitos exigidos pelo art. 194 do Regimento Interno desta Corte, o que inviabiliza o seu conhecimento. Justifica-se, desse modo, as sugestões oferecidas pela referida Inspeção, acolhidas pelo Parquet.

Assim, tendo em conta os precedentes mencionados e em consonância com os referidos pareceres, voto por que o Tribunal:

I - não conheça da consulta de que se trata, por não preencher os requisitos de admissibilidade exigidos pelos arts. 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 1/94 e 194, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCDF;

II - autorize a devolução do Processo nº 170-000.176/2005 à Secretaria de Estado de Trabalho, acompanhado de cópia deste relatório/voto e da decisão que vier a ser adotada;

III - determine o arquivamento do presente processo.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2008.

Marli Vinhadeli, Conselheira

#### Anexo II da Ata nº 4211 Sessão Ordinária de 21/10/2008

Informação nº 124/2008

Brasília (DF), 06 de agosto de 2008 .

Processo nº : 1359/2002

Jurisdicionado(a) : Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Ementa: Contrato nº 045/2002 celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a empresa Bronto Skylift Ou Ab com inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a aquisição de diversas viaturas de combate a incêndio. Solicitação de justificativas pelas irregularidades observadas (Decisão nº 5135/2002). Suspensão do julgamento ate o desfecho da Ação popular nº2003.01.1.0181110-7 em trâmite no TJDF (Decisão 3490/2003). Remessa à Corte do Relatório de Ação de Controle nº 000190.001946/2003-54, da Controladoria-Geral da União. Irregularidades constatadas pela equipe de auditoria da União no contrato firmado entre o GDF e a empresa Bronto Skylift. Manutenção da suspensão do julgamento (Decisão nº 3601/2004). Deslocamento de competência da Justiça Local para a Justiça Federal em face de interesses da União no feito (Processo nº 2004.34.00.015792-0). Sobrestamento dos autos levantado (Decisão nº 2243/2007). Atualização das informações em cumprimento à deliberação Plenária. Pela solicitação de informações/justificativas acerca das impropriedades observadas pela Corregedoria-Geral da União.

Senhor Diretor,

Tratam os autos da análise da aquisição de veículos e embarcações especiais levada a efeito pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Para a aquisição em tela, foi celebrado o Contrato nº 45/2002 com a empresa Bronto Skylift Oy Ab, conforme extrato publicado no DODF de 05.07.2002, fl. 02.

2.Na sessão plenária de 17.08.2004, o Tribunal, por meio da Decisão nº 3601/2004, deliberou:

“I - tomar conhecimento:

a) do Relatório de Ação de Controle nº 00190.001946/2003-54 encaminhado pela Controladoria-Geral da União à Presidência desta Casa por meio do Ofício nº 6911/2004/CGU-PR (fls. 837/869); b) do Ofício nº 55/2004-CF, de autoria do Ministério Público junto a este Tribunal, solicitando a juntada do mesmo relatório (fl. 870);

II - manter o sobrestamento das questões diligenciadas pela Decisão nº 5135/2002, até o deslinde da Ação Popular nº 2003.01.1.018110-7, conforme Decisão nº 3490/03”.

3.Em 06.11.2006, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal, solicita a retomada do julgamento do processo instaurado nesta Casa, haja vista o lapso de tempo ocorrido sem que se tenha noticiado possível desfecho da ação instaurada na Justiça local, remetida, posteriormente à Federal, em face de interesse da União no caso (fl. 956).

4.Posteriormente, em nova manifestação (Parecer nº0074/07-CF, fls. 969/980), o MPCDF, reafirmando a necessidade de atuação mais objetiva desta Casa, traz aos autos questão incidental acerca dos contornos da competência desta Casa no julgamento do feito, por tratar-se de repasses da União.

5.Solicita, assim, sejam definidos os limites da atuação do TCDF, para que, caso entenda pela incompetência da Casa no julgamento, remeta-se o feito a TCU, pois, segundo afirma, aquela Corte de Contas não possui processo específico sobre o assunto.

6.Por meio do Voto de fls. 981/987, o ilustre Conselheiro Manoel de Andrade, ao passo em que reconhece a ausência de fatos novos na intervenção do MPCDF, concluindo por persistirem os fundamentos com os quais o TCDF decidiu pelo sobrestamento dos autos, reconhece a pertinência de uma reflexão sobre o tema, calcada, fundamentalmente, na independência entre as instâncias envolvidas e a autonomia do Distrito Federal.

7.Concordando com o voto do Relator, o TCDF, por meio da Decisão nº2243/2007, decidiu “...levantar o sobrestamento dos autos, determinando sua remessa à 1ª ICE para atualização das informações, inclusive quanto à indicação de impropriedades e/ou responsáveis, se for o caso” (fl. 988).

- Da análise

- Histórico

8.Trata-se do Contrato nº45/2002 firmado entre o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e a empresa Bronto Skylift Ou Ab, com inexigibilidade de licitação, visando à aquisição de veículos e embarcações especiais para a Corporação.

9.Financeiramente, o objeto em causa seria suportado inicialmente, por linha de crédito autorizada mediante as Leis nºs 2.899/02 e 3.084/02 (fls. 352/353 e 384), regulamentadas pelo Decreto nº 22.771/02 (fl. 354), no valor de R\$ 50.483.002,00, correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do montante previsto no contrato. O restante, equivalente a 15% (quinze por cento), seria proveniente do orçamento vigente à época, conforme cláusula terceira do ajuste firmado (fl. 362).

10.Na análise inicial do feito, evidenciaram-se irregularidades na contratação em tela, as quais motivaram a Corte a adotar a Decisão nº 5135/2002, de 12.12.2002, in verbis (fl. 452):

“II) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, em 30 dias, apresente justificativa para a aquisição das viaturas especiais de combate a incêndio fundamentada na inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8666/93, considerando os seguintes aspectos:

a) o prazo de validade do atestado de exclusividade apresentado estava expirado;

b) a informação constante do atestado de exclusividade se restringia a comprovar que não existiam similares nacionais, sem fazer qualquer referência aos equipamentos do mercado externo;

c) a falta na escolha do fornecedor, de ampla pesquisa no mercado nacional e internacional capaz de demonstrar a inviabilidade de competição para a aquisição de viaturas de combate à incêndio;

d) a não adoção do procedimento licitatório, conforme o artigo 2º da Lei nº 8666/93, considerando que:

d-1) alguns itens adquiridos foram cotados por outras duas empresas, conforme orçamento apresentado nos autos, demonstrando a existência de viabilidade de competição;

d-2) a Corporação deflagrou a Concorrência Internacional nº 001/02 para aquisição de viaturas especiais de combate a incêndio semelhantes àquelas objeto da contratação;

III) determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que informe, no mesmo prazo, a dotação orçamentária e a origem dos recursos para pagamento à vista dos 15% do valor do contrato celebrado com a Bronto Skylift Ou AB.”

11.Apreciaram-se, posteriormente, as justificativas apresentadas pela Jurisdicionada, bem assim, denúncia anônima e representação oferecidas contra a contratação em tela (Informação nº 022/2003, fls. 654/671). Em face das irregularidades já apontadas pela Inspeção, não justificadas pela Jurisdicionada, sugeriu-se que a Corte julgasse ilegal o Contrato nº 045/2002, ante a afronta aos princípios da isonomia, da legalidade e da impessoalidade, além da infração ao art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/93 (fls. 671), medida essa, ratificada na Informação de fls. 767/770.

12.Não obstante, esta Corte, por meio da Decisão nº3490/2003 (fl. 821), de 10.07.2003, acolhendo o voto da Conselheira Marli Vinhadeli, decidiu sobrestar o julgamento da matéria até o desfecho da Ação Popular nº 2003.011018110-7 (noticiada pela Inspeção à fl. 768), em curso à época na 5ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (fl. 821), arguindo a legalidade do contrato.

13.Em 02.04.2004, a Controladoria-Geral da União, por meio do Ofício nº6911/2004/CGU-PR, remete a esta Casa o Relatório de Ação de Controle nº 00190.001946/2003-54, originário daquela Pasta, contendo o resultado de trabalho realizado em relação ao repasse de recursos federais para a aquisição dos equipamentos para o CBMDF (fls. 837/869). Por despacho da Presidência da Corte, remeteram-se os autos a esta Inspeção para a devida manifestação (fl. 837).

14.Corroborando as irregularidades apontadas pela Inspeção, a Controladoria-Geral da União, na apreciação do feito, enumera outras questões detectadas na execução do contrato, as quais, segundo relatório de fls. 867/869, implicariam a não-aprovação da Prestação de Contas encaminhada pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF e a conseqüente instauração de tomada de contas especial para apuração das responsabilidades e prejuízos causados ao erário.

15.Diante desses novos fatos, sugeriu-se diligência à Jurisdicionada com vistas à obtenção de esclarecimentos acerca das questões então apontadas pela auditoria da União e a adoção de possíveis medidas a cargo desta Casa, consoante sugestões de fls. 930/931. Propôs-se, ainda, a manutenção do sobrestamento das questões diligenciadas pela Decisão nº 5135/2002 até o deslinde da Ação Popular nº 2003.01.1.018110-7.

16.Em 17.08.2004, o Tribunal, de acordo com o voto do Relator dos autos, ao tomar conhecimento do citado relatório da equipe da União, deliberou manter o sobrestamento das questões diligenciadas pela Decisão nº 5135/2002, até o deslinde da Ação Popular em comento, nos moldes da

Decisão nº 3490/2003. Conforme exposto no voto de fls. 952/953, julgou, ainda, conveniente o ilustre Relator Conselheiro Ávila e Silva, ante o "...deslocamento de competência, em razão das questões apostas pela Controladoria-Geral da União...", o aguardo da conclusão dos trabalhos empreendidos pela equipe técnica Federal.

17. Posteriormente, em 06.11.2006, o Ministério Público de Contas do DF, mediante o Ofício nº 506/2006-PG, informando o deslocamento de competência do Judiciário Local para a Justiça Federal em face de interesse da União no feito, solicita a retomada do julgamento do processo.

18. Nesse contexto processaram-se os presentes autos.

- Das informações solicitadas na Decisão nº 2243/2007

19. No voto condutor da Decisão nº 2243/2007 extrai-se que a questão fundamental, motivadora da retomada dos autos, cinge-se na independência das instâncias envolvidas e na defesa da autonomia do Distrito Federal, vez que, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal integra a estrutura administrativa do Governo Local e, independentemente da origem dos recursos aplicados na aquisição das viaturas em discussão, essas se destinam a compor o acervo patrimonial do CBMDF, e, assim, sujeita-se à ação fiscalizadora deste Tribunal.

20. Tema de extrema relevância, tem o mesmo provocado acalorados debates, principalmente no que tange à necessidade de defesa da autonomia orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial do Distrito Federal.

21. Como bem lembrado pelo MPCDF às fls. 976/977, no Processo nº 32472/05, a 5ª ICE, ao relatar acerca das divergências quanto à interpretação da Lei do FCDF e dos procedimentos operacionais de transferência desses recursos pela União, ressalta a impossibilidade de solução técnica da questão, sugerindo a adoção, inclusive, de medidas de ordem judicial na defesa da competência constitucional desta Corte.

22. Inicialmente, cumpre esclarecer que o sobrestamento dos autos sugerido pela Inspeção não se relaciona em qualquer grau com a questão da definição da competência desta Casa para o julgamento das contas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quer se trate ou não se recursos repassados pela União. Propôs-se, no caso, a manutenção de deliberações já adotadas pelo Plenário (Decisões nº 3490/2003 e 3601/2004), haja vista a ausência de elementos novos motivadores da retomada do julgamento dos autos.

23. Dos autos, extrai-se que indicação contida no Voto de fls. 947, acerca do "deslocamento de competência" em face de manifestação da Controladoria-Geral da União na apreciação da prestação de contas dos recursos repassados ao Distrito Federal mediante convênio, suscitou dúvidas acerca dos limites da competência da Corte no julgamento do feito.

24. Para melhor esclarecer a questão, cumpre demonstrar o histórico da origem dos recursos financeiros aplicados a aquisição em tela.

25. Na versão inicial do objeto, os recursos financeiros seriam obtidos mediante linha de crédito externo autorizada pela Lei nº 2.899/2002, alterada posteriormente pela de nº 3.064/2002 (fls. 352/353 e 384), no valor equivalente a US\$ 19.436.227,70. Citado montante financeira a importação de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do contrato relativo aos equipamentos, sendo que a parcela restante equivalente a 15% ficaria a cargo do Distrito Federal na assinatura do ajuste em favor da empresa Bronto Skylift OU AB, conforme Cláusula Terceira do instrumento celebrado (fls. 362).

26. Com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo ao Contrato nº 045/2002, de 17.12.2002 (fls. 625/628), comentadas na Informação nº 022/2003 à fl. 661, os recursos oriundos de financiamento externo previsto inicialmente foram assumidos pela União para pagamento à vista. Nesse caso comprometeu-se a União ao repasse de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalentes a 85% do contrato enquanto o Distrito Federal responderia pelos 15% restantes, e pela possível diferença a maior resultante da conversão para reais do valor total da despesa prevista em dólares americanos.

27. Tal hipótese restou confirmada da execução do contrato, conforme documentos extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO às fls. 629/639 e 990/991, cujos valores expendidos são resumidos a seguir:

EXERCÍCIO, VALOR (R\$), FONTE, EMPENHO, PAGAMENTO, FLS.: 2002, 49.396.850,75, 130 - Transferência da União, NE 01220, OB 47987, 629/632; 2003, 12.467.520,29, 100 - Recursos Próprios, NE 00024, OB 01674, 633/635, e 990; 2003, 11.490.950,62, 100 - Recursos Próprios, NE 00057, OB 06572, 633, 636, 637 e 991.

28. Segundo dados obtidos do SIGGO, parcela significativa dos recursos destinados à aquisição das viaturas de combate a incêndio originaram-se, portanto, do orçamento do Distrito Federal (R\$ 23.958.470,91, cerca de 32% do total gasto).

29. Portanto, não obstante a relevância do tema acerca dos contornos da competência do TCDF no controle sobre a aplicação dos recursos repassados pela União às áreas de educação, saúde e segurança, prevista no art. 21, inc. XIV, da Constituição Federal, tal discussão não se revelaria produtiva aos autos vez que a situação concreta demonstra que a origem dos recursos pertence às duas esferas de Governo: Federal e Distrital. Sendo assim, a competência do TCDF na apreciação do ajuste encontra fundamento no artigo 78, incisos II, "a" e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, pois, além do fato de os equipamentos destinarem-se a compor o acervo patrimonial do Corpo de Bombeiros, parcela significativa dos recursos aplicados origina-se do Orçamento do Distrito Federal.

30. Partindo desse entendimento e da ausência de fatos novos até o presente momento, as intervenções desta Inspeção nos autos, suscitadas nas informações nº 183/2002 (fls. 427/437), 022/2003 (fls. 654/671), 69/2003 (fls. 767/770), 065/2004 (fls. 911/931) não demandam reparos quanto ao mérito.

31. A título de atualização das informações, cumpre notar que a diligência determinada na Decisão

nº 5135/2002, transcrita no parágrafo 10, foi analisada no âmbito desta Inspeção, consoante informações nº 022/2003 e 069/2003 (fls. 654/671 e 767/770, respectivamente), sendo que as justificativas então apresentadas pela Corporação foram consideradas improcedentes, motivo pelo qual se sugeriu à Corte julgasse ilegal o Contrato nº 045/2002, pela afronta ao princípio constitucional da isonomia, aos princípios básicos da legalidade e da impessoalidade previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem, como pela infração ao artigo nº 25, inciso I do mencionado diploma legal.

32. Após sobrestar o julgamento do feito em face de demanda judicial em curso na justiça do Distrito Federal (Decisão nº 3490/2003), retornaram-se os autos à Inspeção para manifestação acerca da influência das questões levantadas pela Controladoria-Geral da União, quando do julgamento da prestação de contas dos recursos repassados ao CBMDF pelo Governo Federal, na indicação das irregularidades apontadas em fase anterior.

33. Haja vista a revelação de fatos novos pela auditoria da União, relacionados à execução do Contrato, e da possível indicação de prejuízos ao erário, optou-se por nova oitiva da Jurisdicionada a fim de se determinar a responsabilidade pelos atos praticados.

34. Nesse caso, sugeriram-se as medidas propostas às fls. 929/931, quais sejam:

"I - tome conhecimento:

a) do Relatório de Ação de Controle nº 00190.001946/2003-54 encaminhado pela Controladoria-Geral da União à presidência desta Casa por meio do Ofício nº 6911/2004/CGU-PR (fls. 837/869);  
b) do Ofício nº 55/2004-CF de autoria do Ministério Público de Contas do Distrito Federal solicitando a juntada do mencionado relatório (fl. 870);

II - determine ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações/justificativas acerca do Contrato nº 045/2002, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Bronto Skylift Oy Ab:

a) a razão da aquisição antecipada dos dólares americanos destinados ao pagamento das viaturas adquiridas por meio do mencionado contrato, tendo em conta que, segundo dispõe o Termo Aditivo firmado entre o GDF e a empresa contratada, o pagamento das viaturas deveria ocorrer na data de embarque destas no exterior, cuja inobservância, verificada no Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União, gerou uma diferença a maior para o GDF de R\$ 7.714.675,90 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos);

b) as datas dos efetivos pagamentos das mencionadas viaturas acompanhadas da documentação de embarque das mesmas;

c) as mudanças promovidas nas viaturas, sob o aspecto do interesse público envolvido, bem como, o resultado da análise efetivada pela Comissão encarregada da verificação das mencionadas alterações;

d) a razão da contratação sem licitação da empresa Ano Dois Mil Representações, cujo quadro diretor contém servidor da reserva da Corporação (Sr. José Carlos Pereira Duarte), tendo em vista o disposto no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

e) as medidas adotadas pela Corporação em relação ao peso da Plataforma HLA 88, tendo em conta a extrapolação do permitido no art. 2º, Inciso I, da Resolução nº 12/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre limites de pesos e dimensões para circulação dos veículos em vias públicas;

III - solicite informações ao CBMDF acerca das medidas adotadas com vistas à regularização das impropriedades observadas pela Controladoria-Geral da União na aquisição das viaturas em causa, bem como da tomada de contas especial, ambos assuntos tratados no Relatório de Ação de Controle nº 000190.001946/2003-54;

IV - mantenha o sobrestamento das questões diligenciadas pela Decisão nº 5135/2002 até o deslinde da Ação Popular nº 2003.01.1.018110-7;

V - autorize o retorno dos autos a esta ICE para os devidos fins."

35. As questões diligenciadas pelo Tribunal na Decisão 5135/2002, acrescidas dos esclarecimentos solicitados pela Inspeção em face dos novos fatos trazidos pela Auditoria da União, caso a Corte entenda pertinentes estes últimos, permanecem pendentes. Não obstante o tempo transcorrido desde as referidas manifestações, as informações requeridas pela Inspeção subsistem sem esclarecimentos, inclusive quanto à possível tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízos identificados pela Corregedoria-Geral da União, a qual, se efetivamente instaurada, não foi noticiada ainda a esta Casa.

36. Estas informações, ainda não apreciadas pelo Plenário, permitem melhor definição das responsabilidades pelos atos praticados e a possível indicação de prejuízos e respectivos responsáveis.

37. Quanto à tomada de contas especial determinada pela Corregedoria-Geral da União, ainda não comunicada à Corte pela Jurisdicionada, entendeu-se inicialmente que a aquisição antecipada de moeda americana, seguida da desvalorização desta frente ao real na data do pagamento, não teria configurado, em princípio, prejuízos ao erário, já que, nos termos previstos no contrato, os pagamentos foram efetivados na data de embarque dos bens (parágrafos 51 a 58, fls. 926/928).

38. Há que se observar, ainda, que o possível prejuízo de R\$ 7.714.675,90 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), se verificado, foi suportado pelos cofres públicos do Distrito Federal e não da União, como relatado pela Corregedoria-Geral. Isso porque, conforme previsto no Termo Aditivo ao Contrato de fls. 627, a diferença a maior verificada entre o valor repassado pela União, no montante de \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando da conversão para reais do valor total da despesa prevista na Data de emissão da Carta de Crédito seria de responsabilidade do Distrito Federal, como de fato ocorreu, conforme demonstrado nos parágrafos 27 e 28 desta informação. Nesse caso, a diferença verificada pela União foi suportada pelo Governo do Distrito Federal, tendo o mesmo que arcar com R\$ 23.958.470,91 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e nove e um

centavos) originários do Orçamento do DF relativo ao exercício de 2003.

39.Faz-se necessária, portanto, a remessa da tomada de contas especial ao TCDF, caso instaurada pela Jurisdicionada.

40.Em relação à Ação Popular remetida à justiça Federal, em não obstante o entendimento já manifestado nestes autos acerca da independência das instâncias, cumpre informar, a título de esclarecimento, que o referido processo em trâmite na 4ª Vara Federal (Processo nº 2004.34.00.015792-0) ainda não sofreu solução de mérito, conforme documentos de fls. 992/996.

41.Portanto, com o objetivo de dar cumprimento ao determinado pelo Plenário na Decisão nº 2243/2007, o seguimento do curso normal destes autos requer, antes de se manifestar acerca das diligências contidas na Decisão nº 5135/2002, já analisadas nas Informações nº 022/2003 e 069/2003, o cumprimento das sugestões prescritas na informação nº 065/2004, constantes às fls. 929/931, transcritas no parágrafo 34 desta informação, vez que relativas a fatos novos na execução do contrato, reveladas pela Corregedoria-Geral da União, ainda não deliberadas pela Corte.

Ante o exposto, sugerimos ao Egrégio Plenário que:

I - tome conhecimento da presente informação;

II - determine ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações/justificativas acerca do Contrato nº 045/2002, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Bronto Skylift Oy Ab:

a) a razão da aquisição antecipada dos dólares americanos destinados ao pagamento das viaturas adquiridas por meio do mencionado contrato, tendo em conta que, segundo dispõe o Termo Aditivo firmado entre o GDF e a empresa contratada, o pagamento das viaturas deveria ocorrer na data de embarque destas no exterior, cuja inobservância, verificada no Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União, gerou uma diferença a maior para o GDF de R\$ 7.714.675,90 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos);

b) as datas dos efetivos pagamentos das mencionadas viaturas acompanhadas da documentação de embarque das mesmas;

c) as mudanças promovidas nas viaturas, sob o aspecto do interesse público envolvido, bem como, o resultado da análise efetivada pela Comissão encarregada da verificação das mencionadas alterações;

d) a razão da contratação sem licitação da empresa Ano Dois Mil Representações, cujo quadro diretor contém servidor da reserva da Corporação (Sr. José Carlos Pereira Duarte), tendo em vista o disposto no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

e) as medidas adotadas pela Corporação em relação ao peso da Plataforma HLA 88, tendo em conta a extrapolação do permitido no art. 2º, Inciso I, da Resolução nº 12/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre limites de pesos e dimensões para circulação dos veículos em vias públicas;

III - solicite informações ao CBMDF acerca das medidas adotadas com vistas à regularização das impropriedades observadas pela Controladoria-Geral da União na aquisição das viaturas em causa, bem como da tomada de contas especial, ambos assuntos tratados no Relatório de Ação de Controle nº 000190.001946/2003-54;

IV - autorize o retorno dos autos a esta ICE para os devidos fins.

À consideração superior.

PROCESSO Nº: 1359/02

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação

RELATOR(A): Conselheiro Manoel de Andrade

PARECER Nº: 1581/08-CF

EMENTA: CBMDF. Contrato. Inexigibilidade. Gravíssimas irregularidades. Sobrestamento. Levantamento do Sobrestamento. Instrução. ICE pela solicitação de informações acerca das impropriedades. MPC/DF concorda com o Corpo Técnico.

O presente processo cuida do contrato celebrado entre o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal e a empresa Bronto Skylift Oy Ab, para a aquisição de veículos e embarcações especiais, com inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 19.436.227,70.

2.Na Decisão nº 5135/02, a Corte determinou a apresentação de justificativas para a inexigibilidade de licitação, tendo em conta que o prazo de validade do atestado de exclusividade apresentado estava expirado; que a informação constante do atestado de exclusividade se restringia a comprovar que não existiam similares nacionais; a falta de ampla pesquisa no mercado nacional e internacional capaz de demonstrar a inviabilidade de competição; e a não adoção do procedimento licitatório. Determinou ainda que o CBMDF informasse acerca da dotação orçamentária e a origem dos recursos para pagamento à vista dos 15% do valor do contrato.

3.Juntou-se aos autos representação da empresa americana CS FIRE INC, afirmando que as viaturas objeto da constatação em exame poderiam ser fornecidas por ela ou por várias outras empresas, no Brasil e no exterior.

4.O MPC/DF encaminhou ainda denúncia dos Fabricantes de Veículos para Combate a Incêndios, apontando diversos vícios no procedimento da contratação direta.

5.Entretentes, o MPC/DF ofereceu a Representação nº 10/2003-CF, para também dar ciência de denúncias acerca da contratação em tela.

6.Também o Deputado Distrital Chico Vigilante representou à Corte para, da mesma forma dos que o antecederam, contraditar a inexistência de similares, capaz de afastar a concorrência, e os preços praticados.

7.O Corpo Técnico analisou as justificativas apresentadas pelo CBMDF em cumprimento à Decisão nº 5153/02, concluindo pela ilegalidade do contrato. As sugestões foram as seguintes:

“I - tome conhecimento:

a) das justificativas apresentadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em

cumprimento à Decisão nº 5135/2002 (fls. 454/487);

b) dos documentos de fls. 490/506, dando-lhes tratamento de denúncia anônima em face da ausência de identificação do representante legal, nos termos do art. 194 do RI/TCDF;

c) das peças de fls. 508/624, encaminhadas pelo MPJTCDF, concedendo-lhes tratamento de representação;

d) da representação de fls. 675/760;

II - considere improcedentes as justificativas apresentadas em cumprimento as questões trazidas no item II da mencionada Decisão;

III - diante da ausência de pressupostos justificadores da aquisição sem licitação de viaturas de combate a incêndio da empresa Bronto Skylift Oy Ab, julgue ilegal o Contrato nº 045/2002 celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a mencionada empresa, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista:

a) a afronta ao princípio constitucional da isonomia, bem como aos princípios básicos da legalidade e da impessoalidade previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93;

b) a infração do art. 25, inc. I, do mesmo diploma legal em face da existência de diversos fornecedores para os bens adquiridos diretamente da empresa Bronto Skylift, tanto no mercado nacional como internacional, relacionados nos autos, o que descaracteriza a inexigibilidade supostamente comprovada pelo atestado emitido pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio;

IV - em consequência, com fulcro no art. 45 da Lei Complementar nº 01/94 c/c o art. 171 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 038/90, determine à Jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, devendo encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, o resultado das medidas adotadas;

V - autorize:

a) o retorno dos autos a esta ICE para os devidos fins;

b) dar ciência desta deliberação ao signatário da representação de fls. 675/760.”

8.No mesmo sentido, o MPC/DF emitiu o Parecer 835/03-CF, requerendo, em acréscimo, a suspensão do pagamento e a instauração de TCE.

9.Todavia, na Decisão nº 3490/03, o Tribunal decidiu sobrestar o julgamento da matéria, até o desfecho da Ação Popular nº 2003.011018110-7, em curso na 5ª Vara de Fazenda Pública do TJDF.

10.Em seguida, foram juntados expedientes da Controladoria-Geral da União, relatando a ocorrência de gravíssimas irregularidades e sugerindo a não-aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.A respeito, a 1ª ICE emitiu a Informação nº 65/03, com as seguintes sugestões:

“I - tome conhecimento:

a) do Relatório de Ação de Controle nº 00190.001946/2003-54 encaminhado pela Controladoria-Geral da União à presidência desta Casa por meio do Ofício nº 6911/2004/CGU-PR (fls. 837/869);

b) do Ofício nº 55/2004-CF de autoria do Ministério Público de Contas do Distrito Federal solicitando a juntada do mencionado relatório (fl. 870);

II - determine ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações/justificativas acerca do Contrato nº 045/2002, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Bronto Skylift Oy Ab:

a) a razão da aquisição antecipada dos dólares americanos destinados ao pagamento das viaturas adquiridas por meio do mencionado contrato, tendo em conta que, segundo dispõe o Termo Aditivo firmado entre o GDF e a empresa contratada, o pagamento das viaturas deveria ocorrer na data de embarque destas no exterior, cuja inobservância, verificada no Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União, gerou uma diferença a maior para o GDF de R\$ 7.714.675,90 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos);

b) as datas dos efetivos pagamentos das mencionadas viaturas acompanhadas da documentação de embarque das mesmas;

c) as mudanças promovidas nas viaturas, sob o aspecto do interesse público envolvido, bem como, o resultado da análise efetivada pela Comissão encarregada da verificação das mencionadas alterações;

d) a razão da contratação sem licitação da empresa Ano Dois Mil Representações, cujo quadro diretor contém servidor da reserva da Corporação (Sr. José Carlos Pereira Duarte), tendo em vista o disposto no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

e) as medidas adotadas pela Corporação em relação ao peso da Plataforma HLA 88, tendo em conta a extrapolação do permitido no art. 2º, Inciso I, da Resolução nº 12/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre limites de pesos e dimensões para circulação dos veículos em vias públicas;

III - solicite informações ao CBMDF acerca das medidas adotadas com vistas à regularização das impropriedades observadas pela Controladoria-Geral da União na aquisição das viaturas em causa, bem como da tomada de contas especial, ambos assuntos tratados no Relatório de Ação de Controle nº 000190.001946/2003-54;

IV - mantenha o sobrestamento das questões diligenciadas pela Decisão nº 5135/2002 até o deslinde da Ação Popular nº 2003.01.1.018110-7;

V - autorize o retorno dos autos a esta ICE para os devidos fins.”

12.Porém, O Plenário apenas manteve o sobrestamento, sem determinar a diligência proposta pela ICE, conforme Decisão nº 3601/04.

13.Em 2006, o MPC/DF, nos termos do Ofício nº 506/2006-PG, solicitou a retomada do julgamento dos autos, logo que a ação judicial sobredita passou a tramitar na 4ª Vara Federal (2004.34.00.015792-0).

14.Em decorrência, na Decisão nº 2243/07, o Tribunal determinou o levantamento do sobrestamento e a remessa dos autos à Inspeção para atualização de informações, indicação de impropri-

idades e responsáveis, se for o caso.

15.A 1ª ICE, na Informação nº 124/08, ressaltou a ausência de fatos novos e reafirmou, no mérito, suas intervenções anteriores. Apresentou, então, as seguintes considerações:

“31. A título de atualização das informações, cumpre notar que a diligência determinada na Decisão nº 5135/2002, transcrita no parágrafo 10, foi analisada no âmbito desta Inspeção, consoante informações nº 022/2003 e 069/2003 (fls. 654/671 e 767/770, respectivamente), sendo que as justificativas então apresentadas pela Corporação foram consideradas improcedentes, motivo pelo qual se sugeriu à Corte julgasse ilegal o Contrato nº045/2002, pela afronta ao princípio constitucional da isonomia, aos princípios básicos da legalidade e da impessoalidade previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem, como pela infração ao artigo nº25, inciso I do mencionado diploma legal.

32. Após sobrestar o julgamento do feito em face de demanda judicial em curso na justiça do Distrito Federal (Decisão nº 3490/2003), retornaram-se os autos à Inspeção para manifestação acerca da influência das questões levantadas pela Controladoria-Geral da União, quando do julgamento da prestação de contas dos recursos repassados ao CBMDF pelo Governo Federal, na indicação das irregularidades apontadas em fase anterior.

33. Haja vista a revelação de fatos novos pela auditoria da União, relacionados à execução do Contrato, e da possível indicação de prejuízos ao erário, optou-se por nova oitiva da Jurisdicionada a fim de se determinar a responsabilidade pelos atos praticados.

34. Nesse caso, sugeriram-se as medidas propostas às fls. 929/931, quais sejam:  
(...)

35. As questões diligenciadas pelo Tribunal na Decisão 5135/2002, acrescidas dos esclarecimentos solicitados pela Inspeção em face dos novos fatos trazidos pela Auditoria da União, caso a Corte entenda pertinentes estes últimos, permanecem pendentes. Não obstante o tempo transcorrido desde as referidas manifestações, as informações requeridas pela Inspeção subsistem sem esclarecimentos, inclusive quanto à possível tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízos identificados pela Corregedoria-Geral da União, a qual, se efetivamente instaurada, não foi noticiada ainda a esta Casa.

36. Estas informações, ainda não apreciadas pelo Plenário, permitem melhor definição das responsabilidades pelos atos praticados e a possível indicação de prejuízos e respectivos responsáveis.

37. Quanto à tomada de contas especial determinada pela Corregedoria-Geral da União, ainda não comunicada à Corte pela Jurisdicionada, entendeu-se inicialmente que a aquisição antecipada de moeda americana, seguida da desvalorização desta frente ao real na data do pagamento, não teria configurado, em princípio, prejuízos ao erário, já que, nos termos previstos no contrato, os pagamentos foram efetivados na data de embarque dos bens (parágrafos 51 a 58, fls. 926/928).

38. Há que se observar, ainda, que o possível prejuízo de R\$7.714.675,90 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), se verificado, foi suportado pelos cofres públicos do Distrito Federal e não da União, como relatado pela Corregedoria-Geral. Isso porque, conforme previsto no Termo Aditivo ao Contrato de fls. 627, a diferença a maior verificada entre o valor repassado pela União, no montante de \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando da conversão para reais do valor total da despesa prevista na Data de emissão da Carta de Crédito seria de responsabilidade do Distrito Federal, como de fato ocorreu, conforme demonstrado nos parágrafos 27 e 28 desta informação. Nesse caso, a diferença verificada pela União foi suportada pelo Governo do Distrito Federal, tendo o mesmo que arcar com R\$ 23.958.470,91 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e um centavos) originários do Orçamento do DF relativo ao exercício de 2003.

39. Faz-se necessária, portanto, a remessa da tomada de contas especial ao TCDF, caso instaurada pela Jurisdicionada.

40. Em relação à Ação Popular remetida à justiça Federal, em não obstante o entendimento já manifestado nestes autos acerca da independência das instâncias, cumpre informar, a título de esclarecimento, que o referido processo em trâmite na 4ª Vara Federal (Processo nº 2004.34.00.015792-0) ainda não sofreu solução de mérito, conforme documentos de fls. 992/996.

41. Portanto, com o objetivo de dar cumprimento ao determinado pelo Plenário na Decisão nº 2243/2007, o seguimento do curso normal destes autos requer, antes de se manifestar acerca das diligências contidas na Decisão nº 5135/2002, já analisadas nas Informações nº 022/2003 e 069/2003, o cumprimento das sugestões prescritas na informação nº 065/2004, constantes às fls. 929/931, transcritas no parágrafo 34 desta informação, vez que relativas a fatos novos na execução do contrato, reveladas pela Corregedoria-Geral da União, ainda não deliberadas pela Corte.

Ante o exposto, sugerimos ao Egrégio Plenário que:

I - tome conhecimento da presente informação;

II - determine ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações/justificativas acerca do Contrato nº 045/2002, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Bronto Skylift Oy Ab:

a) a razão da aquisição antecipada dos dólares americanos destinados ao pagamento das viaturas adquiridas por meio do mencionado contrato, tendo em conta que, segundo dispõe o Termo Aditivo firmado entre o GDF e a empresa contratada, o pagamento das viaturas deveria ocorrer na data de embarque destas no exterior, cuja inobservância, verificada no Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União, gerou uma diferença a maior para o GDF de R\$ 7.714.675,90 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos);

b) as datas dos efetivos pagamentos das mencionadas viaturas acompanhadas da documentação de embarque das mesmas;

c) as mudanças promovidas nas viaturas, sob o aspecto do interesse público envolvido, bem como, o resultado da análise efetivada pela Comissão encarregada da verificação das mencionadas alterações;

d) a razão da contratação sem licitação da empresa Ano Dois Mil Representações, cujo quadro diretor contém servidor da reserva da Corporação (Sr. José Carlos Pereira Duarte), tendo em vista o disposto no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

e) as medidas adotadas pela Corporação em relação ao peso da Plataforma HLA 88, tendo em conta a extrapolação do permitido no art. 2º, Inciso I, da Resolução nº 12/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre limites de pesos e dimensões para circulação dos veículos em vias públicas;

III - solicite informações ao CBMDF acerca das medidas adotadas com vistas à regularização das impropriedades observadas pela Controladoria-Geral da União na aquisição das viaturas em causa, bem como da tomada de contas especial, ambos assuntos tratados no Relatório de Ação de Controle nº 000190.001946/2003-54;

IV - autorize o retorno dos autos a esta ICE para os devidos fins.”

No mesmo sentido é o Parecer.

Brasília, 06 de outubro de 2008.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral  
PROCESSO Nº 1359/2002

ORIGEM: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação

EMENTA: Contrato nº 045/2002 celebrado entre o Governo do Distrito Federal e a empresa Bronto Skylift Oy Ab com inexigibilidade de licitação, tendo como objeto a aquisição de diversas viaturas de combate a incêndio. Solicitação de justificativas pelas irregularidades observadas. Suspensão do julgamento até o desfecho da Ação Popular nº 2003.01.1.018110-7. Remessa à Corte do Relatório de Ação de Controle nº 000190.001946/2003-54, da Controladoria-Geral da União. Irregularidades constatadas pela equipe de auditoria da União no contrato firmado entre o GDF e a empresa Bronto Skylift. Manutenção do sobrestamento. Ofício nº 506/2006-PG, solicitando a retomada do julgamento do processo. Decisão n.º 2.243/2007, retomada da tramitação e baixa dos autos à Unidade Técnica para atualização de informações. Instrução sugere a solicitação de informações ao CBMDF. O MPJTCD/DF aquiesce. Voto convergente.

Cuidam os presentes autos da análise da aquisição de veículos e embarcações especiais levada a efeito pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Para a aquisição em tela, foi celebrado o Contrato nº 45/2002 com a empresa Bronto Skylift Oy Ab, conforme extrato publicado no DODF de 05.07.2002.

Os autos tiveram o andamento sobrestado pela Decisão n.º 3.490/2003, tramitação corroborada pela Decisão n.º 3601/2004, até que, pela Decisão n.º 2.243/2007, o egrégio Plenário autorizou a retomada de seu curso, baixando o feito à Inspeção para atualização de informações.

A Unidade Instrutiva, nos termos da Informação nº 124/2008, fls. 998/1008, formula considerações com o seguinte teor, verbis:

“- Das informações solicitadas na Decisão nº 2243/2007

No voto condutor da Decisão nº 2243/2007 extrai-se que a questão fundamental, motivadora da retomada dos autos, cinge-se na independência das instâncias envolvidas e na defesa da autonomia do Distrito Federal, vez que, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal integra a estrutura administrativa do Governo Local e, independentemente da origem dos recursos aplicados na aquisição das viaturas em discussão, essas se destinam a compor o acervo patrimonial do CBMDF, e, assim, sujeita-se à ação fiscalizadora deste Tribunal.

Tema de extrema relevância, tem o mesmo provocado acalorados debates, principalmente no que tange à necessidade de defesa da autonomia orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial do Distrito Federal.

Como bem lembrado pelo MPCDF às fls. 976/977, no Processo nº 32472/05, a 5ª ICE, ao relatar acerca das divergências quanto à interpretação da Lei do FCDF e dos procedimentos operacionais de transferência desses recursos pela União, ressalta a impossibilidade de solução técnica da questão, sugerindo a adoção, inclusive, de medidas de ordem judicial na defesa da competência constitucional desta Corte.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o sobrestamento dos autos sugerido pela Inspeção não se relaciona em qualquer grau com a questão da definição da competência desta Casa para o julgamento das contas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quer se trate ou não se recursos repassados pela União. Propôs-se, no caso, a manutenção de deliberações já adotadas pelo Plenário (Decisões nº 3490/2003 e 3601/2004), haja vista a ausência de elementos novos motivadores da retomada do julgamento dos autos.

Dos autos, extrai-se que indicação contida no Voto de fls. 947, acerca do “deslocamento de competência” em face de manifestação da Controladoria-Geral da União na apreciação da prestação de contas dos recursos repassados ao Distrito Federal mediante convênio, suscitou dúvidas acerca dos limites da competência da Corte no julgamento do feito.

Para melhor esclarecer a questão, cumpre demonstrar o histórico da origem dos recursos financeiros aplicados a aquisição em tela.

Na versão inicial do objeto, os recursos financeiros seriam obtidos mediante linha de crédito externo autorizada pela Lei nº 2.899/2002, alterada posteriormente pela de nº 3.064/2002 (fls. 352/353 e 384), no valor equivalente a US\$ 19.436.227,70. Citado montante financeira a importação de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do contrato relativo aos equipamentos, sendo que a parcela restante equivalente a 15% ficaria a cargo do Distrito Federal na assinatura do ajuste em favor da empresa Bronto Skylift OU AB, conforme Cláusula Terceira do instrumento celebrado (fls. 362).

Com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo ao Contrato nº045/2002, de 17.12.2002 (fl.625/628), comentadas na Informação nº022/2003 à fl. 661, os recursos oriundos de financia-

mento externo previsto inicialmente foram assumidos pela União para pagamento à vista. Nesse caso comprometeu-se a União ao repasse de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalentes a 85% do contrato enquanto o Distrito Federal responderia pelos 15% restantes, e pela possível diferença a maior resultante da conversão para reais do valor total da despesa prevista em dólares americanos.

Tal hipótese restou confirmada da execução do contrato, conforme documentos extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO às fls. 629/639 e 990/991, cujos valores despendidos são resumidos a seguir:

equipe de auditoria da União no contrato firmado entre o GDF e a empresa Bronto Skylift. Manutenção do sobrestamento. Ofício nº 506/2006-PG, solicitando a retomada do julgamento do processo. Decisão n.º 2.243/2007, retomada da tramitação e baixa dos autos à Unidade Técnica para atualização de informações. Instrução sugere a solicitação de informações ao CBMDF. O MPJTCDF aquiesce. Voto convergente.

Cuidam os presentes autos da análise da aquisição de veículos e embarcações especiais levada a efeito pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF com fulcro no inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93. Para a aquisição em tela, foi celebrado o Contrato nº 45/2002 com a empresa Bronto Skylift Oy Ab, conforme extrato publicado no DODF de 05.07.2002.

Os autos tiveram o andamento sobrestado pela Decisão n.º 3.490/2003, tramitação corroborada pela Decisão n.º 3601/2004, até que, pela Decisão n.º 2.243/2007, o egrégio Plenário autorizou a retomada de seu curso, baixando o feito à Inspeção para atualização de informações.

A Unidade Instrutiva, nos termos da Informação n.º 124/2008, fls. 998/1008, formula considerações com o seguinte teor, verbis:

“- Das informações solicitadas na Decisão nº 2243/2007

No voto condutor da Decisão nº 2243/2007 extrai-se que a questão fundamental, motivadora da retomada dos autos, cinge-se na independência das instâncias envolvidas e na defesa da autonomia do Distrito Federal, vez que, o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal integra a estrutura administrativa do Governo Local e, independentemente da origem dos recursos aplicados na aquisição das viaturas em discussão, essas se destinam a compor o acervo patrimonial do CBMDF, e, assim, sujeita-se à ação fiscalizadora deste Tribunal.

Tema de extrema relevância, tem o mesmo provocado acalorados debates, principalmente no que tange à necessidade de defesa da autonomia orçamentária, financeira, administrativa e patrimonial do Distrito Federal.

Como bem lembrado pelo MPCDF às fls. 976/977, no Processo nº 32472/05, a 5ª ICE, ao relatar acerca das divergências quanto à interpretação da Lei do FCDF e dos procedimentos operacionais de transferência desses recursos pela União, ressalta a impossibilidade de solução técnica da questão, sugerindo a adoção, inclusive, de medidas de ordem judicial na defesa da competência constitucional desta Corte.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o sobrestamento dos autos sugerido pela Inspeção não se relaciona em qualquer grau com a questão da definição da competência desta Casa para o julgamento das contas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, quer se trate ou não se recursos repassados pela União. Propôs-se, no caso, a manutenção de deliberações já adotadas pelo Plenário (Decisões nº 3490/2003 e 3601/2004), haja vista a ausência de elementos novos motivadores da retomada do julgamento dos autos.

Dos autos, extrai-se que indicação contida no Voto de fls. 947, acerca do “deslocamento de competência” em face de manifestação da Controladoria-Geral da União na apreciação da prestação de contas dos recursos repassados ao Distrito Federal mediante convênio, suscitou dúvidas acerca dos limites da competência da Corte no julgamento do feito.

Para melhor esclarecer a questão, cumpre demonstrar o histórico da origem dos recursos financeiros aplicados a aquisição em tela.

Na versão inicial do objeto, os recursos financeiros seriam obtidos mediante linha de crédito externo autorizada pela a Lei nº 2.899/2002, alterada posteriormente pela de nº 3.064/2002 (fls. 352/353 e 384), no valor equivalente a US\$ 19.436.227,70. Citado montante financeira a importação de até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do contrato relativo aos equipamentos, sendo que a parcela restante equivalente a 15% ficaria a cargo do Distrito Federal na assinatura do ajuste em favor da empresa Bronto Skylift OU AB, conforme Cláusula Terceira do instrumento celebrado (fls. 362).

Com as alterações introduzidas pelo Termo Aditivo ao Contrato nº045/2002, de 17.12.2002 (fl.625/628), comentadas na Informação nº022/2003 à fl. 661, os recursos oriundos de financiamento externo previsto inicialmente foram assumidos pela União para pagamento à vista. Nesse caso comprometeu-se a União ao repasse de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalentes a 85% do contrato enquanto o Distrito Federal responderia pelos 15% restantes, e pela possível diferença a maior resultante da conversão para reais do valor total da despesa prevista em dólares americanos.

Tal hipótese restou confirmada da execução do contrato, conforme documentos extraídos do Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO às fls. 629/639 e 990/991, cujos valores despendidos são resumidos a seguir:

EXERCÍCIO, VALOR (R\$), FONTE, EMPENHO, PAGAMENTO, FLS.: 2002, 49.396.850,75, 130 - Transferência da União, NE 01220, OB 47987, 629/632; 2003, 12.467.520,29, 100 - Recursos Próprios, NE 00024, OB 01674, 633/635, e 990; 2003, 11.490.950,62, 100 - Recursos Próprios, NE 00057, OB 06572, 633, 636, 637 e 991.

Segundo dados obtidos do SIGGO, parcela significativa dos recursos destinados à aquisição das viaturas de combate a incêndio originaram-se, portanto, do orçamento do Distrito Federal (R\$ 23.958.470,91, cerca de 32% do total gasto).

Portanto, não obstante a relevância do tema acerca dos contornos da competência do TCDF no controle sobre a aplicação dos recursos repassados pela União às áreas de educação, saúde e segurança, prevista no art. 21, inc. XIV, da Constituição Federal, tal discussão não se revelaria produtiva aos autos vez que a situação concreta demonstra que a origem dos recursos pertence às duas esferas de Governo: Federal e Distrital. Sendo assim, a competência do TCDF na apreciação do ajuste encontra fundamento no artigo 78, incisos II, “a” e VII da Lei Orgânica do Distrito Federal, pois, além do fato de os equipamentos destinarem-se a compor o acervo patrimonial do Corpo de Bombeiros, parcela significativa dos recursos aplicados origina-se do Orçamento do Distrito Federal.

Partindo desse entendimento e da ausência de fatos novos até o presente momento, as intervenções desta Inspeção nos autos, subscritas nas informações nº 183/2002 (fls.427/437), 022/2003 (fls. 654/671), 69/2003 (fls. 767/770), 065/2004 (fls.911/931) não demandam reparos quanto ao mérito.

A título de atualização das informações, cumpre notar que a diligência determinada na Decisão nº 5135/2002, transcrita no parágrafo 10, foi analisada no âmbito desta Inspeção, consoante informações nº 022/2003 e 069/2003 (fls. 654/671 e 767/770, respectivamente), sendo que as justificativas então apresentadas pela Corporação foram consideradas improcedentes, motivo pelo qual se sugeriu à Corte julgasse ilegal o Contrato nº045/2002, pela afronta ao princípio constitucional da isonomia, aos princípios básicos da legalidade e da impessoalidade previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem, como pela infração ao artigo nº25, inciso I do mencionado diploma legal. Após sobrestar o julgamento do feito em face de demanda judicial em curso na justiça do Distrito Federal (Decisão nº 3490/2003), retornaram-se os autos à Inspeção para manifestação acerca da influência das questões levantadas pela Controladoria-Geral da União, quando do julgamento da prestação de contas dos recursos repassados ao CBMDF pelo Governo Federal, na indicação das irregularidades apontadas em fase anterior.

Haja vista a revelação de fatos novos pela auditoria da União, relacionados à execução do Contrato, e da possível indicação de prejuízos ao erário, optou-se por nova oitiva da Jurisdicionada a fim de se determinar a responsabilidade pelos atos praticados.

Nesse caso, sugeriram-se as medidas propostas às fls. 929/931, quais sejam:

‘I - tome conhecimento:

a) do Relatório de Ação de Controle nº 00190.001946/2003-54 encaminhado pela Controladoria-Geral da União à presidência desta Casa por meio do Ofício nº 6911/2004/CGU-PR (fls. 837/869);

b) do Ofício nº 55/2004-CF de autoria do Ministério Público de Contas do Distrito Federal solicitando a juntada do mencionado relatório (fl. 870);

II - determine ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações/justificativas acerca do Contrato nº 045/2002, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Bronto Skylift Oy Ab:

a) a razão da aquisição antecipada dos dólares americanos destinados ao pagamento das viaturas adquiridas por meio do mencionado contrato, tendo em conta que, segundo dispõe o Termo Aditivo firmado entre o GDF e a empresa contratada, o pagamento das viaturas deveria ocorrer na data de embarque destas no exterior, cuja inobservância, verificada no Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União, gerou uma diferença a maior para o GDF de R\$ 7.714.675,90 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos);

b) as datas dos efetivos pagamentos das mencionadas viaturas acompanhadas da documentação de embarque das mesmas;

c) as mudanças promovidas nas viaturas, sob o aspecto do interesse público envolvido, bem como, o resultado da análise efetivada pela Comissão encarregada da verificação das mencionadas alterações;

d) a razão da contratação sem licitação da empresa Ano Dois Mil Representações, cujo quadro diretor contém servidor da reserva da Corporação (Sr. José Carlos Pereira Duarte), tendo em vista o disposto no inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/93;

e) as medidas adotadas pela Corporação em relação ao peso da Plataforma HLA 88, tendo em conta a extrapolação do permitido no art. 2º, Inciso I, da Resolução nº 12/98, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre limites de pesos e dimensões para circulação dos veículos em vias públicas;

III - solicite informações ao CBMDF acerca das medidas adotadas com vistas à regularização das impropriedades observadas pela Controladoria-Geral da União na aquisição das viaturas em causa, bem como da tomada de contas especial, ambos assuntos tratados no Relatório de Ação de Controle nº 000190.001946/2003-54;

IV - mantenha o sobrestamento das questões diligenciadas pela Decisão nº 5135/2002 até o deslinde da Ação Popular nº 2003.01.1.018110-7;

V - autorize o retorno dos autos a esta ICE para os devidos fins.’

As questões diligenciadas pelo Tribunal na Decisão 5135/2002, acrescidas dos esclarecimentos solicitados pela Inspeção em face dos novos fatos trazidos pela Auditoria da União, caso a Corte entenda pertinentes estes últimos, permanecem pendentes. Não obstante o tempo transcorrido desde as referidas manifestações, as informações requeridas pela Inspeção subsistem sem esclarecimentos, inclusive quanto à possível tomada de contas especial instaurada para apurar prejuízos identificados pela Corregedoria-Geral da União, a qual, se efetivamente instaurada, não foi noticiada ainda a esta Casa.

Estas informações, ainda não apreciadas pelo Plenário, permitem melhor definição das responsabilidades pelos atos praticados e a possível indicação de prejuízos e respectivos responsáveis. Quanto à tomada de contas especial determinada pela Corregedoria-Geral da União, ainda

não comunicada à Corte pela Jurisdicionada, entendeu-se inicialmente que a aquisição antecipada de moeda americana, seguida da desvalorização desta frente ao real na data do pagamento, não teria configurado, em princípio, prejuízos ao erário, já que, nos termos previstos no contrato, os pagamentos foram efetivados na data de embarque dos bens (parágrafos 51 a 58, fls. 926/928).

Há que se observar, ainda, que o possível prejuízo de R\$7.714.675,90 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), se verificado, foi suportado pelos cofres públicos do Distrito Federal e não da União, como relatado pela Corregedoria-Geral. Isso porque, conforme previsto no Termo Aditivo ao Contrato de fls. 627, a diferença a maior verificada entre o valor repassado pela União, no montante de \$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), quando da conversão para reais do valor total da despesa prevista na Data de emissão da Carta de Crédito seria de responsabilidade do Distrito Federal, como de fato ocorreu, conforme demonstrado nos parágrafos 27 e 28 desta informação. Nesse caso, a diferença verificada pela União foi suportada pelo Governo do Distrito Federal, tendo o mesmo que arcar com R\$ 23.958.470,91 (vinte e três milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta reais e noventa e um centavos) originários do Orçamento do DF relativo ao exercício de 2003.

Faz-se necessária, portanto, a remessa da tomada de contas especial ao TCDF, caso instaurada pela Jurisdicionada.

Em relação à Ação Popular remetida à justiça Federal, em não obstante o entendimento já manifestado nestes autos acerca da independência das instâncias, cumpre informar, a título de esclarecimento, que o referido processo em trâmite na 4ª Vara Federal (Processo nº 2004.34.00.015792-0) ainda não sofreu solução de mérito, conforme documentos de fls. 992/996.

Portanto, com o objetivo de dar cumprimento ao determinado pelo Plenário na Decisão nº 2243/2007, o seguimento do curso normal destes autos requer, antes de se manifestar acerca das diligências contidas na Decisão nº 5135/2002, já analisadas nas Informações nº 022/2003 e 069/2003, o cumprimento das sugestões prescritas na informação nº 065/2004, constantes às fls. 929/931, transcritas no parágrafo 34 desta informação, vez que relativas a fatos novos na execução do contrato, reveladas pela Corregedoria-Geral da União, ainda não deliberadas pela Corte”

Os autos foram ao MPJTDF que, nos termos do Parecer n.º 1581/08-CF, fls. 1012/1015, aquiesce às sugestões da Instrução.

É o relatório.

V O T O

Tendo em conta as manifestações da Unidade Técnica e do Parquet especial, as quais adoto como razões de decidir nesta assentada, e por entender que a oitiva da Jurisdicionada se faz imprescindível para que aos autos sejam trazidos elementos necessários à formação do juízo de valor acerca dos fatos aqui retratados, VOTO no sentido de que o egrégio Plenário:

I - determine ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste as seguintes informações acerca do Contrato n.º 045/2002, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa Bronto Skylift Oy Ab:

a) a razão da aquisição antecipada dos dólares americanos destinados ao pagamento das viaturas adquiridas por meio do mencionado contrato, tendo em conta que, segundo dispõe o Termo Aditivo firmado entre o GDF e a empresa contratada, o pagamento das viaturas deveria ocorrer na data de embarque destas no exterior, cuja inobservância, verificada no Relatório de Auditoria da Controladoria-Geral da União, gerou uma diferença a maior para o GDF de R\$ 7.714.675,90 (sete milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e noventa centavos);

b) as datas dos efetivos pagamentos das mencionadas viaturas, acompanhadas da documentação de embarque das mesmas;

c) as mudanças promovidas nas viaturas, sob o aspecto do interesse público envolvido, bem como, o resultado da análise efetivada pela Comissão encarregada da verificação das mencionadas alterações;

d) a razão da contratação sem licitação da empresa Ano Dois Mil Representações, cujo quadro diretor contém servidor da reserva da Corporação (Sr. José Carlos Pereira Duarte), tendo em vista o disposto no inciso III do art. 9.º da Lei n.º 8.666/1993;

e) as medidas adotadas pela Corporação em relação ao peso da Plataforma HLA 88, tendo em conta a extrapolção do permitido no art. 2.º, Inciso I, da Resolução n.º 12/1998, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que dispõe sobre limites de pesos e dimensões para circulação dos veículos em vias públicas;

II - determine ao CBMDF, também, que no prazo fixado no item anterior, apresente informações acerca das medidas adotadas com vistas à regularização das impropriedades observadas pela Controladoria-Geral da União na aquisição das viaturas em causa, bem como da tomada de contas especial, ambos assuntos tratados no Relatório de Ação de Controle n.º 000190.001946/2003-54;

III - autorize o retorno dos autos à 1.ª ICE para os devidos fins.

Brasília, em 21 de outubro de 2008.

MANOEL DE ANDRADE, Relator

#### ACÓRDÃO Nº 251/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual dos ordenadores de despesa do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PRÓ-JURÍDICO), referente ao exercício financeiro de 2006.

Processo nº 18.082/2008 (Apenso n.º 040.001.544/2007).

Nome/Função/Período: Evaldo de Souza da Silva, Procurador-Geral - Respondendo, de 01.01

a 17.04.06; Marcos de Souza e Silva, Procurador-Geral - Respondendo, de 18.04 a 07.05.06; Túlio Márcio Cunha e Cruz Arantes, Procurador-Geral, de 08.05 a 02.09.06 e de 08.09 a 31.12.06; Landerson Princivalli Almeida Campos, Procurador-Geral - Substituto, de 03 a 07.09.06; Aldenora Pereira de Medeiros, Diretora de Apoio Operacional, de 01 a 11.01.06, em 29.01.06 e de 09.02 a 01.06.06; Sérgio Ribeiro de Sousa, Diretor de Apoio Operacional-Substituto, de 12 a 28.01.06 e de 30.01 a 08.02.06, e Ney Natal de Andrade Coelho, Diretor de Apoio Operacional, de 02.06 a 31.12.06.

Órgão: Fundo da Procuradoria-Geral do DF (PRÓ-JURÍDICO) .

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 1/1994, julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4211, de 21 de outubro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano, a Conselheira Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE

Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF

#### ACÓRDÃO Nº 252/2008.

Ementa: Contrato de Concessão de Uso. Diligência. Não-atendimento. Audiência do responsável. Revelia. Aplicação de multa. Notificação. Cobrança judicial. Devolução dos autos.

Processo nº 1.350/1994.

Nome/Função/Período: Marco Antônio dos Santos Lima, Liquidante da Centrais de Abastecimento do DF, no exercício de 2005.

Órgão: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF .

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese das irregularidades apuradas: descumprimento do disposto no item II, alíneas “b”, “c” e “d”, da Decisão nº 6.556/2005.

Valor da multa aplicada: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e o pronunciamento do Ministério Público de Contas do Distrito Federal e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - considerar o Senhor Marco Antônio dos Santos Lima revel para todos os efeitos nos autos, por não ter apresentado as razões de justificativa de que trata a Decisão 412/2008;

II - aplicar ao nomeado responsável a multa prevista no artigo 57, IV, da Lei Complementar nº 1/1994, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo descumprimento do disposto no item II, alíneas “b”, “c” e “d”, da Decisão nº 6.556/2005;

III - determinar, com fulcro no art. 26 da referida Lei Complementar, a notificação do responsável indigitado para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher aos cofres do Distrito Federal o valor da penalidade aplicada, atualizado até a data do efetivo recolhimento, consoante determina o disposto no art. 186 do RITCDF e no art. 59 da Lei Complementar nº 1/1994,

IV - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 29, II, da Lei Complementar nº 1/1994, caso a medida prevista no item anterior não surta o efeito esperado, ocasião em que a Unidade Técnica deverá adotar as providências para atendimento do disposto no artigo 99, III, do Regimento Interno desta Corte.

Ata da Sessão Ordinária nº 4211, de 21 de outubro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Manoel Paulo de Andrade Neto e Antonio Renato Alves Rainha.

Ausentes o Conselheiro Jorge Caetano, a Conselheira Anilcélia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procurador Inácio Magalhães Filho.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA,

Conselheiro-Relator

Fui presente:

INÁCIO MAGALHÃES FILHO, Procurador do Ministério Público junto ao TCDF